SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 19 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2919

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 018/2020

PORTARIA Nº 018/2020

"DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO E POR PRAZO DETERMINADO, O EMPREGADO PÚBLICO TIAGO LUIS GOMES COMO RESPONSÁVEL PELA DIRETORIA GERAL."

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, presidente do Agencia Reguladora Intermunicipal – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, em substituição, o diretor de regulação **TIAGO LUIS GOMES**, como responsável pela Diretoria Geral, em substituição ao Diretor Geral **DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ**, durante o período de férias do mesmo, qual seja, 15/10/2020 a 03/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CANOAS, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:6B5F4D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Assessoria de Projetos e Planejamento do COMAJA torna pública a retificação do item **11.3.7 Qualificação Técnica, I,** do Edital de Pregão Eletrônico 07/2020 da seguinte forma:
Onde lê-se:
11.3.7 Qualificação Técnica
I - Apresentar, sob pena de inabilitação, em 01 (um) único Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado em entidade competente (CREA), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, especificamente:
a) Execução e/ou manutenção de sistema de câmeras em vias públicas;
b) Configuração e/ou manutenção de software de monitoramento para sistemas de videomonitoramento público;
c) Configuração e/ou manutenção de storages e servidores.

Leia-se:
11.3.7 Qualificação Técnica
I - Apresentar, sob pena de inabilitação, em 01 (um) único Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, especificamente:
a) Execução e/ou manutenção de sistema de câmeras em vias públicas;
b) Configuração e/ou manutenção de software de monitoramento para sistemas de videomonitoramento público;
c) Configuração e/ou manutenção de storages e servidores.

Fica também alterada a data de realização do certame para o dia 30 de outubro 2020 às 08h e 30min. Mantidos inalterados os demais itens publicados.

O edital retificado encontra-se disponível no sítio eletrônico do COMAJA e do Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

Ibirubá, 16 de outubro de 2020.

KARINA WILM DONINELLI
Assessora de Projetos e Planejamento

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:80713767

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos - CIGRES, com sede na cidade Seberi/RS, torna púbica, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, visando à contratação de empresa para a execução em regime de empreitada global **para fechamento do galpão da reciclagem, recebimento e oitão do galpão da compostagem, junto à sede do CIGRES**. A reunião de recebimento e julgamento será realizada no dia **04 de Novembro de 2020**, às **9h:00min**. Informações pelo fone (55) 2011.1515 ou (55) 999277659, e-mail licitacao.cigres@gmail.com. Edital disponível na sede do CIGRES e no sítio www.cigres.com.br.

Seberi-RS, 16 de Outubro de 2020.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:06ED71A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020
MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS, O Prefeito Municipal de Alegria, no uso de suas atribuições legais, acolhendo parecer exarado no processo nº 153/2020, reconhece ser dispensável a licitação com base no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da Empresa: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.934.959/0001-60, para efetuar a Avaliação Atuarial 2021 do RPPS, do Município de Alegria-(RS), referente ao exercício de 2020. Conforme documentos que compõem o processo da dispensa. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinqüenta reais), pagos em uma única parcela em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e mediante a emissão de nota fiscal. As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - FUNDO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIO - RPPS. 1101 – Fundo de Previdência Social do Município - RPPS. 09 0271 019 2064 – Fundo de Previdência Social do Município - FPSM. **12** 3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Alegria-RS, 16 de outubro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:C6010B3B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 198/2020 - CONTRATANTE

CONTRATO Nº 198/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – efetuar a Avaliação Atuarial 2021 do RPPS, do Município de Alegria-(RS), referente ao exercício de 2020.Dispensa de Licitação nº 105/2020. Vigência: A contar da assinatura do Contrato com término em 30.06.2021. Valor total do contrato R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinqüenta reais). **EMPRESA CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.934.959/0001-60. Data: 16.10.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:EA52E662

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº 02 DO CONTRATO Nº 052/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, CNPJ nº 00.497.170/0001-23. **Objeto:** Prestação de serviços educacionais, compreendendo avaliação prévia dos alunos pela equipe da APAE, composto por psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e equipe multidisciplinar. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 52/2017, a contar do dia 01 de maio do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração conforme artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como, nos termos do Decreto Municipal nº. 18/2020 e também, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, referente as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará pelo período de 61 (sessenta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de abril de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:B210CA99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
ATO DE ADJUDICAÇÃO

Às quatorze horas do dia 15 (quinze) de outubro do ano de dois mil e vinte, no Departamento de compras e licitações da Câmara Municipal de Alvorada, reuniram-se o Sr. Pregoeiro, e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01/2020, a fim de prosseguir com os trabalhos relativos ao certame licitatório. Considerando a declaração da empresa Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS como vencedora, no dia 13 de outubro de 2020 em sessão pública, e a inexistência de manifestação de recurso por parte das empresas, e o recebimento da Proposta final no, passamos através deste ato a **ADJUDICAÇÃO** deste certame licitatório, conforme o art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02, para a empresa: **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, CNPJ nº 92.954.957/0001-95,** pelo percentual devidamente aceito pelo Sr. Pregoeiro que é de 0,90% (zero, virgula noventa por cento). Frisamos que o percentual (valor) obtido são frutos das tentativas de negociações, conforme prevê o art. 4º, incisos X e XI da Lei Federal nº 10.520/02. Neste processo foi oportunizado o número maior de lances, chegando a 18 rodadas, fase de disputa de preços, quando o valor final ofertado representa uma **economia de 50%** sobre o percentual ora contratado que é de 1,80% para o objeto desta licitação. Remetemos o presente processo licitatório à autoridade superior competente, para a devida HOMOLOGAÇÃO do certame, em atendimento ao art. 4º, inc. XXII da Lei que regulamenta a matéria. A cópia deverá atender ao princípio da publicidade, disponibilizada no site da Câmara Municipal de Alvorada, na imprensa oficial e repassada as empresas participantes do certame. Nada mais havendo por parte desta administração, fica a lavratura da

presente sessão quando foi lida e assinada pelos representantes deste colegiado.

RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Equipe de Apoio

RODRIGO ROXO DE OLIVEIRA

ESOLETE COLOMBO

LUANA RODRIGUES

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:6E2B543D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Pregão Presencial nº 01/2020, considerando todos os atos até o momento, e atendendo ao disposto no art. 43, inc. VI da Lei Federal nº 8666/93, com o direito de contratar a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEEE-RS, CNPJ nº 92.954.957/0001-95, pelo percentual de 0,90 (zero, virgula noventa por centos). O valor (percentual) obtido é fruto das 18 rodadas de negociações, conforme prevê o art 4º, incisos X, XI e XV da Lei Federal nº 10.520/02. Neste processo, após a sessão de lances foi obtida a **economia de 50%** sobre o percentual contratado até o momento que é de 1,8%, conforme art. 4º, inc. XI da Lei 15.520/2002. Devolvo o processo ao Sr. Pregoeiro para as providências cabíveis, sendo este ato comunicado às empresas participantes e disponibilizados no site de Câmara Municipal de Alvorada (link licitações) e na imprensa oficial.

Alvorada, 15 de outubro de 2020.

JULIANO MARINHO
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:12C62B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 145

Autoriza a reabertura experimental das CASAS DE EVENTOS (salões de festas), estabelece protocolos e procedimentos e, dá outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a redução no número de hospitalizações e casos de Covid-19 em todas as regiões do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO que a região onde se encontra encravado o Município de Alvorada encontra-se, pela segunda semana consecutiva em bandeira laranja;

CONSIDERANDO a necessidade de oferta dos serviços de *casas de eventos*, bem como os efeitos nefastos decorrentes do fechamento de estabelecimentos do gênero, do alto índice de desemprego, com reflexos na manutenção digna de elevado número de famílias de alvoradenses;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município fixar normas próprias que flexibilizem o funcionamento dos estabelecimentos *casas de eventos*, a partir da observância de protocolos de distanciamento social controlado;

CONSIDERANDO que a liberação das atividades é realizada em decorrência da melhora dos indicadores utilizados para cálculo nas bandeiras do modelo de Distanciamento Controlado do Estado;

CONSIDERANDO que nas últimas duas semanas, o Estado do Rio Grande do Sul apresentou uma redução de 29% no número de novos registros semanais de hospitalizações pelo novo coronavírus, com redução dos casos de 840 para 598, bem como o número de óbitos causados pela Covid-19 que apresentou uma uma queda de 7% no mesmo período, de 272 mortes para 254,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura gradual e experimental, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das *casas de eventos* regularmente instaladas no Município, mediante a observância dos protocolos de distanciamento controlado fixados neste Decreto.
Art. 2º. Os estabelecimentos interessados deverão requerer junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SMDE, a autorização para a reabertura temporária, comprometendo-se a observar os protocolos abaixo elencados, obrigando-se a respeitar a lotação máxima, o distanciamento mínimo e a necessidade de autorização/decisão conforme número total de pessoas presentes ao mesmo tempo (trabalhadores e público):
I - Estabelecimentos que disponibilizem ou não consumo de alimentos ou bebidas:
• Disponibilize: 30% de lotação, com distanciamento de 1 metro
•Não disponibilize: 40% de lotação, com distanciamento de 2 metros
II - Número total de pessoas (trabalhadores e público)
• Até 300 pessoas: medidas segmentadas e Regras da Portaria SES nº 617 – Eventos (no que couber) que é parte integrante deste Decreto;
300 a 600 pessoas: Portaria SES nº 617 + autorização ou decisão do município-sede;

600 a 1.200 pessoas: Portaria SES nº 617 + autorização ou decisão regional (mínimo 2/3 dos municípios, via associação)
1.200 a 2.500 pessoas, no máximo: obedece ao protocolo estadual e à Portaria SES nº 617, mais autorização ou decisão regional (mínimo 2/3 dos municípios, via associação), mais decisão do Gabinete de Crise do Governo do Estado.
III - Modo de operação:
Disponibilização de álcool em gel a 70%, na proporção de 1 (um) totem para cada 100 (cem) participantes;
Disponibilização de, no mínimo, 2(dois) aparelhos de verificação de temperatura;
Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido/circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar.
Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas.
Intervalo mínimo de uma hora entre eventos com troca de público para permitir higienização e evitar aglomerações.
IV - Modo de atendimento:
Uso obrigatório de máscara.
Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores.
Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado.
Vedada a interação física entre artistas e público.
Se o estabelecimento permitir compra e venda de alimentação e bebidas, distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos e de fileiras.
Se o estabelecimento não permitir compra e venda de alimentação e bebidas, distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento imediatamente à frente e atrás.
Art. 3º. Nos primeiros 30(trinta) dias da data de edição deste Decreto, verificando-se eventual agravamento no quadro epidemiológico do Município que não recomende a manutenção

contida no art. 1º, poderá o mesmo ser revogado, com cassação automática das autorizações temporárias concedidas.
Parágrafo único. A SMDE deverá manter canal aberto de comunicação para com os estabelecimentos autorizados ao funcionamento temporário de que trata este Decreto, mantendo-os informados a respeito da evolução positiva (ou não) do quadro epidemiológico do Município, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:1FF2536D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

Aditivo Nº.....: 130/2020 - 1º - Contrato Nº: 130/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: GET COMMERCE PLATAFORMA DE VENDAS ONLINE LTDA
Valor.....: 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 14/10/2020 Término: 30/07/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 21/2020
Recursos.....: Dotação: 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (59)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS, BEM COMO DOS E-MAILS INSTITUCIONAIS.

Arroio dos Ratos, 16 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:DB91FDD3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DA TP 04/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público a **REVOGAÇÃO** do edital, da Licitação, na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS CASSIANO LOUZADA, DR. ROBERTO CARDOSO, EMILIANO RAMOS, JANUÁRIO CHOZA COUTINHO, RUA JOSÉ ARIZA E RUA VICENTE MANOEL DE SOUZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO TIPO EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA GLOBAL,** por motivo de conveniência e oportunidade, inerentes à administração pública. Um novo edital será publicado posteriormente.

Arroio dos Ratos, 16 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:59928BF9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Contrato Nº..: 163/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: ROSEANE SALERNO ARAUJO
Valor.....: 10.300,00 (dez mil trezentos reais)
Vigência.....: Início: 19/10/2020 Término: 18/12/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 37/2020
Recursos.....: Dotação: 2.131.3.3.90.39.00.00.00.00 (387)
Objeto.....: CONFECÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO "EU S2 ARROIO DOS RATOS" EM CHAPA GALVANIZADA 22, PINTURA EPOXI (MAIOR RESISTÊNCIA AO TEMPO), LETRAS NA COR BRANCA E CORAÇÃO NA COR VERMELHA. COM MONTAGEM DO LETREIRO NA HORIZONTAL. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E PELA INSTALAÇAO DO MESMO NO LOCAL.

Arroio dos Ratos, 16 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:878A7C73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2020

O Prefeito de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 promove a Dispensa de Licitação para Aquisição de medicamentos para a farmácia básica municipal, junto as empresas:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, situada na Rua PC Emilio Marconato, nº 1000 (galpão 22) - Bairro Núcleo Residencial Dr. João Aldo N. – Jaguaruna/SP, no valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.093.678/0001-85, situada na Rua Genuino Piacentini, nº 59 - Bairro Santa Terezinha - Pato Branco/PR, no valor de R$ 14.320,00 (quatorze mil, trezentos e vinte reais).

KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 15.068.089/0001-03, situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 287A - Bairro Centro - Ibiaçá/RS, no valor de R$ 17.390,18 (dezessete mil, trezentos e noventa reais e dezoito centavos).

ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.932.432/0001-91, situada na Rua Av. Mario Ribeiro, nº 549 - Bairro Centro – Eldorado do Sul/RS, no valor de R$ 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Quantidade
1	Ácido Valproico 250mg	3.000 comprimidos
2	Amitriptilina 25mg	80.000 comprimidos
3	Carbonato de Lítio 300mg	25.000 comprimidos
4	Verapamil 80mg	10.020 comprimidos
5	Paracetamol 500mg	30.000 comprimidos
6	Nifedipina 10mg	10.000 comprimidos

Arroio dos Ratos, 14 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:4E583BBB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2020

O Prefeito de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 promove a Dispensa de Licitação para Aquisição de exames de mamografia bilaterais, junto a empresa:

RADCLIN CENTRAL DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA LTDA, CNPJ: 03.068.883/0001-60, situada na Av. Primeiro de Maio, nº 849 - Bairro Centro - Charqueadas/RS, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Item	Descrição	Quantidade
1	Exame de mamografia bilateral	500

Arroio dos Ratos, 14 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:F6C00942

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2020

O Prefeito de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 promove a Dispensa de Licitação para Aquisição de materiais de construção para a residência do Sr. Adão Rodrigues da Silva, residente na Rua Dona Sarah, nº 34 - Santa Bárbara, junto a empresa:

CONDOR IMPORT. E EXPORT. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 72.342.975/0001-09, situada na Rua Professora Silvana Narvaes, nº 436 - Bairro Centro - Arroio dos Ratos/RS, no valor de R$ 6.770,28 (seis mil, setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

Item	Descrição	Quantidade
1	Metades de tijolos 6 furos	250
2	Guia de Eucalipto 15x1x5,40	25
3	Guia de Eucalipto 10x1x5,40	30
4	Telha Brasilit 1,10 x 2,44 x 5mm	50
5	Cumeeira 15º Brasilit	15
6	Janela de ferro 1,20x1,00	3
7	Janela basculante para banheiro 0,60x0,60	1
8	Porta externa madeira maciça 0,80x2,10	2
9	Porta interna madeira semioca 0,70x2,10 com marco	3

Arroio dos Ratos, 16 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:37551AFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4124 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4124 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal e o Transporte Escolar do Município.

VILMAR ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal bem como o transporte escolar do Município, até o término do ano letivo de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revoga o Decreto Municipal nº 4116 de 08 de Outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:9C9DFAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4125 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4125 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.206,40

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.037 – Manut. dos Serv. da Sec. Agric. Des. Econômico

3.3.90.30.00 – 219 – Material de Consumo.....R$ 3.000,00
ATIVIDADE: 2.067 – Manut. do Sistema Troca-Troca de Sementes
3.3.30.41.00- 208 - Contribuições.....R$ 206,40
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.037 – Manut. dos Serv. da Sec. Agric. Des. Econômico
3.3.90.14.00 – 218 – Diárias – Civil.....R$ 3.206,40
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:DDD1960E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4125 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4126 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Define regramento para atendimento individualizado de alunos, em período de suspenção das aulas presenciais durante a Pandemia do COVID-19.

VILMAR ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais, com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Municipal nº 4124 de 16 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de eventual atendimento individualizado de alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem nas aulas não presenciais,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o atendimento individualizado de alunos matriculados nas escolas Municipais, instituindo as seguintes regras para o atendimento pelos Professores Municipais:

Os atendimentos seguem os protocolos sanitários vigentes;
Os atendimentos deverão acontecer nas dependência dos espaços públicos do Município, ou seja, nas dependências da Biblioteca Pública, Sala de Reuniões da Prefeitura com reserva antecipada ou na Escola em que o aluno esteja matriculado;
Os atendimentos devem acontecer dentro da carga horária de trabalho do professor e,
Caso necessário, será disponibilizado transporte ao aluno e ao professor seguindo as normas sanitárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:60D1AF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
P ELETRONICO Nº 27 - AQUIS DE EQUIP DE INFORMATICA

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, Vilmar Zimmermann, comunica abertura do edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 27/2020 -** , tendo como objeto a Aquisição de Equipamentos de Informatica .A data de abertura está marcada para o dia **04/11/2020** às **08:30 horas**. Edital e demais informações poderão ser obtidas através do site www.augustopestana.rs.gov.br e/ou pelo fone: 0(xx) 55-3334-4900.

Augusto Pestana, 16 de ouitubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:4CC5E91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2020, tendo como objeto a aquisição de um **VEICULO MICRO-ONIBUS ,NOVO,0KM, MINIMO 44 PASSAGEIROS - MAIS O MOTORISTA E AUXILIAR- DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO**, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência - Anexo – I, do edital.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no **dia 03/11/2020, às 08:30hms**, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29hms do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
Poderão participar as pessoas jurídicas interessadas, do ramo pertinente, que atenderem as exigências editalicias, e que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br **ou pelo site:** www.augustopestana.rs.gov.br, Outras informações referentes ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-490

Augusto Pestana, 16 de outubro de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:57F35496

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA DE ADITIVO CONTRATUAL

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2020

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr**. VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611 , CPF n° 331968000-59, residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA**, CNPJ Nº 61.381.943/0001-04, com sede na Rua Mostardeiro, 777 – Sala 1401, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre-RS, representada neste ato pelo Sr. Helio Antônio Amaral Militz Junior, portador da CI Nº 9093762855, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 015.953.040-70, doravante denominada **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 972/2020/ Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 04/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem por finalidade modificar de comum acordo a Cláusula Oitava do Contrato nº 46/2020, prorrogando-se o prazo para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato em 15 (quinze), conforme justificativa da Fabricante apresentada pela ora Contratada, anexa ao processo, que informa a ocorrência de atraso no recebimento de petróleo para a produção do CAP 50/70 na Refap. O presente aditivo encontra seu fundamento jurídico no art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e está amparado no art. 57, II, §2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato n° 46/2020 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 15 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

HELIO ANTÔNIO AMARAL MILITZ JUNIOR
Construtora Continental de São Paulo LTDA.

Testemunha 01: _____
CPF:

Testemunha 02: _____
CPF:

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:504A99C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 170 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

EXONERA a pedido a Servidora MARLEI PADILHA ORTIZ do Cargo em comissão de Assessor Administrativo II – CC3

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **MARLEI PADILHA ORTIZ** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II CC-3**, da Estrutura do Quadro de Função de confiança, Art. 22 da Lei Municipal nº 700/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 16 de outubro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5FEC8C7A

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 63/2020, PREGÃO PRESENCIAL 12/2020 – Aquisição de Óleos Lubrificantes para atender a demanda das Secretarias municipais.
O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 29 de outubro de 2020 ás 09:00 horas, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 15 de outubro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:2D879D37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020** – Aquisição e instalação de equipamentos esportivos. Propostas: até às 09 horas do dia 29/10/2020. Abertura: 09 horas e 05 minutos do dia 29/10/2020. Disputa: 09 horas e 35 minutos do dia 29/10/2020. Edital: site www.bll.org.

Bom Jesus, 19 de outubro de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:8C5E6CF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATO Nº 084/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99
Contratada: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 18.934.959/0001-60
Objeto: Prestação de serviço especializado para elaboração da Avaliação Atuarial 2021 referente ao encerramento do exercício de 2020 do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES (FAPS), visando o atendimento às disposições da Portaria n° 464/2018 publicada pelo Ministério da Fazenda, e suas respectivas Instruções Normativas. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93. O preço total, tendo em vista a elaboração da Avaliação Atuarial 2021, será de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). O presente contrato vigorará, desde a data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano.

Bom Princípio, 15 de setembro de 2020.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:1D1EF223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 083/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020

Espécie: Termo de Contrato nº 083/2020 - PARTES: O Município de Bom Princípio, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99 e JC SOUZA DA SILVA ENGENHARIA, CNPJ Nº 30.134.817/0001-13. OBJETO: Prestação de serviços de pintura de meio-fio, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos. Valor: O valor do metro linear é de R$ 0,83 (oitenta e três centavos) sendo R$ 0,21 referentes a mão de obra e R$ 0,62 referentes ao material.

Bom Princípio, 15 de setembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:E4D3670F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.932, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA E PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.875, DE 15 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.898, de 11.08.2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.875, de 15.07.2020, até 16 de setembro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.915, de 17.09.2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.875, de 15.07.2020, até 16 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, **até 30 de dezembro de 2020**, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.875, de 15 de julho de 2020, que "AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONFORME LEI FEDERAL 13.987/2020, A DISTRIBUIÇÃO DIRETA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE KITS REFEIÇÃO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. A alínea "d", do art. 2º, do Decreto Municipal nº 6.875, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
Art. 2º.
...
Será entregue um kit refeição para cada aluno duas vezes por semana. Este kit será composto por uma preparação principal (arroz e feijão ou massa com molho ou arroz com molho ou polenta com molho ou aipim com molho), uma proteína (carne de gado, frango ou ovo), uma porção de verduras, salada, fruta e leite. Destacando que os gêneros perecíveis (frutas e verduras), serão adquiridos da Agricultura Familiar do Município.
..."

Art. 3º. O anexo I do Decreto Municipal nº 6.875, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar conforme nova redação, em anexo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 16 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.932, de 15 de outubro de 2020.
ANEXO I.

ESCOLAS ONDE AS REFEIÇÕES SERÃO PREPARADAS – NÚCLEO 1	ESCOLAS DA REGIÃO QUE SERÃO CONTEMPLADAS
Borges de Medeiros	Dona Augusta
	Guilhermina Blos
Edmundo Strassburguer	Estrelinha azul
Genuíno Sampaio	Primeiros Passos
Emílio Vetter	Sempre Viva
Presidente Vargas	Amiguinho
Esperança	Aquarela
	Bem Viver
	Sempre Unidos
D. Pedro II	Paulistinha
Marcos Silvano Vieira	Pedacinho Do Céu
Rui Barbosa	Arco Iris

ESCOLAS ONDE AS REFEIÇÕES SERÃO PREPARADAS – NÚCLEO 2	ESCOLAS DA REGIÃO QUE SERÃO CONTEMPLADAS
Octacílio Fauth/ Dedinho	Amarelinha
	Marquês do Herval
	Casinha da Alegria
Princesa Isabel	Princesinha
CEI	Adriano Dias
	Casa da Criança
Santos Dumont	Tico Tico

Morada do Sol	Claudy Schaeffer
Duque de Caxias	Cebolinha
	Santo Antônio
Lúcia Mossmann	Pastor Ramão
25 de Julho	Chapeuzinho Vermelho
	D. Pedro I

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8E29D996

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ALCI N. BECKER & CIA LTDA, CNPJ 07.052.779/0001-38
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Balcão com pia, tampo inox, 05 (cinco) unidades.
VALOR: R$ 2.165,00 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais), sendo R$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais) o valor unitário.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:92B1DA5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ 19.338.456/0001-94
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Maca de exame clínico adulto, 15 (quinze) unidades.
VALOR: R$ 6.570,00 (seis mil e quinhentos e setenta reais), sendo R$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais) o valor unitário.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EABA0C86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ 92.823.764/0001-03
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Lixeira inox com pedal 20 L, 05 (cinco) unidades e lixeira inox com pedal 30 L, 05 (cinco) unidades.
VALOR: R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), sendo R$ 140,00 (cento e quarenta reais) a lixeira de 20 L e R$ 210,00 (duzentos e dez reais) a lixeira de 30 L.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:473CEBE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JUSTO MOVEIS DE ACO LTDA, CNPJ 20.252.467/0001-36
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Arquivo de aço de 04 gavetas, 10 (dez) unidades.
VALOR: R$ 4.988,90 (quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), sendo R$ 498,89 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) o valor unitário.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1997600C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 28.315.329/0001-60
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Refrigerador/geladeira 437 L, 04 (quatro) unidades.
VALOR: R$ 11.336,00 (onze mil e trezentos e trinta e seis reais), sendo R$ 2.834,00 (dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais) o valor unitário.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B2C2F5B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: NORMELIA LOTTERMANN, CNPJ 20.132.150/0001-66
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Cadeira fixa polipropileno, 40 (quarenta) unidades, mesa de escritório 1,2 m, 15 (quinze) unidades, mesa de escritório 1,5 m, 08 (oito) unidades, e mesa em L, 05 (cinco) unidades.
VALOR: R$ 9.965,50 (nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos) o valor das cadeiras, R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) o valor das mesas 1,2 m, R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) o valor das mesas 1,5 m e R$ 357,90 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D2E676A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: OSMAR ORLANDI JUNIOR, CNPJ 22.417.394/0001-10
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Mesa de impressora, 10 (dez) unidades, escada 02 degraus, 20 (vinte) unidades, cadeira com rodízios, 40 (quarenta) unidades e balcão com pia tampo inox 150 cm, 05 (cinco) unidades.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) as mesas, R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) as escadas, R$ 180,00 (cento e oitenta reais) as cadeiras e R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) os balcões.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C907F922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: TUNULARTE MOVEIS EIRELI, CNPJ 00.258.563/0001-84
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Gaveteiro com rodas, 20 (vinte) unidades.
VALOR: R$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais), sendo R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) o valor unitário.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:612B0AF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2020

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MAQUIR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ 36.935.309/0001-10
OBJETO: Aquisição de mobiliário para uso nas unidades de saúde do Município – Cadeira longarina três assentos, 20 (vinte) unidades.
VALOR: R$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta mil reais), sendo R$ 298,50 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) o valor unitário.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, de 22/09/2020 até 22/11/2020.

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D6B644EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA TERMO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 1007/2018
Pregão Presencial nº 28/2018

Contrato nº: 64/2018 de 16/10/2018.
Termo de Aditivo nº: 03/2020 de 15/10/2020.
Contratado: Comabe Automação de Escritórios Ltda, CNPJ 87.551.867/0001-13.
Objeto: É objeto do presente Termo Aditivo a Renovação Contratual do Contrato nº 64/2018 que trata da **Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Impressoras** para impressão de cópias monocromáticas e policromáticas, nas mesmas condições acordadas no contrato original e seus aditivos
Valor: Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 0,083 por página impressa monocromática A4 e R$ 0,79 por página impressa policromática A4.
Vigência: 12 meses a contar de 16/10/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:46A14AF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II, do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 009/2020 - Objeto: A contratação será com a empresa **TRITEKHTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.959.366/0001-58, com sede na Rua Madre Luiza Aimee, n°. 348, sala 01, bairro colina da Lagoa no Município de Lagoa Vermelha/RS, CEP 95.300-000. O objeto da presente dispensa consiste em contratar pessoa jurídica para fins de prestar serviço na área da Engenharia Civil neste Município. O contrato tem vigência por até 120 dias. O valor mensal a ser pago será de R$ 4.650,00.

Caseiros/RS, 16/10/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:6088F42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II, do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 010/2020 - Objeto: A contratação será com a empresa **EDNA GORETTI PEREIRA 04721068050**, inscrita no CNPJ sob nº 39.273.808/0001-88, com sede na Avenida Osvaldo Antonio Leite, n°. 172, sala 01, bairro centro no Município

de Caseiros/RS, CEP 95.315-000. O objeto da presente dispensa consiste em contratar pessoa jurídica para fins de prestar serviço de conserto de aproximadamente 800m² de ruas e avenidas de paralelepípedos na cidade de Caseiros -RS. A presente licitação tem vigência até a data de 31/12/2020. O valor por m² é R$ 18,00, totalizando R$ 14.400,00.

Caseiros/RS, 16/10/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:217BE183

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços visando limpeza, pintura e vedação de caixas de água no interior do município.
VALOR: **R$12.000,00**
CONTRATADO: LORENI DE LIMA ALMEIDA 00224319000
CNPJ: 39.287.861/0001-38

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:76CDFB0D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020, PROCESS ADMINISTRATIVO Nº 121/2020, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 14/2020
OBJETO: Reequilíbrio contratual no tocante aumento de valor de R$ 7,39 no item 02 Arroz Branco e de R$ 1,74 no item 07 Óleo de soja, referente ao Pregão Presencial nº 14/2020, Processo Administrativo nº 121/2020. Do objeto: eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios que iram compor as cestas básicas dos funcionários públicos municipais, por um período de 04 (quatro) meses.
CONTRATADA: RAFAEL NATAL MAÇALAI ME
CNPJ: 08.585.163/0001-95

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:BE28053B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 52/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de links de acesso à internet, através de fibra óptica, a ser instalada nos diversos prédios do Município, acesso via rádio, hospedagem do domínio virtual e contas de e-mail, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários a instalação e manutenção sem quaisquer ônus ao Município, conforme especificação constante do Termo de Referência, em anexo ao edital.
VALOR: R$ 37.632,00
CONTRATADA: SKYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.149.154/0001-66

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:5683B30A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4676/2020

LEI Nº 4676/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais
Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual
Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 4262/2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento
Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 83 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de Setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.
Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no

exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.
Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.
Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 02 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II –das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III –de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira,

será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.
Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária
Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de agosto de 2021.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de

aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá ao Fiscal de Contratos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 46. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal responsável pelo órgão em que o servidor esteja lotado.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2020.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4262/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 60. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes a Lei Municipal 4262/2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO- RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9D8A6C16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 350/2020

PORTARIA Nº 350/2020, de 16 de outubro de 2020.

Concede licença nojo a servidora ocupante do cargo efetivo de Procuradora.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo disposto no art. 114, inciso III, da Lei Municipal nº 1543 de 24 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido licença nojo a servidora **FABIOLA REIS GEHLEN**, ocupante do cargo efetivo de procuradora, pelo falecimento da avó Ida Irena Gehlen.
Parágrafo único – a contagem do tempo da licença iniciou no dia 11 de outubro de 2020, pelo período de cinco dias, conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e feitos a 11 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:06CACCC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 385/2020

DECRETO Nº 385, de 14 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa
do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390390000000000000.457 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.000,00
Total..... R$ 2.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33190110000000000000.608 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 2.000,00
Total..... R$ 2.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D583582E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 349/2020

PORTARIA Nº 349/2020, de 15 de outubro de 2020.

Declara estável no serviço público, servidora municipal ocupante do cargo de Psicóloga.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1538/2002, 1.543/2002, 1.561/2003 e Decretos nº 112/2002 e 153/2007,
RESOLVE:

Art. 1º – Declarar estável a servidora pública municipal **ANELISE BUCHNER**, ocupante do cargo de Psicóloga, após ter cumprido estágio probatório de três anos.

Art. 2º – A servidora fica qualificada com índice ÓTIMO, tendo atingido nas 10 avaliações a que foi submetida, um total de 3600 pontos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DO OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:CD054C21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020
CONTRATO Nº 190/2020

CONTRATADA: FELLINI E CIA LTDA
CNPJ nº 88.099.783/0001-53
VALOR: R$6.270,00(seis mil duzentos e setenta reais)
CONTRATADA: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
CNPJ nº 88.587.357/0029-60
VALOR:R$4.018,05(quatro mil e dezoito reais e cinco centavos)
OBJETO: Fornecimento de eletrodomésticos para o espaço das Oficinas dos Grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
PRAZO: em até 30 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA DO CONTRATO:16 de outubro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:D5B7C7B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 189,DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Fornecimento de eletrodomésticos para o espaço das Oficinas dos Grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 110/2020
Contratada: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
CNPJ nº 88.587.357/0029-60
Prazo: em até 30 dias
Valor Total: R$4.018,05(quatro mil e dezoito reais e cinco centavos)

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:995E59C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Fornecimento de eletrodomésticos para o espaço das Oficinas dos Grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 110/2020
Contratada: FELLINI E CIA LTDA
CNPJ nº 88.099.783/0001-53
Prazo: em até 30 dias
Valor Total: R$6.270,00(seis mil duzentos e setenta reais)

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F9E66343

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA N° 10/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 10/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxilha/RS
Contratada: Joao Pedro Felkl Nascimento
Valor da dispensa: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Fundamento: Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde de Coxilha/RS com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Vigência: 90 Dias

Coxilha/RS, 16 de outubro de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:A403DE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 69/2020

ESPÉCIE:CONTRATO 69/2020
LICITAÇÃO: PROCESSO: 57/2020 MODALIDADE: DISPENSA Nº 10/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JOAO PEDRO FELKL NASCIMENTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE COXILHA/RS.
VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: INICIO: 16/10/2020 – TERMINO: 13/01/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA: JOAO PEDRO FELKL NASCIMENTO

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:ADE3BF4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020-1

Aditivo Nº.....: 132/2020-1 - Contrato Nº: 132/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor.....: 25,50 (vinte e cinco reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 10/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 44/2020
Recursos.....: Dotação: 2.922.3.3.90.32.00.00.00.00 (344), 2.923.3.3.90.32.00.00.00.00 (346), 2.103.3.3.90.32.00.00.00.00 (365), 2.104.3.3.90.32.00.00.00.00 (366)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:A3D46A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020-2

Aditivo Nº.....: 149/2020-2 - Contrato Nº: 149/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: BRITAGEM SAO CRISTOVAO LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 12/10/2020 Término: 12/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2020
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTE DA AV. PALMEIRA DAS MISSÕES, ENTRE AS PROXIMIDADES DO ENTRONCAMENTO COM A RUA TUPI E A RS 305, SENTIDO TRÊS PASSOS, TOTALIZANDO 8.490,21 M², NOS TERMOS DO PROJETO ANEXO A SER SEGUIDO.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9D9C2513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2019-3.1

Aditivo Nº.....: 169/2019-3.1 - Contrato Nº: 169/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: JOSE L. DE ALMEIDA - ME
Valor.....: 11.254,10 (onze mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos)
Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 30/04/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 21/2019
Recursos.....: Dotação: 2.181.3.3.90.39.00.00.00.00 (468), 2.157.3.3.90.39.00.00.00.00 (482)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, ABRIGAMENTO MARINO STRELOW.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:8FC604D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TCO 06/2020 - 1.7

Aditivo Nº.....: tco06/2020-1.7 - Contrato Nº: TCO06/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ASSOCIACAO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
Valor.....: 893,33 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2020
Recursos.....: Dotação: 2.062.3.3.50.43.00.00.00.00 (242)
Objeto.....: DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE ABEMEC - ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CRISSIUMAL, CNPJ Nº 88.759.816/0001-44 E PM DE CRISSIUMAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADO A COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA INTEGRAL DAS CRIANÇAS DA PRÉ ESCOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:CAEF90AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020

Contrato Nº..: 172/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: TUBOLAJE TUBOS E VIDROS LTDA - EPP
Valor.....: 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 08/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 56/2020
Recursos.....: Dotação:
2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108),
2.129.3.3.90.30.00.00.00.00 (188)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO/REFORMA DE PONTILHÕES, COM RECURSOS DA LEI PETROBRÁS 7.525/86.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:42207E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020

Contrato Nº..: 173/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
Valor.....: 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 08/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 56/2020
Recursos.....: Dotação: 2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108), 2.129.3.3.90.30.00.00.00.00 (188)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO/REFORMA DE PONTILHÕES, COM RECURSOS DA LEI PETROBRÁS 7.525/86.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3F1E793C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020

Contrato Nº..: 174/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Valor.....: 41.672,00 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais)
Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 09/04/2021
Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 4/2020
Recursos.....: Dotação: 2.158.3.3.90.39.00.00.00.00 (502), 1.956.3.3.50.43.00.00.00.00 (576)
Objeto.....: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS TIPIFICADOS PELA RESOLUÇÃO N.º 109/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES PARA PREVENIR E MITIGAR

RISCO E AGRAVOS SOCIAIS DECORRENTES DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:92F63CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

Contrato Nº..: 175/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
Valor.....: 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2020
Recursos.....: Dotação: 1.950.3.3.90.30.00.00.00.00 (556), 1.957.3.3.90.30.00.00.00.00 (578), 1.958.3.3.90.30.00.00.00.00 (580)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19 - PORTARIAS MS 1.666/2020 E 1.857/2020.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:1A6B6898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020

Contrato Nº..: 176/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: GUILHERME XAVIER PIVA - ME
Valor.....: 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2020
Recursos.....: Dotação: 1.950.3.3.90.30.00.00.00.00 (556), 1.957.3.3.90.30.00.00.00.00 (578), 1.958.3.3.90.30.00.00.00.00 (580)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19 - PORTARIAS MS 1.666/2020 E 1.857/2020.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:734ABACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020

Contrato Nº..: 177/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: SIFA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
Valor.....: 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2020
Recursos.....: Dotação: 1.950.3.3.90.30.00.00.00.00 (556), 1.957.3.3.90.30.00.00.00.00 (578), 1.958.3.3.90.30.00.00.00.00 (580)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19 - PORTARIAS MS 1.666/2020 E 1.857/2020.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:FE14D67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020

Contrato Nº..: 178/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Valor.....: 2.634,50 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2020
Recursos.....: Dotação: 1.950.3.3.90.30.00.00.00.00 (556), 1.957.3.3.90.30.00.00.00.00 (578), 1.958.3.3.90.30.00.00.00.00 (580)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19 - PORTARIAS MS 1.666/2020 E 1.857/2020.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:5ED8157B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020

Contrato Nº..: 179/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: SELIA M. HERMANNS
Valor.....: 2.447,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2020
Recursos.....: Dotação: 1.950.3.3.90.30.00.00.00.00 (556), 1.957.3.3.90.30.00.00.00.00 (578), 1.958.3.3.90.30.00.00.00.00 (580)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19 - PORTARIAS MS 1.666/2020 E 1.857/2020.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:C8126326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020

Contrato Nº..: 180/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: CRIZANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE

Valor.....: 4.997,50 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2020
Recursos.....: Dotação: 1.950.3.3.90.30.00.00.00.00 (556), 1.957.3.3.90.30.00.00.00.00 (578), 1.958.3.3.90.30.00.00.00.00 (580)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19 - PORTARIAS MS 1.666/2020 E 1.857/2020.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:22933609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020

Contrato Nº..: 181/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: VIDEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
Valor.....: 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2020
Recursos.....: Dotação: 1.950.3.3.90.30.00.00.00.00 (556), 1.957.3.3.90.30.00.00.00.00 (578), 1.958.3.3.90.30.00.00.00.00 (580)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID 19 - PORTARIAS MS 1.666/2020 E 1.857/2020.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:121F30DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020

Contrato Nº..: 182/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: SEMAX MAQUINAS EIRELI
Valor.....: 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 57/2020
Recursos.....: Dotação: 2.139.4.4.90.52.00.00.00.00 (433), 1.942.4.4.90.52.00.00.00.00 (534)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA REBOQUE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MINI MÁQUINA ESTEIRA E 01 (UM) ESPALHADOR DE CALCÁRIO NOVO, DESTINADOS AO APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DO LEITE, PECUÁRIA DE CORTE, OVINOCULTURA E SUINOCULTURA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2017/2018.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:BC84E20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

Contrato Nº..: 183/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ALTAIR FABRO & CIA LTDA
Valor.....: 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 57/2020
Recursos.....: Dotação: 2.139.4.4.90.52.00.00.00.00 (433), 1.942.4.4.90.52.00.00.00.00 (534)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA REBOQUE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MINI MÁQUINA ESTEIRA E 01 (UM) ESPALHADOR DE CALCÁRIO NOVO, DESTINADOS AO APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DO LEITE, PECUÁRIA DE CORTE, OVINOCULTURA E SUINOCULTURA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2017/2018.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:4A99C5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020

Contrato Nº..: 184/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ANDREIA MARCHESAN ZOBEL 00642565023
Valor.....: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 10/11/2020
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2020
Recursos.....: Dotação: 2.181.3.3.90.39.00.00.00.00 (485)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE MENOR CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 094/5.20.0000007-5.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:6BE91912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

Contrato Nº..: 185/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: MARINA VEICULOS LTDA - TRES PASSOS
Valor.....: 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais)
Vigência.....: Início: 15/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 58/2020
Recursos.....: Dotação: 1.955.4.4.90.52.00.00.00.00 (577)
Objeto.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO "HATCH", ZERO KM, COM SUSPENSÃO ELEVADA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROJETO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DO COVID 19 - PORTARIA 378/2020.

Crissiumal, 16 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:113ABED7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2020

DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS NO PARQUE ESTADUAL DO TURVO, POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - *INTERNET*, COM PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO E BOLETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica o Poder Executivo de Derrubadas, autorizado a vender ingressos ao Parque Estadual do Turvo por meio da Rede Mundial de Computadores – *INTERNET*, com pagamento através de cartões de crédito ou débito e boletos.
Art. 2º Fica autorizado o Município a contratar, conforme a legislação vigente, serviço de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito e boletos.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentado, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A0F73C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna pública a realização de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 12/2020, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de EPIs e material para adequações em espaços públicos do município, em virtude da Pandemia de COVID 19. O julgamento acontecerá às 8 horas do dia 29 de outubro de 2020, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, ou endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 16 de outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:763E70B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **DENIS BRIDI** no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia **26 de outubro de 2020, ás 14:00horas**, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o **Edital de Carta Convite, nº. 03/2020.** O Edital pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.

Finalidade:: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL.**

Dois Irmãos das Missões - RS, 16 de outubro de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:081A8BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Processo Administrativo nº **51/2020**

Dispensa de Licitação nº **18/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões.

Contratadas: **SIRLEI VALDIRES DIEHL ME** – CNPJ: 02.530.877/0002-09

LUZES&DECOR LTDA - CNPJ: 19.786.942/0001-75

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: **Aquisição de material de artesanato para a secretaria municipal de assistência social (CRAS).**

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:8642BE0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- MARCELO SIMONI - CNPJ nº 04.664.811/0001-48 – Aquisição de materiais para ornamentação natalina - Contrato nº 330/2020 – Pregão Eletrônico nº 56/2020 – R$ 764,40 - Assinatura: 13/10/2020.

- TREMA COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.606.109/0001-41 – Aquisição de Materiais para construção de passeios internos junto ao Cemitério Municipal da Paz e junto a praça próximo ao Centro de Convivência - Contrato nº 338/2020 – Pregão Presencial nº 45/2020 – R$ 16.522,95 - Assinatura: 19/10/2020.

- JL MADALOZZO DA ROSA & CIA LTDA - CNPJ nº 03.140.870/0001-54 – Aquisição de Materiais para construção de passeios internos junto ao Cemitério Municipal da Paz e junto a praça

próximo ao Centro de Convivência - Contrato nº 335/2020 – Pregão Presencial nº 45/2020 – R$ 8.730,00 - Assinatura: 19/10/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:AE011780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 49/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 49/2020 para aquisição de materiais para construção de passeios internos junto ao Cemitério Municipal da Paz e praça próximo ao Centro de Convivência. A abertura da licitação será às 10h do dia 29 de outubro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:7E0F1CA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administracao NOMEIA o candidato abaixo relacionado para o cargo de Auxiliar Administrativo conforme Edital do Concurso Público nº 01/2018, devendo o mesmo tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Nome	Cargo	Colocação
Rosângela Beatriz Silva Hermann	Auxiliar Administrativo	42º Lugar

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:60DD131C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020
PROCESSO Nº 85/2020.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 PROCESSO LICITATÓRIONº 85/2020.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E MICRO DRENAGEM PLUVIAL NO DISTRITO DA CORONEL FINZITO, **totalizando 1.458,83m²** no Município de Erval Seco.Data e hora da abertura: Dia 04/11/2020 ás 09 hs. Oedital e seus anexos estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das07:30h às 11:30h e das 13h as 16h.

Erval Seco, 16 de setembro de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:19D2A110

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 058/2020

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de leite longa vida integral.
Especificações no Edital.
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 30 de Outubro de 2020 às 09:45 horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **no dia 30 de Outubro de 2020 a partir das 10:00 horas.**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:72F7A804

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.722 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:0DAE8658

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020,** Processo administrativo nº **4622/2020**. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METALICOS E FERRAGENS - SMOSU**". PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITARIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **no**

dia 3 de novembro de 2020 às 14:00 horas. CERTAME e EDITAL: portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:64F5AD63

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 059/2020
Processo nº 9419/2019
Chamamento Público - Credenciamento nº 009/2019

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO,** de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Esteio - RS, na Rua Eng°.Hener de Souza Nunes, 150, inscrito no CNPJ sob n° 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DUARTE PASCOAL**, e de outro **ABILIO VALDIR MENDES MOBUS,** residente na Rua Alegrete, N. 102, apto. 2, Parque Amador, na cidade de Esteio - RS, CEP 93.280-060, inscrito no CPF N. 988.229.770-68, firmam o presente **Termo de Rescisão do Contrato n. 059/2020**, a contar de 01 de agosto de 2020, por solicitação da credenciada, bem como manifestação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo – SMCTE, através do memorando 2020055720, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Esteio, 14 de outubro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:837863C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
CHAMADA PÚBLICA 02/2020
PROCESSO Nº 3780/2020

A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da licitação em epígrafe: **CLASSIFICAR** a **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA,** para o item 03. **NÃO HOUVE VENCEDOR** nos itens 01 e 02. Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis para apresentarem, se querendo, suas razões de recurso.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:DB914E67

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 147/2020
PROCESSO N° 4653/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de material odontológico - SMS,** no valor total de **R$ 89,00 (oitenta e nove reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3038/2020,** emitida em favor de **J.P. GOLLEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.634.429/0001-01.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F09B97BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020, Processo administrativo nº **4305/2020**. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS - SMCEL**". PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **no dia 04 de novembro de 2020 às 10:00 horas.** CERTAME e EDITAL: portaldecompraspublicas.com.br

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:DCF3115A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
8º ADENDO AO CONTRATO 001/2019

CONTRATO 001/2019
Oitavo Adendo
Concorrência 003/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Bolognesi Infra-Estrutura Ltda
CNPJ: 09.513.212/0001-47
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 16 de outubro de 2020, até 15 de novembro de 2020
Assinatura: 15/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1EE8C50E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO 109/2020

CONTRATO 109/2020
Pregão Eletrônico 070/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Osaka Serviços Administrativos EIRELI ME
CNPJ: 20.351.069/0001-77
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e impressão de bloquetos (carnês) de cobrança do IPTU 2020 - SMF
Preço: 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
Vigência: de 19/10/2020 até 18/10/2021
Assinatura: 13/10/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:48350351

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
6º ADENDO AO CONTRATO 140/2019

CONTRATO 140/2019
Sexto Adendo
Concorrência 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Bolognesi Infra-Estrutura Ltda
CNPJ: 09.513.212/0001-47

Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 17 de outubro de 2020, até 16 de novembro de 2020.
Assinatura: 16/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:ACC0A1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO N. 111/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente ao "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE 3 PONTOS (POP'S) DE FIBRA ÓPTICA - SMS-SMCEL-SME**".

1 – ALTERA-SE o termo de referência, PELO ARQUIVO: **"PE 111.20 - Termo de referência e Projeto Basico.pdf"**

2 – Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas, documentações e abertura de certame através da Internet no Portal (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, permanece **INALTERADA**, abertura no **dia 05 de novembro de 2020 às 14:00 horas.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:FE7D5141

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA III
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 66/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3414/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA) E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (PREV-ESTEIO) DO MUNICÍPIO DE ESTEIO."**:

1. Altera-se o item 8.1 do Anexo V – Termo de Referência:

Onde se lê: " A Contratada deverá instalar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico, em local a ser definido pelo Município, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato".
Leia-se: " A Contratada deverá instalar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico, em local a ser definido pelo Município, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato".

2. Exclui-se o item 3.4 do Anexo V – Termo de Referência.

3. Exclui-se o item 24.12.10 do Edital.

4. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **21 de outubro de 2020,** sendo até **16 horas** o recebimento de propostas e às **16 horas** a etapa de lances.

PREFEITO MUNICIPAL
Leonardo Duarte Pascoal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:24780A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4239/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 16/10/2020, a Comissão de Avaliação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, de acordo com o Decreto 6688 de 26 de agosto de 2020, para substituir a representante da sociedade civil Dulce Leal Machado por Rejane Arceno de Souza Rosa, ficando assim a representação:

I - Três representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Angélica da Silveira Collioni;
Luiz Fernando da Silva Cheruti;
Mônica Gomes Marins.

II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF

Sérgio Lopes dos Santos.

III - Três representantes da sociedade civil, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Rejane Arceno de Souza Rosa;
Rafael Diogo dos Santos;
Ricardo Varela.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4FDCBA62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4240/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Maria Luiza Paulino, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41448, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 01/10/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:52FACE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4241/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4228/2020 para fazer constar em seu resumo: Conceder para Vera Lucia Maciel Lima 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1E4F380E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4242/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Vinicius Rosa Raphaelli, Preparador Físico, Estatutário, matrícula nº 31442, para o exercício da Função Gratificada FG-05 de Assessor das Academias de Saúde, a partir de 09.10.2020, com base na Lei Municipal 6673/2017.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AC128F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4243/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III a servidora Mariana de Abreu Borba, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41205, a partir de 01.11.2020, com base na Lei Municipal nº 3035 de 23.06.2000.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7C645BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4244/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Thalis Neckel Miguel, Professor Artes Musicais, Estatutário, matrícula n°46937, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 04.11.2020, concedida pela Portaria nº 5520/2019, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5602C50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4245/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR as férias de Luciane Abreu Aguiar, Servente, Estatutário, matrícula nº 50418, no período de 08/09/2020 a 12/09/2020, por apresentação de atestado médico, ficando 05 (cinco) dias restantes a serem gozados oportunamente, em conformidade com a Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:74B53D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4246/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4486/2011 para fazer constar: NOMEAR Elaine Silveira Teixeira Ferreira, a partir de 26/01/2011, no cargo de Professor de Área I, com base na Lei Municipal nº 4994/2009 e Lei Municipal nº 5231/2011, extinguindo o contrato individual de trabalho firmado com o Município de Esteio, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:06BD0298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4247/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Marilanda Almeida Del Sacramento, Servente Escolar, matrícula nº 7402, Estatutário, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 20.10.2020, concedida pela Portaria nº 3550/2018, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:32E2601D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Fagundes Varela, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, comunica que no dia 20 de outubro de 2020, às 18h30min, acontecerá Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela para apreciação do Relatório Quadrimestral de Gestão em Saúde do Municipio de Fagundes Varela, do 2º Quadrimestre de 2020 e os Relatório do SIOPS do 3º e 4º bimestres de 2020

Fagundes Varela, 16 de outubro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:76FD9F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 09 ao Contrato nº 071/2019
Fornecedor: Abastecedora de Combustível Dalla Libera Ltda
Objeto: Ajusta valores em função de acréscimo de valores conforme segue: acresce o percentual de 1,64%. Valor ajustado: R$ 4,48 por litro a contar de 15/10/2020. Fagundes Varela, 15 de outubro de 2020.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:8CD65AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
O Município de Fagundes Varela, torna público o Registro de Preços Unitários por hora dos serviços abaixo relacionados: Empresa Henger Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.464.593/0001-78, Objeto: item 01 - serviço de reparos e instalação de iluminação pública e em eventos do Município valor contratado por hora r$ 160,00; item 02 - serviço de reparos e instalação de rede elétrica nos prédios de propriedade do Município e SPDAs, valor contratado por hora R$ 65,00, os preços por hora serão válidos por 01(um) ano, contados desta publicação. Os mesmos encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 15 de outubro de 2020.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:74337507

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é –Aquisição de computadores, notebook, nobreaks e compressores, sendo a data de abertura das propostas no dia 03/11/2020, às 09:00 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 19 de Outubro de 2020

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:10EBE9B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO na Licitação em epígrafe. Objeto: Registro de Preços de itens para Sinalização Viária. A retificação encontra-se disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br. A data de abertura passa a ser dia 09/11/2020, às 14hrs.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:C79FED67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
O Município de Flores da Cunha torna público para efeitos legais e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes à licitação em destaque. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução da 2ª Etapa de construção do prédio para ampliação da Escola Municipal São José, nas condições definidas neste edital e seus anexos. Todas as propostas foram classificadas. Ficou vencedora da licitação a empresa ESI COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Abre-se o prazo legal de recurso. O julgamento encontra-se publicado no site do Município.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:D6EA6965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
O Município de Flores da Cunha torna público para efeitos legais e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa Solaris Construções Ltda. na licitação em destaque. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para execução de reformas na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Flores da Cunha, RS. Recurso Julgado Improcedente. Mantêm-se a Inabilitação da empresa recorrente. Fica designado o dia 22/10/2020, às 09 horas para a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:9D6FB06C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica em um trecho da Rua Giruá, localizada no perímetro urbano do Município de Guarani das Missões/RS, em regime de empreitada por preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:1384740B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 448/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, à servidora municipal **Terezinha de Oliveira**, matrícula n.º 3654-4, conforme atestado da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, a ser suportado pelo município, a partir de 14/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/10/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:C2E4704F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 449/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Efetiva a cedência de Servidora para a Autarquia Hospital Municipal São José, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições dos Decretos Municipais n.os 3.028, de 18/03/2020 e 3.058 de 11/05/2020, que tratam das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública e declara estado de calamidade pública no Município em razão da pandemia do novo coronavírus, respectivamente;

Considerando o convênio 01/2020 firmado com a Autarquia Hospital Municipal São José, que tem como objetivo a adoção de ações conjugadas, como o uso de recursos, de bens móveis e imóveis, de prestação de serviços, funcionários, enfim, da estrutura material e de pessoal de ambos os entes, com vista a dinamizar os trabalhos, qualificar, descentralizar, otimizar, instrumentalizar, dar suporte e colaboração, de ambos os órgãos para o enfrentamento da pandemia COVID-19, de modo a assegurar o melhor resultado para a população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida à Autarquia Hospital Municipal São José a servidora **Viviane da Silva Toffolo** – matrícula 3878-4, ocupante do cargo de Chefe de Equipe, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social – Programas Sociais.

§ 1º A cedência será gratuita, sem ônus para a Autarquia.

§ 2º A cedência terá início em 14/10/2020 e será por prazo indeterminado, enquanto houver a necessidade dos seus serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 14/10/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D93167AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 02/2020 - ADITIVO Nº XVII

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Aditivo nº XVII ao Contrato Administrativo n.º 02/2020; Pregão Presencial n.º 38/2019; Contratada: **EVANIR POMATTI & FILHOS LTDA**; objeto: Alteração dos valores contratados - Item 02 - Óleo diesel comum: R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); Data de assinatura: 13/10/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:EA351026

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N. 19/2020 - ADITIVO N. I

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Aditivo n. I ao Contrato Administrativo n.º 19/2020; Pregão Presencial n.º 07/2020; Contratada: **Arani Antonia Luza**; objeto: Adesão ao regime de adiantamento contratual conforme Lei Municipal n. 2.478/2020 e prorrogação da vigência do presente contrato administrativo até 31 de dezembro de 2021. Data: 06/10/2020.

Ibiraiaras/RS, em 06 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:9DD36AFD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2020

Extrato de Contrato Administrativo

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Contrato Administrativo nº 76/2020; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020; Contratada: **LIPPEL ENGENHARIA E**

EQUIPAMENTOS EIRELI; objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE TRONCOS E GALHOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; Vigência: 24 meses; Data de assinatura: 16/10/2020; Valor total: R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Ibiraiaras/RS, em 16 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:B73FDBDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2017 - ADITIVO N. VIII

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Aditivo n. VIII ao Contrato Administrativo n.º 09/2017; Tomada de Preços n.º 01/2017; Contratada: **Arani Antonia Luza**; objeto: Adesão ao regime de adiantamento contratual conforme Lei Municipal n. 2.478/2020 e prorrogação da vigência do presente contrato administrativo até 31 de dezembro de 2021. Data: 06/10/2020.

Ibiraiaras/RS, em 06 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:AFB9D62E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2017 - ADITIVO N. VIII

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Aditivo n. VIII ao Contrato Administrativo n.º 08/2017; Tomada de Preços n.º 01/2017; Contratada: **Ariel Tur Agência de Turismo e Transporte Ltda**; objeto: Adesão ao regime de adiantamento contratual conforme Lei Municipal n. 2.478/2020 e prorrogação da vigência do presente contrato administrativo até 31 de dezembro de 2021. Data: 14/10/2020.

Ibiraiaras/RS, em 14 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:A1D9BB1A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/2020 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no usa das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

DETERMINA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos com adesivos eleitorais nos imóveis públicos da administração direta e indireta, independentemente do tempo em que ficarem naquela situação, eis que representam uma forma de propaganda política, a qual é vedada em bens públicos, independentemente de sua natureza.
Art. 2º O responsável pelo imóvel e/ou qualquer servidor da repartição pública deverá imediatamente solicitar a retirada do veículo que infringir a norma do artigo anterior, bem como fazer o registro fotográfico com dia e horário para, em caso de descumprimento ou reincidência, ser comunicada a Promotoria e a Justiça Eleitoral para a aplicação das medidas cabíveis.
Art. 3º A presente ordem de serviço deverá ser afixada em todos os locais públicos que detenham estacionamento, inclusive nos prédios cedidos a entidades.
Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita de Ibiraiaras, 16 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:01683093

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 029-2020.

Edital Chamamento Público nº 016-2018.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Maria Luiza Sfacin Krummenauer.
Objeto: Execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pela CONTRATADA, consistentes em serviços de **PEDIATRIA,** com atendimento no Município de Ibirubá/RS, junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, Rua Diniz Dias n.º 309**,** visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES nº 359/2017, para custeio profissional, nos procedimentos de partos e cesarianas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 16/10/2020 a 30/11/2021.
Valor: R$ 500,00 quando o atendimento ocorrer de segunda à sexta-feira, das 7h01min às 18h59min; R$ 750,00, quando o atendimento ocorrer nos sábados, domingos, feriados e das 19h às 7h nos dias da semana.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:350BCAD3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 023-2020

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 08 horas do dia 05 de novembro de 2020, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida para recebimento das propostas relativas à Tomada de Preços 023-2020, tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar os serviços de obras de Implantação de infraestrutura esportiva com 693,00 m² de área construída, no Loteamento Coohabi – Bairro Hermany, no município de Ibirubá/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital, em conformidade com o Contrato de Repasse OGU 898868/2020 – Operação 1071263-89 – Ministério da Cidadania - Programa Esporte – CAIXA. O cadastramento dos interessados deverá ser realizado até o dia 30 de outubro de 2020. Os interessados devem obter o edital e seus anexos no *site*: www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 19 de outubro de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8728751F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2020 - FAMURS

Objeto: Registro de preço de cestos básicos, com itens de gêneros alimentícios, visando suprir necessidades das secretarias de Ação Social e Educação, conforme Edital e Anexos. Abertura: 03/11/2020, às 08:30 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 19 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:3F031472

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2020 - FAMURS

Objeto: Registro de preços, visando eventual e futura aquisição de CARIMBOS, destinados ao uso do Executivo Municipal de Imbé/RS, pelo período de doze (12) meses. Conforme Edital e Anexos. Abertura: 03/11/2020, às 14:00 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 19 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:AE10C618

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
INTIMAÇÃO DE LICITANTES - TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020 –

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para confecção de abrigos de estrutura metálica, para a Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito. Processo de licitação nº 128/2020, Tomada de preço nº14/2020 e Edital nº 59/2020. Entregaram os envelopes as seguintes empresas: TERESINHA ILAINHA DA ROSA, CNPJ nº 04.704.969/0001-02 E IVAN FERNANDO DOBLER STROCHEIN E CIA LTDA CNPJ nº 17.731.280/0001-00. Após a abertura do envelope 01 de documentação, verificou-se que a empresa TERESINHA ILAINHA DA ROSA foi desabilitada pois não atendeu aos requisitos da qualificação econômico financeira quanto aos índices dispostos no item 3.1.6.2 do edital. A empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROCHEIN E CIA LTDA, sem representante presente atendeu aos requisitos do edital sendo habilitada.
Desta forma, a sessão fica suspensa para prazo recursal conforme disposto no item 7.2 do edital, sendo os demais licitantes intimados conforme item 7.6 do edital. Após transcorrido prazo recursal a comissão se reunira para abertura das propostas.
.

Independência, 16 de outubro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:C1421D01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 85.328,70** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 84.122,02** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;

II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.206,68**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 84.122,02**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 1.206,68**.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 15 DE outubro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:7697913C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da **Tomada de Preços nº 07/2020, no dia 23 de outubro de 2020, as 8:00 horas,** referente à contratação de empresa para pavimentação asfaltica em *CBUQ* e *PMF* com execução de tapa buraco e construção de lombada.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 05 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7508A2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura do **Pregão Presencial nº 12/2020**, refente à aquisição de cestas básicas destinadas as famílias vulneráveis atendidas pela Assistência Social, será no dia **26 de outubro de 2020, as 08 horas.** Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 08 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9BE7366C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de kit de proteção – COVID 19 – para as escolas municipais, no valor total de 22.616,46 (vinte e dois mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) com a empresa SOLLOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mauá, 2.049, sala 607, Centro, Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.856.620/0001-09, representado por HELLEN VIVIAN CANTELLI PORTO, CPF: 920.613.380-20.

Iraí, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:1FA8AAD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial Nº 13/2020, no dia 27 de outubro de 2020 as 08:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à contratação de hora - máquina.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:683A503E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22-2020
Objeto: Aquisição de kits de proteção COVID 19 para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: SOLLOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 29.856.620/0001-09;
Valor total: R$ 22.616,46.

EXTRATOS DE CONTRATOS – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede pública;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ERT SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.315.745/0001-18;
Valor total: R$ 132.553,38.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede pública;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: HENRIQUE LUIS LERMEN – ME, CNPJ: 24.913.475/0001-37;
Valor total: R$ 24.104,00.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede pública;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: RAMÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 18.403.632/0001-61;
Valor total: R$ 20.250,00.

Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços para promover a eficientização da rede pública;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: STRZELECKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.612.812/0001-41;
Valor total: R$ 19.880,00.

Iraí, 15 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7B526F64

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 14/2020, no dia 05 de novembro de 2020, as 14:00 horas,** referente à aquisição de máquina para o municipio de irai – RS.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 16 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7C0F9D08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

Registro de preços de Materiais de Higiene e Limpeza a ser realizado **dia 03/11/2020, a partir das 08h30min** no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, Ramal 232/240.

Itaqui/RS, 16/10/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1CE2AB46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

Contratação de Serviços de Confecção e Colocação de Telas de Proteção Antipragas a ser realizado **dia 04/11/2020, a partir das 08h30min** no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, Ramal 232/240.

Itaqui/RS, 16/10/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E119A59E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 136/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura, por empreitada global, para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados, em trecho da Rua do Grotão, no Município de Ivoti/RS. As propostas serão abertas no dia 05 de novembro de 2020, às 14h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 16 de outubro de 2020

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:658CCACF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a **ANULAÇÃO** da licitação **Tomada de Preço nº. 008/2020** para **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem de trecho da Rua Pedro Frederico Rache, no âmbito do Plano de Ação nº. 0903-003575**. Esta anulação se dá em razão da necessidade de adequações no Edital. Assim sendo, oportunamente será publicado novo edital. Informações pelos telefones (53) 3261.5880 ou (53) 3261.1999 das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:C82D3FA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISAO DE PREGÃO ELETRONICO 39-2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 39-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** abertura prevista para 09 de novembro de 2020 às 14:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 16 de outubro de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:1F671D88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 046 - CONTRATOS

Dispensa nº 038/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2020. Objeto: Realização de até 200 (duzentos) testes laboratoriais de detecção do COVID-19 nos laboratórios da Universidade Feevale, localizados no Campus II, na cidade de Novo Hamburgo, neste Estado. Contratado: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR**, mantenedora da Universidade Feevale (Portaria nº. 346, de 10.03.2017, do MEC). Valor: R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por cada teste realizado, perfazendo a monta de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: O presente contrato entra em vigor a contar de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação. Data de assinatura: 13/10/2020.

Pregão Presencial nº 039/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2020. Objeto: A locação de 37m² tablado tipo deck, 02 (duas) salas em octanorme 02x03m com porta sem forro, sem ar, com piso *buss* e lona para fechamento lateral 03x10m para triagem de diagnóstico do COVID-19 na Unidade Básica de Saúde de Morro Reuter/RS. Contratado: **J N ESTRUTURAS EIRELI – EPP**. Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo a monta de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Vigência: O prazo para a execução dos serviços será até 31/12/2020, a contar da data da assinatura do Contrato, passível de prorrogação. Data de assinatura: 13/10/2020.

Pregão Presencial nº 042/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para o Município de Morro Reuter/RS. Contratado: **CENTERMIX**

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – EPP. Valor: R$ 3.589,00 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais). Vigência: A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no §1º, observado o *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. Data de assinatura: 14/10/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:9A429216

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 047 - CONTRATOS

Pregão Presencial nº 042/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para o Município de Morro Reuter/RS. Contratado: **SHOPTOM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA – ME**. Valor: R$ 12.279,00 (doze mil, duzentos e setenta e nove reais). Vigência: A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no §1º, observado o *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. Data de assinatura: 14/10/2020.

Pregão Presencial nº 042/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para o Município de Morro Reuter/RS. Contratado: **BLUE INFORMÁTICA EIRELI – ME**. Valor: R$ 1.914,50 (um mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Vigência: A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no §1º, observado o *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. Data de assinatura: 14/10/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:A4A64FD4

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 048 - ADITIVOS

Aditivo nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2020. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Contratado: **OCX CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA**. Vigência: 15 de outubro de 2020 a 13 de dezembro de 2020. Data de assinatura: 13/10/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:0F0214D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 30/10/2020 às 09h, processo licitatório nº 717/2020, modalidade pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços, nº 62/2020, Objeto: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal para as unidades básicas de saúde.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:27BA4345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 04/11/2020 às 09h, processo licitatório nº 711/2020, modalidade tomada de preços nº 20/2020, Objeto: Contratação de empresa para realização da reforma e adequações do telhado da EMF Marcelo Gama em regime de empreitada global.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:6EE88A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 03/11/2020 às 09h, processo licitatório nº 724/2020, modalidade pregão presencial – Sistema de Registro de Preços, nº 63/2020, Objeto: Aquisição de materiais odontológicos.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:53FEB7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 527/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SCOLARI – ACESSORIOS E AUTOPEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 02.987.452/0001-34
Objeto: SERVIÇO METROLÓGICO DE SELAGEM DE ENSAIO E MÃO DE OBRA, PARA O CAMINHÃO DE PLACAS IVR 3996, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B6414B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 541/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JB COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 97.137.160/0001-19
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EQUIPAR A SMOSTT
Valor Contratual: R$ 300,00 (trezentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C8AF9F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 541A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA
CNPJ: 92.664.028/0001-41
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EQUIPAR A SMOSTT
Valor Contratual: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:203087CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 542/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CNB CASA DO NO BREAK COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 94.811.387/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE NO BREAK DA SMS.
Valor Contratual: R$ 1.123,00 (mil cento e vinte três reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F6A90709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 545/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MOREIRA & COSTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 14.004.697/0001-83
Objeto: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
Valor Contratual: R$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F07D6BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 545A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JB – COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 97.137.160/0001-19
Objeto: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
Valor Contratual: R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:056498AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO/2021

Em atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,
O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, Vereador Jocelino Rodrigues, e os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, convidam a todos os vereadores, representantes de entidades e a população em geral para a Audiência Pública que tratará sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.
A audiência será realizada no dia 21 de outubro (quarta-feira), às 10h, no Plenário Amilton Amorim da Câmara Municipal.

TRANSMISSÃO AO VIVO
Em virtude da pandemia de Corona vírus (COVID-19), a audiência não poderá contar com a presença de público nas dependências da Câmara Municipal. Estarão presentes o presidente, vereadores e representantes do setor de finanças e contabilidade da Prefeitura Municipal com as devidas precauções e cuidados para evitarem qualquer tipo de contágio.

Por isso, a Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Facebook, através da página oficial da Câmara de Nova Santa Rita, permitindo que todos acompanhem e participem com perguntas.
Posteriormente, a Audiência será publicada também em nosso canal no YouTube – além de permanecer disponível para todos na página no Facebook após o término da transmissão, como já ocorre com as Sessões Ordinárias.

O projeto de lei está disponível em: https://www.cmnovasantarita.rs.gov.br/index.php?sec=proposicao&id=915

Nova Santa Rita, 14 de outubro de 2020.

VEREADOR JOCELINO RODRIGUES
Presidente.

VEREADOR RODRIGO DE OLIVEIRA AVEIRO
Presidente CFO.

VER. JÚLIO CEZAR FRAGA DA SILVA
Membro CFO.

VER. PAULO RICARDO PINHEIRO DE VARGAS
Membro CFO.

Publicado por:
Suelen Schmitt Pfeil Cunha
Código Identificador:0EE1553D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 162/2020
EMENTA: *Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Osório/RS"*
DATA: *09/10/2020*

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:D821030E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 165/2020
EMENTA: *Prorroga a vigência e os efeitos da Lei Municipal n° 6.352, de 24 de dezembro de 2019.*
DATA: *14/10/2020*

Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:BBF5F50B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 053/2020 (14/10/2020)
LOCADOR: DANIEL BAPTISTA DA SILVEIRA
CPF Nº: 028.981.600-91
OBJETO: Locação de 01 (um) terreno baldio, situado na Rua Major João Marques, esquina com a Avenida Marcílio Dias (em frente ao parque de máquinas do Município), bairro Albatroz em Osório/RS.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$5.865,00 anuais
EXPEDIENTE: 5507/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, LEI 8.666/1993

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:C25FC609

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONCESSÃO DE USO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO N° 007/2014
CONCESSIONÁRIA: P & P PRODUÇÃO DE CAPAS LTDA – ME,
CNPJ Nº: 04.716.989/0001-95
OBJETO: DO OBJETO. Fica alterada a Cláusula Primeira, que trata do objeto do Termo de Concessão de Uso n.º 007/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:"Concessão de Uso do pavilhão industrial nº 57, sala 01, com 294,63m2, da área de geração de empregos Bruno Niederauer, referente à quadra 101, módulo industrial nº 02, com edificação observada da Rua Antônio Monteiro da Costa, na parte central do terreno, destinada à instalação da empresa P & P PRODUÇÃO DE CAPAS LTDA-ME. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.** Fica inalterado o prazo previsto pelo 1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Uso n.º 007/2014, observada a nova descrição de endereço prevista na cláusula primeira. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 007/2014**. 3.1- As demais cláusulas do Termo de Concessão de Uso n° 007/2014 permanecem inalteradas.

DATA: 05/10/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:7619D78E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2018 (16/10/2020)
CONTRATADA: CENTROSUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº: *11.666.165/0001-13*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE. 1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 016/2018, com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 05 de junho de 2019 a 04 de junho de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado. 1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a partir de 04 de junho de 2020, o valor total de R$2.930,50 (dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), reajustado pelo índice de correção do IGP-M do período de 1,0656353.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:55F5F7AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 224/2020.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, de acordo com Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 502/2020, publicada no mural localizado no átrio desta Prefeitura, em 06 de julho de 2020, em conformidade com a lei n° 3.765/20015, 3766/2005, decreto n° 265/2014 e artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, **INTIMA O SR. EMERSON ARLI MAGNI DA SILVA,**

na condição de "DENUNCIANTE", para comparecer à sala da Comissão Permanente de Processos Administrativos, no prédio da Prefeitura Municipal de Osório, situada no 5º andar, junto à Secretaria de Administração, na Av. Jorge Dariva, 1251, na cidade de Osório, **NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020**, **ÀS 09:00 HORAS,** para apurar os fatos narrados no expediente 643/2020, onde é relatado que a servidora não compareceu para trabalhar, sem justificativa, nos dias 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019 e 02, 03, 06 e 07 de janeiro de 2020. Ante os fatos narrados sem prejuízo de outros fatos que surgirem no apuratório e caso comprovados podem vir a caracterizar falta disciplinar por parte da servidora com previsão no art. 148, III, X da lei n° 2351 de 23 de maio de 1991, passíveis das penalidades dos artigos 163, II e seguintes da mesma lei, sem prejuízo das sanções civis, penais, inclusive reparação do dano e ressarcimento ao erário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de outubro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:5AC5D9CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 01 do contrato administrativo 073/2020. Contratada: BSM Tedesco Construções e Pavimentações Eireli. Objeto: Acréscimo de valor por aumento de quantitativo. Acréscimo: R$ 24.534,09 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e nove centavos). Fundamento legal: Art 65, II, §1º da Lei Federal 8.666/1993 e na cláusula décima oitava do contrato firmado entre as partes. Processo licitatório: Tomada de Preços 05/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:F5F14CD6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 093/2020. Objeto: Contratação de serviços de horas máquina com Retroescavadeira e operador. Contratada: Mognol & Trevisan Transportes e Terraplenagem LTDA. Valor: R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por hora. Quantidade contratada: 100 horas. Processo: Pregão Presencial nº 18/2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:543C7E1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2192 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende as atividades presencias de Educação no ano letivo de 2020 e da outras providências.

O Prefeito do Munícipio de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando, que no dia 07(sete) de setembro, reuniram-se virtualmente, os 22(vinte e dois) municipios da Azonasul, através de seus Prefeitos e Secretários (as) Municipais de Educação e, por unanimidade, decidiram pela não adesão ao retorno presencial das aulas em 2020 proposto pelo Estado, bem como decidiram pelo seguimento do ano letivo na forma remota até o término do calendário escolar;
Considerando, as Notas Públicas nº. 03/2020 e nº. 04/2020 das Promotorias Regionais de Educação do Rio Grande do Sul que reforçam o entendimento de que em um cenário de pandemia, nenhum outro bem, direito ou interesse pode ter primazia sobre o direito à vida e a saúde.
Considerando, a publicação do parecer do Conselho Nacional de Educação CP/CNE nº. 11/2020 e do "Manual sobre Biossegurança para a Reabertura de Escolas no contexto da COVID-19", publicado pela FIOCRUZ,em 13 de junho de 2020.
Considerando, o Decreto Estadual nº 55.292 de 04 de junho de 2020, que impõe normas aplicavéis ás instituições de ensino conforme o Sistema de Distanciamento Controlado, especialmente em seu art.2º, que trata das condições cumulativas para a operação presencial das escolas, como elaboração de plano de contingência para prevenção nas escolas, monitoramento e controle da pandemia.
Considerando, a classificação do municipio de Pedras Altas na região R21 que indica bandeira laranja e risco médio dentro do modelo de distanciamento controlado elaborado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul aprsentado no dia 05 de setembro de 2020 e que indica autonomia do Municipio para deliberar sobre a educação presencial.
Considerando, a Resolução do Comitê de Combate ao Novo Coronavírus SARS-CoV-2 - COE nº 1 de 07 de outubro de 2020,

DECRETA
Art. 1° - Seguem suspensas no âmbito do Municipio de Pedras Altas as atividades presenciais de ensino e de apoio pedágogico das redes públicas durante o ano letivo de 2020 ou até que os dados epidemiológicos possibilitem a reavaliação desta decisão.

Parágrafo único: a suspensão determinada no *caput* se estende à rede estadual, pois depende de tansporte escolar do Municipio, bem como da fiscalização municipal para atividades de cuidado com crianças e adolescentes.

Art. 2º- Libera o período letivo do ano de 2020 nas escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental a ser realizado apenas na modalidade não presencial, a contar de 04 de maio de 2020.

Art. 3º- Fica revogado o artigo 31 do Decreto Municipal nº. 2.155 de 18 de maio de 2020.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:8C03EDBA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Infosafras Sistemas Agricolas
Objeto: Material Para Manutenção De Bens Imóveis.
Valor: R$ 1.768,00 (Hum Mil, Setecentos E Sessenta E Oito Reais)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 780/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 16 De Outubro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:665E649F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Gm Comercio De Auto Peças Ltda
Objeto: Manutenção Veiculo
Valor: R$ 504,00 (Quinhentos E Quatro Reais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 781/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 16 De Outubro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:3AC5B488

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.449 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Libera férias suspensas de servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002; Considerando, solicitação através do Memorando nº 4.047/2020, despacho nº 7;

RESOLVE:
Art. 1º Liberar 20 (vinte) dias de férias, suspensas pela Portaria nº 5.429 de 11 de setembro de 2020, concedidas pela Portaria nº 5.402 de 13 de agosto de 2020, da servidora Leticia Oliveira Gonçalves, Diretoria de Serviços, matrícula nº 1233-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão, no período de 19/10/2020 a 07/11/2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 16 de outubro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:49607237

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **CINARA LACERDA CUNHA**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **28/05/2020**
CNPJ/CPF/RG: **04.822.867/0002-64**
Endereço: **AVENIDA ADOLFO FETTER, 3090, Laranjal, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0050/2020**
Data da Decisão: **24/09/2020**
Tipificação da Infração: **artigo 3º da RDC ANVISA 350/2020**

Decisão Final: **MULTA NO VALOR DE R$6.000,00 (seis mil reais)**
Penalidade Imposta: **MULTA NO VALOR DE R$6.000,00 (seis mil reais)**

Pelotas, 16 de outubro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:4D23038F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2020, firmado entre o Município de Pelotas e a Universidade Católica de Pelotas, de comum acordo, em 21 de setembro de 2020, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto repassar ao CONTRATADO os recursos financeiros referentes à realização de 300 (trezentos) exames de RT-PCR DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 mensais, no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme Ofício nº 211/2020/HUSFP.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Estela Arriada Petruzzi
Código Identificador:65D48B72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 184/2020– Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; RONNING E ESPANHOL LTDA
Edital de Tomada de Preço nº 14/2020
Objeto; Execução de obras visando a construção de cobertura metálica e pilares de concreto;
Valor; R$ 110.311,84 (cento e dez mil trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos)
Assinatura do contrato: 19/10/2020

Pinhal RS 16 de outubro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:AD06EAAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 006/2020

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a pessoa abaixo relacionada para entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração de Piratini, na Rua Comendador Freitas nº 255 ou pelo telefone (53) 99998-8006, afim de assumir Contrato Temporário, conforme Lei n. 2.036/2020, **o não comparecimento no prazo de 05 dias a contar desta data será entendido que o candidato desistiu do contrato.**

Técnico em Enfermagem

SILVANA MORAES SILVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRATINI, EM 16 DE OUTUBRO 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

LIANE AMARAL DE MORAES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:D730EC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 339, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Interrompe a suspenção do prazo de validade do Concurso Público n° 01/2016, conforme determinado pela Lei n° 2.047, de 22 de setembro de 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as ressalvas previstas no inciso IV, do art. 8°, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que "permite admitir ou contratar pessoal em caso de reposição por vacância."
CONSIDERANDO a previsão da Lei n° 2.047, de 22 de setembro de 2020, cujo art. 2°, prevê a possibilidade de interrupção da suspensão do prazo de validade do Concurso, pelo período necessário à pratica de atos de admição;
CONSIDERANDO o ofício SME n° 209, de 08 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a nomeação de 01 (um) servente, para substituir servidora aposentada.

DECRETA:

Art. 1º Fica interrompida a suspensão do prazo de validade do Concursos Público n° 01/2016, prevista pela Lei n° 2.047, de 22 de setembro de 2020, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.
Art. 2° O prazo de interrupção da suspensão, prevista no *caput* do artigo anterior, será por 20 (vinte) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período em caso de desistência do candidato nomeado.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LIANE AMARAL DE MORAES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:6E4E2A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações, do Decreto Municipal nº 129/07 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09:00** horas do dia **29/10/2020** na Prefeitura Municipal de Piratini, Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial nº 34/2020** referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO (FULL DUPLEX), LINK (BANDA LARGA) NÃO DEDICADO E LINK DE INTERNET VIA RÁDIO.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br
O Pregão Presencial nº 34/2020 ocorrerá em TOTAL cumprimento às normas em relação ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, sendo que serão levadas em consideração as orientações vigentes na data da sessão.

Piratini, 16 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:BD1F4F11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ALEXANDER RAFAEL BENATTI – ME
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual e reajuste de valor ao contrato de prestação de serviço de hospedagem de servidor de e-mail.
VIGÊNCIA: 09/10/2021
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá/RS, 16 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:88F3C21B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/02, 8.666/93 e demais legislação pertinente, a alteração do**Pregão Eletrônico n°34/2020, a fim de revogar o item 5.1.4 letra "g" registro do produto junto a agência nacional de vigilância sanitária ANVISA, mantendo as demais estipulações**.

Conforme publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios-FAMURS dia 05/10/2020, pág n°39. A sessão pública será realizada no**sitewww.bll.org.br**. Objeto: Aquisição de trailer especial/reboque adaptado para unidade móvel para centro de controle a zoonoses para Secretaria de saúde, conforme edital.

Dia 20.10.2020, às 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h e 45min. Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:026432A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação:**Pregão Presencial para Registro de Preçosn°35/2020**.

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes.**Dia 05.11.2020, às 10h**. Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe inf. pelo fone 5532312844, de seg. a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:543B17E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação:**Pregão Presencial para Registro de Preçosn°38/2020**.

Objeto: Aquisição de tonners e recargas para diversas secretarias.**Dia 04.11.2020, às 10h**. Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe inf. pelo fone 5532312844, de seg. a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:B7D04B18

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação: **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 38/2020**.

Objeto: Aquisição de tonners e recargas para diversas secretarias. **Dia 04.11.2020, às 10h**. Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao e inf. pelo fone 55 3231-2844, de seg. a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:EA4BDC3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA 125/2020

PORTARIA N.º 125/2020

Designa responsáveis pela movimentação financeira dos recursos transferidos através da Lei de Incentivo a Cultura “Aldir Blanc”.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação e com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar os responsáveis pela movimentação financeira dos recursos transferidos através da Lei de Incentivo a Cultura “Aldir Blanc” nº 14.017/2020, creditados no Banco do Brasil, Agência 0871-0, Conta Corrente 12788-4, no qual devem constar, obrigatoriamente, as seguintes assinaturas:
1.ª Assinatura:
JANETE PAZINATO DE SÁ, matrícula funcional n.º 1051, CPF n.º 568.680.730-20, Professora.
2.ª Assinatura:
- **BIANCA EUNICE GOMES SANTOS**, matrícula funcional n.º 3869, CPF n.º 066.358.259-83, Tesoureira.
Art. 2.º Compete aos respectivos responsáveis os poderes de emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar, contra-ordenar cheques, abrir e encerrar contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e emitir comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente e poupança, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, bem como liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, consultar contas, aplicações, programas de repasse de recursos.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, RS, 16 de outubro de 2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO SALCHER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:B588D7AE

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RETIFICAÇÃO PL 42/2020- PE 31/2020: VAN COM ACESSIBILIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO
Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 42/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 31/2020**, no tipo menor preço por ITEM. Objeto: Aquisição de 01Veículo tipo Van com Acessibilidade, Início das ~~**Propostas: 07:59h do dia 07/10/2020 até às 07:59h do dia 20/10/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 20/10/2020**~~, **Propostas: 07:59h do dia 20/10/2020 até às 07:59h do dia 04/11/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 04/11/2020**todos via portal, www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 16/10/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:A9779E27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 18/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
TOMADA DE PREÇOS nº 18/2020, Processo Administrativo nº 13746/2020. Objeto: Contratação de empresa, que forneça material e mão de obra para pavimentação com paralelepípedos regulares e drenagem pluvial da Rua Francisco Olmar Rosa, no Município de Santiago/RS – Convênio nº 893.747/2019/MDR/CAIXA – Operação nº 1.068.388-83. Abertura 04/11/2020 às 10:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/10/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:F9EB0109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 127/2020

Extrato da dispensa de licitação 127/2020, que tem como objeto a Aquisição emergencial de epi's para uso dos servidores que atuam nas frentes de trabalho diretamente com o público com recursos do "Ações do Covid no SUAS – EPIS – Portaria nº 369/2020 para enfrentamento do Covid-19, tendo como empresa contratada CLAIRTON BRISKE & CIA LTDA, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	50	CX	Luvas para procedimento tamanho M, contendo 100 unidades.	69,00	**3.450,00**
02	50	CX	Máscaras descartáveis, camada tripla, com clip nasal, contendo 50 unidades	49,00	**2.450,00**
03	50	UN	Máscara facial tipo PFF2 – sem válvula.	6,50	**325,00**
04	50	UN	Protetor facial de segurança, em acrílico.	49,00	**2.450,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:83142648

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 126/2020

Extrato da dispensa de licitação 126/2020, que tem como objeto a Aquisição emergencial locação de climatizadores, pelo período de 60 dias, para instalação junto ao Centro de Acolhimento e Triagem do Covid 19, para o enfrentamento do Covid-19, tendo como empresa contratada APUAMA LOCADORA DE AR CONDICIONADO PARA EVENTOS LTDA, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	2	MÊS	Locação de 04 climatizadores de 55.000 Btus, 01 climatizador de 9.000 Btus e 2 exaustores.	7.680,00	**15.360,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:2836E012

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 130/2020

Extrato da dispensa de licitação 130/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 12 (doze) linhas telefônicas móveis com ligações ilimitadas e internet 4G pelo período de 12 meses, tendo como empresa contratada HENDGES & SILVA LTDA - ME , nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	12	UN	Telefonia móvel.	109,90	**1.318,80**	**15.825,60**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:2327B429

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 006/2020

Aviso de Licitação- Edital de Concorrência nº. 006/2020 – Objeto: Item 01 – Pavimentação Asfaltica da Rua Estilac Leal no Município de Santo Ângelo com recursos Provenientes do contrato de Repasse OGU 891433/2019. Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 24/11/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Rua Antunes Ribas, 1096, pelo Fone/Fax (055)3312-0136 ou e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do sítio: www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:1392128E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 959/SMAD/2020

De 16 de Outubro de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **MÔNICA REGINA CARVALHO**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 44/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 16 de Outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:02DDA631

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 958/SMAD/2020

De 16 de Outubro de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JULIANO LIMA DA SILVA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de

Eletricista, Padrão 4, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 45/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 16 de Outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:AF6576FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 960/SMAD/2020

De 16 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 16.10.2020, a Portaria de nomeação nº 940/SMAd/2020, que nomeou **ALINE MACHADO DE ABREU** para o cargo efetivo de Médico Psiquiatra, Padrão 9, Classe A, carga horária de 15 horas semanais, conforme Termo de Desistência entregue pela candidata requerendo o enquadramento na listagem oficial dos candidatos em último lugar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 16 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:4456AB7C

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.957 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020. DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **OLGI ZAURA KREJCI,** Militar da Reserva e Membro da Academia Santo-Angelense de Letras,

CONSIDERANDO, as profundas raízes e os laços de amizade que o uniram à comunidade santo-angelense;

CONSIDERANDO, o respeito que o Poder Executivo Municipal lhe devota,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º Aos distintos familiares ficam registradas as mais profundas e sinceras condolências.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:018E47E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 226/2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2020.
CONTRATADA: SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA , CNPJ: 12.543.664/0001-86.
OBJETO: Aquisição de passagens para o ensino médio e fundamental da zona rural do Município.
VALOR: R$ 464.400,00.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:04B62E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 012/2020

AComissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 012/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução do projeto de reforma do sistema elétrico da E.M.E.F. Nercy Rosa, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e Plantas, em anexo sendo eles, partes integrantes do presente edital licitatório, declara: HABILITADAS as Empresas: LAYOUT REFORMAS EIRELI, CNPJ 23.660.056/0001-78; CONSTRUTORA SILVA & DIAS EIRELI, CNPJ: 01.295.810/0001-85; IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.363.988/0001-70; PRO-REDE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 86.833.753/0001-01 e R & R PORTAL LTDA, CNPJ: 19.613.098/0001-80, por cumprimento de todas as exigências do edital licitatório e INABILITADAS as Empresas ME CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ 37.040.069/0001-59; SAP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI, CNPJ 03.062.794/0001-06; CONSTRUTORA ANJO LTDA ME, CNPJ 10.952.669/0001-37; DUNAMIS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.891.721/0001-92 e MACROSUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.855.593/0001-21. Fica marcada a abertura dos envelopes 02 – Proposta de Preços para o dia 23 de outubro de 2020, às 9 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:084B6CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 21/08/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 084/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de toner.
Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme segue:

A) **CSA COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA-EPP.**

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	293	UN	Toner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com Certificado ISO 9001, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. Marca: HP / CF258XC	R$ 258,50

B) **CSA COMÉRCIO, SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA-EPP.**

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01.a	25	UN	Toner original novo HP CF258X, com chip, com caixa lacrada inviolada, com fita protetora no cilindro, com Certificado ISO 9001, com etiqueta de identificação do modelo no toner, especificação na caixa para quais impressoras é compatível, deve ser embalado em caixa apropriada e protegido. Marca: HP / CF258XC	R$ 258,50

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:114814AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2020.
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2020.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 27/04/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 069/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado aquisição de termômetros digitais, para as escolas da rede municipal de ensino, visando prevenção à disseminação do COVID-19.
Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

L. BACKES – ME

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	18	UN	Termômetro - digital com infravermelho, sem contato para medir a temperatura corporal de forma rápida, com display em LCD e com alta precisão. **Marca: Yasse – Modelo Ys-twa-1**	**R$ 144,00**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:0647FEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2020

- Comunicamos aos interessados que foi suspenso o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2020, que tem por objeto à aquisição de tubos de concreto. Tal suspensão dar-se-á em virtude de impugnação devido ao objeto não atender à NBR 8890. Logo analisado os referidos, será marcada a nova data de abertura do certame, o edital será publicado no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020. -

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:00F85B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 219/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 055/2020.
CONTRATADA: PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA , CNPJ: 02.013.546/0001-02.
OBJETO: Aquisição de Testes Wisc e Testes Neupsilin.
VALOR: R$ 6.569,55.
PRAZO: 12 meses a contar da data de assinatura (15/10/2020)

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:BD9677E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 220/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 055/2020.
CONTRATADA: TAMASA- COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA PSICOLOGIA LTDA , CNPJ: 89.521.579/0001-41.
OBJETO: Aquisição de Testes Wisc e Testes Neupsilin.
VALOR: R$ 3.500,00.
PRAZO: 12 meses a contar da data de assinatura (15/10/2020)

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:84FA4FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Determina manutenção temporária da suspensão das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, da Pré-Escola, Maternal I e II e Berçário I e II das escolas de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19) e a retomada das respectivas atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.238, de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Determinar a manutenção temporária da suspensão das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, da Pré-Escola, Maternal I e II e Berçário I e II, das escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19), conforme Decretos

Municipais n.º 56, 76, 110, 130,153, 166, 179, 209 e 225/2020, cujas atividades serão retomadas conforme abaixo:
I – Pré-Escola: a partir de 26 de outubro de 2020;
II - Maternal I e II: a partir de 3 de novembro de 2020; e
III – Berçário I e II: a partir de 9 de novembro de 2020.

§1.º Os professores, demais servidores e estagiários deverão retornar as suas funções nas escolas uma semana antes da data de retomada das atividades presenciais de cada segmento.

§2.º Os prestadores de serviços terceirizados retornarão no dia 16 de outubro de 2020.

Art. 2.º A realização das atividades presenciais de ensino deverá cumprir todos os protocolos sanitários, principalmente com a higienização das salas e equipamentos, obedecidas demais normas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, sendo permitido no máximo a presença de 50% dos alunos.

§1.º Para o retorno dos alunos, os pais ou responsáveis deverão assinar/preencher uma autorização, contendo a cientificação sobre os riscos referentes à pandemia pelo Coronavírus.

§2.º Os alunos não são obrigados a retornar às atividades presenciais, sendo mantidas, para os que não retornarem, as atividades remotas, bem como garantido o direito a manutenção da vaga na escola.

Art. 3.° Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de outubro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FC6F5460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 243, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO N.º 243, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivo do Decreto n.º 112, de 11 de maio de 2020, que Define medidas supletivas e restritivas excepcionais para funcionamento das atividades econômicas e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O §2.º, do art. 11, do Decreto n.º 112, de 11 de maio de 2020, que Define medidas supletivas e restritivas excepcionais para funcionamento das atividades econômicas e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, com alterações posteriores, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"§2.º Fica permitida a colocação de mesas, na rua, às margens da Rodovia ERS – 030, por estabelecimentos de comercialização de alimentos e/ou bebidas, respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as mesmas e obedecidas as normas de higienização e demais protocolos sanitários vigentes."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de outubro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:96AD8236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de fornecimento de materiais nº.083/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 058/2019.
CONTRATADA: TERESINHA DE FÁTIMA LINO GENARI, CPF: 547.799.950-00.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
VALOR TOTAL: R$ 250,00
ADITIVO:
Altera-se a cláusula primeira do contrato original, para reduzir em o ITEM 10- BERGAMOTA COMUM, sem manchas escuras ou machucadas, 1º qualidade, com casca sã e sem rupturas, na quantidade de 100kg, no valor unitário de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o quilo, totalizando a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Altera-se a cláusula quinta do contrato original, para fazer constar a redução do valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), passando o valor contratual para R$ 12.200,00 (doze mil duzentos reais).
As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:7D4FE44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 021/2019.
Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 010/2020.
CONTRATADA: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 11.363.988/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil Pequeno Aprendiz.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula primeira do contrato original para fazer incluir aditivo contratual solicitado através do memorando nº. 550/2020, da SEGPG para SEMED, de 21 de setembro de 2020, com base na alínea b do inciso I, combinado com o paragrafo primeiro, tudo do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, no qual a fiscal do contrato; Arquiteta Ana Clara Bergamin; solicita aditivo referente através da seguinte descrição " No inicio da obra, na fase de fundações, quando as estacas foram batidas, foi verificado que, algumas delas ultrapassaram as medidas de profundidade constante no orçamento, também para nivelarmos a altura da construção com a já existente, em um lado da nova construção foi necessário o uso de mais uma fiada de blocos grês, originando assim um maior reaterro".
"Além disto, ao iniciarmos as fundações, verificamos que uma canalização de água e esgoto de um sanitário executado pela escola, passava bem debaixo de onde iriamos construir e com isto tivemos

que passar esta canalização por fora da obra, ocasionando uma metragem extra de tubulação".
"Também, a calha de uma cobertura existente, a qual em projeto, uniríamos uma parte de cobertura nova, precisou ser trocada, gerando uma metragem maior do que a orçada".
"A janela adicionada foi uma solicitação da escola, visto que, após a nova edificação ser construída, a sala da construção antiga que faz divisa com esta ficou com pouca claridade sendo assim foi colocada uma esquadria metálica na parede oposta à construção nova".
Altera-se a cláusula terceira do contrato original, para fazer incluir o valor de R$ 4.001,75(quatro mil e um reais e setenta e cinco centavos**),** referente ao presente aditivo, sendo que R$ 1.830,88(um mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) corresponde às despesas com materiais e R$ 2.170,87(dois mil e cento e setenta reais e oitenta e sete centavos) corresponde com as despesas com mão de obra, conforme planilha de custos anexa ao memorando nº. 550/2020, da SEGPG para SEMED, de 21 de setembro de 2020, com base na alínea b do inciso I, combinado com o paragrafo primeiro, tudo do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:FD0EAFC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 67/2020 (Processo Administrativo nº 237/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais e outros para ornamentação da Praça Pompílio Silva, em datas comemorativas, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, pelo período de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: LUZES & DECOR LTDA - ME(CNPJ nº 19.786.942/0001-75): Item 1 (R$ 4.500,00), Item 2 (R$ 840,00), Item 3 (R$ 1.060,00), Item 4 (R$ 1.355,00), Item 5 (R$ 1.200,00), Item 6 (R$ 54,00), Item 7 (R$ 3.940,00), Item 8 (R$ 1.150,00), Item 9 (R$ 190,00), Item 10 (R$ 85,00), Item 11 (R$ 880,00), Item 12 (R$ 2.300,00), Item 13 (R$ 28,00), Item 14 (R$ 420,00), Item 15 (R$ 13,80), Item 16 (R$ 250,00), Item 17 (R$ 21.900,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 16 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:C8405F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2016

Aditivo – Prorrogação Prazo Nº.....: 015/2020 - Contrato Nº: 130/2016. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LIMPADORA SANTO AUGUSTO. Valor: R$ 139.388,76 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Dotações Orçamentárias: 3390/22-75, 3390/84-647 e 3390/71-558. Vigência.....: Início: 16/10/2020. Término: 16/04/2020. Licitação.....: Pregão Presencial n° 080/2016, de 18/08/2016, Processo Administrativo nº 167/2016. Objeto.....: Contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra de limpeza e conservação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos prédios ligados a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS) e no Centro Administrativo Municipal (SEAD), conforme Memorandos n°s 194/2020/SEAD da Secretaria Municipal de Administração, 128/2020/SEHAS Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania e 451/2020/SMS Secretaria Municipal de Saúde, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:57592077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 126/2020 (Processo Administrativo nº 253/2020). **Objeto:** Aquisição com urgência peças e serviços necessários ao conserto do veiculo Renault Master Ambulância TCA, ano/modelo 2014/2015, Placa IVN 9833, utilizado junto a SMS, no transporte de enfermos, consoante justificativa anexo a Requisição de Compra Nº715/2020 - SMS,. **EMPRESA:** VESAL VEICULOS SANTO AUGUSTO EIRELI, (CNPJ nº 89.758.981/0001-44): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19. **Valor Total:** R$ 9.420,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 16 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:C0780887

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

CONTRATO 170012/2017

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 11/2017
CONTRATATO: MÉDICABIO – SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME.
CNPJ N° 24.005.839/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado de engenharia clínica e manutenção técnica dos equipamentos médico-hospitalares.
DO PRAZO: Fica a partir de 11 de setembro de 2020 prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo estabelecido no contrato.
LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o artigo 57, II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e aditivos.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:B9234374

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

CONTRATO 4006/2019

MODALIDADE:. Pregão Eletrônico n° 14/2019
CONTRATATO: MÉDICABIO – SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME.

CNPJ N° 24.005.839/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos médico-hospitalares para a FHC.
DO PRAZO: Fica a partir de 11 de setembro de 2020 prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo estabelecido no contrato.
LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o artigo 57, II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e aditivos.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:0A026D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.690, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o "caput" do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 20 de outubro de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:
(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 14 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4EA899C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.689, 13 DE OUTUBRO DE 2020

Declara PONTO FACULTATIVO no dia 28 de outubro de 2020 – QUARTA-FEIRA, com compensação de horário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o dia 28 de outubro de 2020 (Quarta-feira) - Comemoração do Dia do Servidor Público,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 28 de outubro de 2020 – QUARTA-FEIRA, na Administração Direta e Indireta, nos turnos da manhã e tarde, excetuando-se os serviços considerados essencias à saúde (Centro de Saúde Feitoria, UPA 24 Horas e Hospital Centenário)**,** segurança e limpeza pública, os quais terão seus horários determinados pelas respectivas Secretarias.

Art. 2º. A compensação das 6 (seis) horas referentes ao dia 28 de outubro de 2020, se dará após o término do Estado de Calamidade instituída pelo Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020 e alterações posteirores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FCD408E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2016

SÚMULA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2016
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2016-FMS
CONTRATADO: UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.294.475/0001-63.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Inclui-se na cláusula terceira, no item 3.2, do contrato inicialmente firmado, o seguinte recurso orçamentário: Projeto atividade: 11.02.10.302.0076.4362 – Prom. e Ampl. O acesso na rede de atenção psicossocial (RAPS) Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica Recurso: 4220 Dotação: 185.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:4D839419

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1092/2019

SÚMULA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1092/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10009/2019
CONTRATADO: VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.244.011/0001-48.
DO ACRÉSCIMO DO VALOR: Acresce-se ao valor contratado de R$562.826,85, o percentual de 3,545455%, correspondente ao montante de R$19.954,77, passando o valor global contratado a ser de R$582.781,62, de acordo com a Informação Contábil nº. 060/2020.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:E9E3A296

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 - CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para execução de extensões de redes e ramais nas ruas a serem pavimentadas pela SEMOV. **FORNECEDOR:** CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA **CNPJ N°** 91.852.087/0001-80.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:C5BDA8D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N°001 /2020 - CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL N°001 /2020
CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

"EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA".

O **Município de São Martinho**, no uso de suas atribuições, juntamente com o **Conselho Municipal de Cultura**, torna público o Edital de Inscrições para o Cadastro Municipal de Cultura, das Entidades Culturais que já realizaram sua pré-inscrição no Mapeamento de Profissionais da Cultura e Espaços Culturais divulgadas no site do Município entre os dias 24 de agosto a 10 de setembro de 2020, com base no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 **e Decreto nº 10.064 de 17 de agosto de 2020.**

Assim sendo, fica aberto o prazo de 16 a 21 de outubro do corrente ano, para os pré-inscritos preencherem o formulário de Cadastro Municipal de Cultura, no seguinte endereço: https://forms.gle/iszQcKBzjhtHcThh8

Registre-se e Publique-se

São Martinho/RS, em 16 de outubro de 2020.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

LETÍCIA BOELTER DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:36A865FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.218, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O INCISO I, DO ART. 4º, DA LEI Nº 1.112, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 1.112, de 30 de setembro de 1998, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º (...)
I - o Município de São Pedro do Sul contribuirá com um percentual de 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais estatutários ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:46952B96

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.024, DE 06 DE AGOSTO DE 2019, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais doze meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado de que trata a Lei nº 3.024, de 06 de agosto de 2019, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:90CD5A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 6º, DA LEI Nº 3.214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art. 6º, da Lei nº 3.214, de 29 de setembro de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º Para a contratação de Médico Psiquiatra se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990 e para a contratação de Psicólogo será procedida a chamada de candidatos que participaram do último processo seletivo para o preenchimento do cargo, pela ordem de classificação, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:51AFEC98

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UMMÉDICO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, suprindo carência do quadro de servidores médicos efetivos da Lei nº 314, de 17/10/1990, 01 (um) Médico I, por doze (12) meses, para atendimento dos serviços junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento.

§ 1º. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990 e suas alterações.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado Médico I corresponde ao vencimento mensal de R$ 12.892,72 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), acrescido do adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de ser nomeado servidor aprovado em Concurso Público para o provimento do cargo.

Parágrafo único: Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será recrutado candidato aprovado que se encontra no Banco de Aprovados em Concurso Público; não havendo interessados, será procedido Processo Seletivo Simplificado, sendo que, após, será efetuada a contratação mediante o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: FMS Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio – Fonte Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7CF85B14

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 10/2020.

CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
EDITAL 003 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 10/2020, para contratação temporária **DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, **TORNA PÚBLICO**o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR,CLASSIFICAÇÃO FINAL**, conforme segue:

Classificação	Nome	Pontos
1	ANGELA MARIA MIGUEL BARCELLOS	65
2	DENISE BALCONI CREASSO FRANCHI	45
3	REGINA DA SILVA BICCA	15
4	CAMILA EOLANDA COLARES DOS SANTOS	0

Gabinete daPrefeitade São Pedro do Sul, RS, aos 15 (quinze) dias do mês de outubrode dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9BB7DD82

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0745/2020, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA GESTANTE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDEpara a servidora **MARIA EDUARDA DA SILVA TRINDADE,** detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matricula 2747, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias a contar de **10.10.2020 a 06.02.2021**, nos termos do Artigo n.º 126, da Lei Municipal n.º 313-89/92 e conforme certidão de nascimento apresentada.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **10.10.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal Da Administração Em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B62B8ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0746/2020, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **TERESINHA ERACI KENIS AREND**, matrícula 2278, o direito de 03 (meses) de Licença Prêmio, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, referente ao quinquênio ininterrupto de **15.04.2013 a 14.04.2018**, nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal Da Administração Em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:29087516

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0747/2020, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **TERESINHA ERACI KENIS AREND**, matrícula 2278, detentora do cargo em provimento efeivo de Agente de Serviços Complementares, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio **15.04.2013 a 14.04.2018**, concedido pela Portaria 0746/2020, de 14.10.2020, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18.04.2019, a contar de **15.10.2020 a 13.11.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal Da Administração Em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D2AF1F53

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0748/2020, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **KARLA DREMER PEREIRA**, Matrícula 2179, Detentora do Cargo em Provimento Efeivo de Psicologa, o Gozo de 60 (sessenta) Dias de Licença Prêmio, Referente ao Quinquênio 28/06/12 a 03/09/19, Concedido Pela Portaria 1166 de 03/09/2019, Nos Termos do Artigo N.º124 da Lei Municipal N.º 2973 de 18.04.2019, a Contar de **26.10.2020 a 25.12.2020**.

Revogadas as Disposições em Contrário, a Presente Portaria Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Aos Quatorze Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe Do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D1A5F093

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0749/2020, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTA, o servidor **CHARLES MENDES DORNELES**, detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula 3348, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme documento em anexo, a contar **14.10.2020.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **14.10.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:184C9839

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS, comunica que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020,Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de móveis sob medida/planejados para a EMEI Vanda Xavier Beltrame.

ABERTURA: 05/11/2020, às 9h.

Edital no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 19 de outubro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:03CA32EF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS, comunica que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de SMART TV DE 50 "4K", SUPORTES ARTICULADOS PARA TV, CABO HDMI E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação..

ABERTURA: 06/11/2020, às 9h.

Edital no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 19 de outubro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5B7804BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DE OBRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2020

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí/RS comunica que, em acordo ao despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação n.º 047/2020, reconhece ser dispensável a licitação para contratar a empresa MARISETE INÊS S. NEIS & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.732.242.0002/04, para contratação de obras e serviços de engenharia, para execução de 390m² de pavimentação na Estrada do Canto Alegre (Lajeadinho) em paralelepípedo de basalto, com assentamento de meio fio pré-moldado em concreto. Valor total de R$ 31.569,20 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Base Legal: artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

São Sebastião do Caí/RS, 16 de outubro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:5A1C0DF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2020

Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e desinfecção devido a pandemia COVID-19.
Base Legal: Lei Federal número 13.979/2020.
Adjudicado:
Jolipac EIRELI, CNPJ n° 04.896.749/0001-10. Valor: R$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais).

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:2C7AF0AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2020

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2020
Comunicamos aos interessados que, o Pregão Eletrônico Registro de Preços nº038/2020, será SUSPENSO por fato superveniente, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem utilizadas na confecção do cardápio da alimentação escolar nas escolas municipais de educação infantil (creche e pré-escola), escolas municipais de ensino fundamental (pré-escola, ensino fundamental, educação para jovens e adultos - EJA, atendimento educacional especializado - AEE), escolas estaduais e entidades filantrópicas que atuam na rede escolar municipal de sapucaia do sul do ano letivo de 2021.

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELDT
Diretora de Compras

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:408EA940

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2668/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de Pendrives para as Escolas da rede Municipal de Ensino com a empresa Rima.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:DBC82A46

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2661/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço de revisão de 1250 horas da Escavadeira hidráulica com a empresa GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eirelli.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:06D1904A

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2663/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de pneus para os caminhos da Secretaria da Infraestrutura com a empresa GF Pneus Comercial e Distribuidora Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:9D9C20A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO - 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 020/2020

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 020/2020
PROCESSO N°: 2264/2020
MOD. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: L.A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 24.734.761/0001-35
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS de forma parcelada para as Escolas da Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Interessado: Administração Municipal.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Item 1. OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES:
1.1 Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS de forma parcelada para as Escolas da Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, reequilibrando os valores, conforme Parecer Jurídico em anexo, vigorando a partir de 13 de Outubro de 2020.
Bolacha Maria 400 gramas, para R$3,30.
Massa tipo espagueti 500 gramas, para R$1,65.
Massa tipo pene ou tubo- 500 gramas, para R1,57.
Óleo de soja - 900 ml, para R$6,83
ASSINATURAS:TITO LIVIO JAEGER FILHO
L.A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13/10/2020

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:4F1BD3DD

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 070/2016
PROCESSO N°: 7926/2016
MOD. LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 093/2016.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**
CONTRATADA: **NATANA TRANSPORTES LTDA**
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de serviço de TRANSPORTE DE PACIENTES menores de idade com necessidades especiais para atendimento na APAE.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos Vigência – prorrogando o prazo da contratação por 12 (doze) meses, a contar de 1º de Novembro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
IVANILDA DA SILVA OLIVEIRA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16/10/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:997E4BE4

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 098/2019
PROCESSO N°: 8464/2019
MOD. LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 081/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: TAYLOR MACHADO ME
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte para atendimento aos pacientes do Residencial Terapêutico.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos Vigência – prorrogando o prazo da contratação por 12 (doze) meses, a contar de 21 de Outubro de 2020.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
TAYLOR MACHADO
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16/10/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:0E376860

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 076/2018

Termo de rescisão contratual, que entre si celebram, de um lado o **Município de Terra de Areia**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5049953176, e inscrito no CPF sob nº 581.657.380-20, residente e domiciliado na Rua Orlando Oliveira, nº 4270, neste Município, e de outro lado a empresa **Expertise Soluções Financeiras**, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 1016 na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrito no CNPJ 07.044.304/0001-08, referente ao contrato nº 076/2018, firmado em 12 de abril de 2018, mediante as cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base no artigo 78, inciso I e II e artigo 79, inciso I da Lei Federal 8666/93, fica rescindido a partir desta data, o Contrato acima citado, referente a contratação de empresa para **Prestação dos serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.**
CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão contratual se dá por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica rescindido o contrato a partir da data de 01 de outubro de 2020, conforme determinado no processo administrativo nº 4257/2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:F28F3F12

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME **Objeto:** O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 56 (cinquenta e seis) dias, encerrando-se em 30 de novembro de 2020. **Vigência:** 30 de novembro de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:7F5A0E98

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUSPENÇÃO DO EDITAL N° 77/2018

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
EDITAL Nº88/2020
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Art. 37, da Constituição Federal, e,

CONFORME o disposto no caput do art. 10, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que trata da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados até 20 de março de 2020, RESOLVE:

SUPENDER, o Edital n° 77/2018, de prorrogação do Concurso Público nº 001/2016,até o término do estado de calamidade pública estabelecido através do Decreto Municipal n° 20/2020, para os cargos de Advogado, Agente de Controle Interno, Biólogo, Contador, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico, Professor - Educação Especial, Professor - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor - Especializado em LIBRAS, Agente Administrativo, Agente Administrativo Auxiliar, Agente de Combate a Endemias, Agente Fiscal, Agente Fiscal Sanitário, Agente Fiscal Tributário, Atendente de Educação Infantil, Atendente de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricista, Guarda Municipal, Professor – Ensino Fundamental de Anos Finais - Artes, Professor - Ensino Fundamental de Anos Finais - Biologia, Professor - Ensino Fundamental de Anos Finais - Educação Física, Professor - Ensino Fundamental de Anos Finais - História, Professor – Ensino Fundamental de Anos Finais - Informática, Professor - Ensino Fundamental de Anos Finais - Inglês, Professor - Ensino Fundamental de Anos Finais - Matemática, Professor - Ensino Fundamental de Anos Finais - Português e Tesoureiro.
Não há mais candidatos aprovados para os cargos de Monitor, Operador de Máquina, Operário, Agente Fiscal Ambiental, Motorista, Operário Especializado e Professor - ensino fundamental de anos finais - ensino religioso

Terra de Areia, 15 de outubro de 2020.

Registe-se e Publique-se

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:C09F7A4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 - N°2.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018 - N°2. Contratada: COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA RITA DE CASSIA. Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original no tocante ao prazo para prorrogar por mais 12

(doze) meses, (inicio da interação:27 de junho de 2018. Inexigibilidade n°106/2018.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F730DB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2019 - N°2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2019 - N°2. Contratada: CARLOS OSCAR UEBEL. Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original para que passe a constar a seguinte dotação orçamentária: 070312.361.0047.2037 - Manutenção do Convênio Salário Educação, 339036000000- outros serviços de terceiros – 2021 Recursos Salário Educação 5764-9. Dispensa n°088/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:1496CFDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PARECER DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA 003-2020

Três Coroas, 15 de Outubro de 2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 011/2020 de 08/01/2020, torna público a análise dos documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Concorrência nº 003/20, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, remoção de lixo e de pequenos detritos em vias públicas e demais serviços correlatos.

Razão Social das Empresas Habilitadas:
ConstrutoraTecnirama Eireli
OAT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda – Me
S.M. Budniak & Cia Ltda
J. Liz Friedrich Transportes Eireli
Orbis Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda
Limpex Serviços de Limpeza Eireli – Me
LF Facilites Ltda
C. Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda – Me
Nascimento Serviços de Limpeza Ltda
Capinames Prestadora de Serviços Eirelli
Darci Silva da Veiga – Me
M & F Serviços de Asseio e Conservação Eireli – EPP

Razão Social das Empresas Inabilitadas e Motivo:
Pedrinho Airton Alves Moreira:Não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei (registrado na junta comercial) conforme exigido no item 4.1.8.1.
KL Costa Eireli - Me: Apresentou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em desacordo com o item4.9 do edital.
Polímata, Serviços de Limpeza, Manutenção, Construções e Serviços Ambientais – Eireli: Apresentou o Cálculo dos índices contábeis determinados no Anexo 3, somente com a assinatura do contador, está em desacordo com o item 4.1.8.3 do edital.
Prestadora de Serviços Paranhama Ltda: Atestado do responsável técnico não compatível com o objeto licitado; não apresentou Prova de inscrição e regularidade da empresa noCREA/CAU item 4.1.9.1 e não apresentouProva de inscrição do profissional indicado no item 4.1.9.2 noCREA/CAU, item 4.1.9.4.
Das empresas habilitadas que atenderam ao item 4.2 do edital, estando apta para utilização dos benefícios previstos nos arts .42 a45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, foram as seguintes: OAT Ambiental e Empreendimentos Técnicos Ltda – Me, S.M. Budniak & Cia Ltda, J. Liz Friedrich Transportes Eireli, Orbis Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda, Limpex Serviços de Limpeza Eireli – Me, LF Facilites Ltda, C. Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda – Me, Nascimento Serviços de Limpeza Ltda, Capinames Prestadora de Serviços Eirelli, Darci Silva da Veiga – Me e M & F Serviços de Asseio e Conservação Eireli – EPP
A Comissão irá publicar extrato deste parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93.
A abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas fica previamente agendada para às 15 horas do dia 26 de outubro de 2020, desde que não tenha havido interposição de recursos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EVANDRÉIA VIEIRA LOPES	*LUCIANE A. HOPPEN SABINO*	*FERNANDO BECKER*

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:F5CB56AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA USO DA FROTA MUNICIPAL
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 30 de outubro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:00B7F6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo n° 1387/2020
Pregão Presencial n° 83/2020
Contrato n° 127/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Mak Veículos Eireli
Objeto do contrato: Contratação de 140 horas de serviços de escavadeira sobre esteiras com peso operacional de 22 toneladas, com rotator e garra florestal na lança com capacidade nominal de 1m (quadrado), conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2020 ou até atingir o limite de 140 horas de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:0E88639E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
JULGAMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 22/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAR OBRA DO MURO DE CONTENÇÃO, JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SERAFIM ÁVILA – LOCALIZADA NO BAIRRO CRECHE – CENTRO – TRIUNFO/RS.
O Município de Triunfo comunica que julgou improcedente o recurso interposto pela empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, mantendo-a inabilitada para seguir no certame acima citado. A abertura da proposta fica marcada para o dia 20 de outubro de 2020 às 09 horas. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:70ED8802

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.566 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 3.566 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 3.490, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art.1ºEste Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Tuparendi oriundos da distribuição definida pela Lei Federal Nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2ºO montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – 70% para editais, chamadas públicas vinculadas ao setor cultural.

II – 30% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos, tanto no inciso I ou II, poderá haver a transferência de um para o outro.

Art. 3º Cabe a Comissão criada pela Portaria Nº 286 de 20 de julho de 2020, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação e Cultura, a gestão e operacionalização dos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 4º Cabe a Comissão dos Recursos da Lei Aldir Blanc atuar em conjunto com o órgão gestor da cultura a fim de homologar os cadastros, validar pedidos, atuar conforme a previsão de chamadas públicas que forem emitidas, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

Art.5º Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto serão definidos pelo Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art.6º O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Lei Federal Nº 14.017/2020, observando-se todos os seguintes aspectos:

I – Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas e/ou prejudicadas e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do Cadastro Municipal de Cultura;

II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamada pública a qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.

III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

IV – A Comissão dos Recursos da Lei Aldir Blanc analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal Nº 14.017/2020 e da chamada pública, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, apresentando juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo órgão gestor da cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também, obedecer

às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, mensurada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura.

b) A realização de cobertura de eventos;

c) O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida por esta Comissão.

VI – As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício recebido ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes da chamada pública.

VIII – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:
IPTU
internet;
c) transporte;
d) aluguel;
e) telefone;
f) consumo de água e luz; e
g) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

Art.7º O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000 (dez mil reais), o qual será pago em parcela única.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal Nº 14.017/2020, dentro das especificações do art. 6º deste Decreto e das que forem definidas em chamada pública.

§ 3º Os critérios que cada espaço cultural deverá preencher para se enquadrar nas faixas do § 2º deste artigo serão estabelecidos em chamada pública.

Art. 8º O pagamento do subsídio previsto no art. 7º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, observando o mínimo a ser disponibilizado de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único: Não havendo recursos financeiros suficientes para atender todas as entidades com o valor mínimo, algumas entidades poderão deixar de receber o subsídio, conforme diretrizes a serem estabelecidas na chamada pública.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:6F918576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA AUTO POSTO MENEGHINI LTDA.

Validade: 16/03/2020 A 15/03/2021

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MENEGHINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.381/0001-58, com sede na Av. Mauá nº 1617, Centro, na cidade de Tuparendi, RS, CEP: 98.940-000, neste ato representado por sua Procuradora Senhora Edilene Inês Brun, resolvem, de comum acordo, celebrar o décimo primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 06/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 07/2020, nos termos do Decreto nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de preço do item 01 – Óleo Diesel S10, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
O item 01 – Óleo Diesel S10, passará de R$3,631 (três reais, seiscentos e trinta e um milésimos de centavo) para R$3,687.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ATA, permanecendo as mesmas inalteradas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi-RS, 14 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

EDILENE INÊS BRUN
Auto Posto Meneghini LTDA.

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em ____/___/____

_____

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:EB428F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020, DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA AVENIDA TUCUNDUVA.

Primeiro Termo Aditivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato,

doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outra parte, **CARPENEDO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.818.399/0001-29, com sede na Rua Palmeira, nº 345, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-062, representada por seu diretor, Sr. Valdir Turra Carpenedo, inscrito no CPF sob n.º 285.051.400-44, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a adição de serviços de topografia no valor de R$ 278,06. Supressão de sarjeta de concreto usinado, subtraindo o valor de R$ 514,96 do contrato original. Adição de Limpeza de superfície com jato de alta pressão no valor de R$ 1.106,03, pintura de ligação com emulsão RR-2C no valor de R$ 904,17, pavimentação asfáltica CBUQ 3cm, com transporte no valor de R$ 17.908,31, transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMR até 30 km, no valor de R$ 253,43. Perfazendo o total do aditivo o valor de R$19.935,04, que corresponde a 2,7% do valor total do contrato, que é de 762.130,90.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente contrato passa a ser de R$ 782.065,94.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

VALDIR TURRA CARPENEDO
Carpenedo & CIA LTDA

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em ____/____/_____
_____

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:54A5C19B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº068/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº068/2020

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 068/2020
c) Objeto: Aquisição de 01 (uma) bomba submersa 3HP 15E mono 220V e 01 (uma) bomba dosadora solenóide de líquidos, para uso nos poços artesianos do Município, conforme solicitação da Secretaria de Obras, Transporte, Trânsito e Serviços;

02 – Fornecedores e valores:

• RB Materiais de Construção Ltda. CNPJ:10.754.826/0001-08. Valor: R$5.195,50 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos).

• KF Soluções Ambientais Ltda. CNPJ: 11.301.741/0001-29. Valor: R$4.655,00 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais)

04- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS
1023 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA RURAL
449051000000 OBRAS E INSTAÇAÇÕES Rec. 0001 Livre

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:2B83B449

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 134, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL N° 134, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 127/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC
O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, CNPJ nº 87.334.918/0001-55**, com sede em Venâncio Aires/RS, situado na rua Osvaldo Aranha, nº 634, CEP 95800-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ESPORTE - SMCE**, comunica aos interessados a **prorrogação das inscrições do Edital nº 127/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO** para a concessão de subsídio em parcela única para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social seguindo os regramentos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, e, regulamentada a nível municipal pelo Decreto nº 7.258 de 8 de setembro de 2020 e suas alterações, e demais exigências estabelecidas pelo Edital nº 127/2020.

DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES
Período de Inscrições: **02/10/2020 a 18/10/2020**
NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ato/Procedimento	Prazo/data
Inscrições	De 02/10 a 18/10
Análise inscrições	De 19 a 23/10
Divulgação inscrições homologadas	26/10
Prazo para recursos inscrições	27 a 29/10
Prazo para análise recursos	30/10 a 01/11
Divulgação inscrições homologadas	03/11
Identificação dos valores dos subsídios e classificação dos inscritos em caso do total dos subsídios ser superior ao valor disponibilizado no edital	04 a 05/11
Divulgação dos beneficiados com valor do subsídio e ordem de classificação	06/11
Prazo para recursos valor subsídio e ordem de classificação	09 a 11/11
Prazo para análise dos recursos	12 a 13/11
Divulgação do resultado final	16/11
Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade	A partir de 17/11

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 127/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 16 de outubro de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:0837D4AC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de veículo novo para a Secretaria Municipal de Saúde. A abertura das propostas será no dia 04/11/2020, às 14 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:E8FE4EF5

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTAS DE EMPENHOS

NOTAS DE EMPENHOS Nº 13870/2020 e 13871/2020. Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e AGROCONTINENTAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dispensa de Licitação nº 040/2020. Objeto: "Aquisição de Mini Gerador Aerossol Veicular, para atender a demanda da Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle e combate ao mosquito Aedes Aegypti". Dotação Orçamentária: 08.01.10.305.0104.1043 – Equipação da Vigilância. Valor total: R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais). Data: 16/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:88BC1DD1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 025/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração da data de abertura dos envelopes do Edital em epígrafe, que tem por objeto registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores novos, para as frotas leves e pesadas do Município. Assim sendo a sessão de abertura das propostas fica agendada para as 09 horas do dia 03/11/2020. Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:35C5A127

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e BLUE INFORMÁTICA EIRELI, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020. Objeto: "Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Eletrônicos para equipação da Secretaria municipal de Segurança Pública". Dotação Orçamentária: 18.01.06.122.0018.1112 – Equipação da Secretaria de Segurança Pública. Vigência: 31/12/2020. Valor: R$ 3.395,70 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Data: 13/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:88A5A60A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços oriunda do Edital de Concorrência nº 015/2020, que Registrou os Preços unitários de troféus e medalhas para premiações de eventos Culturais, Esportivos e Sociais, para a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e demais Secretarias. Data da assinatura: 03/09/2020. Validade 12 meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:3E1FF311

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 026/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração da data de abertura dos envelopes do Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos. Assim sendo a sessão de abertura dos documentos de habilitação fica agendada para as 09 horas do dia 20/11/2020. Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:B25CE50C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração e ocorre a reabertura do Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução de requalificação de prédio histórico – Centro Cultural Multipalco. Assim sendo a sessão de abertura dos documentos de habilitação fica agendada para as 14 horas do dia 05/11/2020. Cópia da Reabertura e Alteração e maiores informações

poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:9A2F4961

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os devidos fins de intimação e conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Edital de Concorrência nº 017/2020, com fundamento no Art. 38, inciso IX e Art. 49, §3º ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:FDE1BD96

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os devidos fins de intimação e conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Edital de Concorrência nº 023/2020, com fundamento no Art. 38, inciso IX e Art. 49, §3º ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:C751A07C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 092/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020. Objeto: "Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Eletrônicos para equipação da Secretaria municipal de Segurança Pública". Dotação Orçamentária: 18.01.06.122.0018.1112 – Equipação da Secretaria de Segurança Pública. Vigência: 31/12/2020. Valor: R$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais). Data: 13/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:C30C9121

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

LEGISLATIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 7.559, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

"INSTITUI A OBRIGAÇÃO DE EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE ENTREGA E FRETE AOS SEUS CLIENTES (DELIVERY), DE DISTRIBUIR GRATUITAMENTE MÁSCARAS, ÁLCOOL EM GEL E LUVAS AOS SEUS ENTREGADORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 26/2020, de 17 de agosto de 2020 e eu, com base no § 6º do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas sediadas no município responsáveis pelos serviços de entrega e frete de alimentos aos seus clientes, denominado delivery, deverão distribuir gratuitamente aos seus entregadores, máscaras, luvas e álcool em gel (70%) para fins de prevenção à infecção e propagação de vírus como influenza H1N1, Cononavírus (Covid-19) e similares.

Art. 2º Os itens mencionados no artigo 1º deverão ser fornecidos na forma e em quantidade suficiente para a utilização em conformidade com as normas vigentes sobre o uso dos mesmos, durante a vigência da declaração de emergência por pandemias.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejarão as empresas infratoras, às sanções administrativas que constarão em Decreto Municipal de regulamentação da presente Lei, que será expedido em até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, em 14 de outubro de 2020.

LUIS CARLOS COMIOTTO
Presidente.

Publicado em 14/10/2020.

ARISTEU ANDRÉ CARON
Secretário da Câmara

Publicado por:
Aline Angela Piletti
Código Identificador:AAD26146

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.560, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.560, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 93 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I - **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II - **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recurso correspondente.
Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.
III - **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para exercício financeiro de 2021, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV - **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e da metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 7.034, de 18 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 93 e 94 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e, será composto de:

I - texto da Lei:
II - consolidação dos quadros orçamentários:
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 4º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 56 desta Lei.
Art. 10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11 O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;
VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;
VII - ao Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Veranópolis;
VIII - ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
IX - ao Fundo Municipal do Turismo;
X - ao Fundo Municipal da Cultura;
XI - ao Fundo Municipal da Defesa;
XII - ao Fundo Municipal da Habitação Popular;
XIII - ao Fundo Municipal de Educação;
XIV - ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED;
XV - ao Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.
Art. 12 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro de 2020, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 25 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que coube, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.
Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal na reunião subsequente, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
§ 8º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do

art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Sub-Seção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Sub-Seção II

Das Subvenções Sociais

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sub-Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária 2021; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 36 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Sub-Seção IV

Dos Auxílios

Art. 37 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Sub-Seção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V - não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Planejamento e Captação de Recursos, órgão integrante da Secretaria de Governo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ da entidade;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 42 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 43 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da

Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II e III do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II e III do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto

orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (hum)% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.
III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 57 Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 58 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 59 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 60 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de outubro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:7CA5DDA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PUBLICAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 003/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, em consonância com as atribuições que lhe confere o artigo 44 e 223 do Regimento Interno desta Casa, torna público a tramitação da Proposta de Emenda nº 003/2020 que "Acresce o parágrafo 5°, no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal."

Por meio deste, tem-se como publicado a Proposta de Emenda nº 003/2020.

Xangri-Lá,16 de Outubro de 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:6514D414

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2020

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em 14/10/2020, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da empresa com valor mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aqueles enunciados abaixo e no item que segue.

1 – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 10/2020, equipamentos e materiais permanentes, inclusive de informática, bem como prestação de serviços de instalação, que passa a compor esta Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da expedição da ata de registro de preços.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 061.18 de 17 de outubro de 2018, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DOS EMPENHOS

3.1. Para consecução das prestação dos serviços registrados nessa Ata, serão emitidos empenhos. O serviço será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições/contratações advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato, conforme prevê o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, devendo as Autorizações de Serviços serem realizadas de acordo com o disposto nos subitens 5.1 a 5.6 dessa ata.

4 – PREÇOS

4.1. Ficam Registrados o preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 18.136.904/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Nobreak-microprocessado com memória flash interna. Tecnologia Line Interactive com forma de onda semisenoidal. Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento. Tecnologia Smd que garante alta confiabilidade e qualidade ao nobreak. Porta-fusível de proteção de entrada Ac com unidade reserva. Circuito desmagnetizador. Painel frontal com plástico Abs alto impacto. Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor. Indicação de potência consumida pela carga. Desligamento por carga mínima. POTÊNCIA (Va/W) 700VA. Tomadas 6. Bateria 1x7Ah Selada. Exp.Bateria Não. TENSÃO Bateria 12V. Autonomia 1 Micro** 25 Minutos. Com Garantia de 12 meses	TS SHARA	UNIDADE	30	R$356,40	R$10.692,00
05	MOUSE: Cor: Preto, interface: USB, plug and Play, rolagem Fácil, DPI: 1000, comprimento do cabo USB: mínimo 1,60 m, Dimensões do mouse: 11,3/6/3,5 cm (Prof/Larg/Alt), Botões: 02 botões superiores, 01 central com função scroll. Com Garantia de 12 meses.	C3 TECH	UNIDADE	28	R$14,96	R$418,88
07	Caixa de som para computador: - Potência 3Watts, mini Speaker, sistema de Áudio 2.0, blindagem eletromagnética, alimentação via USB, voltagem: USB 5VDC ±10%. Com Garantia de 12 meses	PISC	UNIDADE	24	R$19,72	R$473,28
18	AUTOTRANSFORMADOR: Modelo 2000VA; potência mínima. Watts: 1300W; Tipo de tomada: 10A – Bipolar (2P) ou Tripolar (2P + T); Tensão: Bivolt 127V/220V; Frequência: 50/60Hz; Tomadas no novo padrão NBR14136.	EMPLAC	UNIDADE	04	R$137,21	R$548,84

FORNECEDOR: ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 21.745.966/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	COMPUTADOR com configuração mínima: Gabinete ATX, Fonte: 300W real, Placa mãe LGA 1151, 02 x soquetes DDR4 DIMM suportando até 32 GB de memória do sistema, Arquitetura de memória dual channel Suporte para módulos de memória DDR4 2666/2400/2133 MHz, Áudio de alta definição 2/4 / 5.1 / 7.1-channel,Chip LAN (10/100/1000 Mbit), 01 x slot PCI Express x16, rodando a x16 (o slot PCIEX16 está em conformidade com o padrão PCI Express 3.0), 02 slots PCI Express x1 (os slots PCI Express x1 estão em conformidade com o padrão PCI Express 2.0), 04 x conectores SATA de 6 Gb / s , 04 portas USB 3.1 Gen 1 (2 portas no painel traseiro, 2 portas disponíveis através do conector USB interno), 06 portas USB 2.0 / 1.1 (4 portas no painel traseiro, 2 portas disponíveis através do conector USB interno) 01 x porta de teclado / mouse PS / 2, Unidade óptica: Gravador de CD/DVD, Processador: LGA 1151, 2.8Ghz - 4.0Ghz, 9 MB Cache, Memória: 4GB (1x4GB), Velocidade de Frequência: 2.400MHz, Latência CAS: CL15 (15-15-15) Tipo: DDR4, Pinagem: 288-Pin, Voltagem: 1.2V, Temperatura de operação: 0°C a 85°C, Temperatura de armazenagem: - 55°C a 100°C, SSD: 240 GB, Sata 3, 2.5", Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 400MB/s para gravação, Placa de Vídeo, Com Garantia de 12 meses.	FORTREK/I5-9400	UNIDADE	30	R$3.040,00	R$91.200,00
09	Impressora Tanque de Tinta. Resolução mínima de impressão: 2400 x 1400 dpi; Velocidade de impressão mínima: 30 ppm em preto e 15 ppm em cores; Cabo USB Incluso; Capacidade de Entrada do papel mínima: 100 folhas de papel A4; Capacidade de Saída do papel mínima: 30 folhas de papel A4; Tamanhos de papel suportados A4, A6, Carta, Legal, Folio, 4x6" (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm), Executivo, 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope #10 Conectividade; Conexões: USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct; Compatibilidade: Windows XP/XP Professional; x64 Edition/Vista/7/8/8.1/10. Mac OS X 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x, 10.10.x.; Scanner; Resolução máxima do scanner: 1200 x 2400 dpi; Profundidade máxima do scanner: 48-bit interna (24-bit externa); Área de escaneamento: 21,6 x 29,7 cm; Velocidade máxima de escaneamento: 2,4 ms/linha (mono), 9,5 ms/linha (cor). Garantia: 1 ano ou até 15.000 páginas. Voltagem: Bivolt	EPSN/L3150	UNIDADE	08	R$1.291,00	R$10.328,00
10	Monitor - Voltagem: Bivolt; Tamanho: 21,5'; Formato: 16:9; Tecnologia de retroiluminação: LED; Tecnologia de Painel: LCD TFT; Resolução minima: 800x600@60Hz; Brilho minimo: 240 cd/m2; Interfaces de sinal ou dados: HDMI 1.4, DisplayPort 1.2, VGA; Contraste Dinâmico Minimo: 4.000.000:1; Tempo de Resposta minima: 5ms; Suporte de cores: 16,7M; Ângulo de visão: 178• (V)/ 178• (H); Fonte: interna; Revestimento da tela: Anti Glare, Hard; Conector de entrada: D-Sub (RGB); Display Port e HDMI; Função pivot, Rotação 90º. Com Garantia de 12 meses.	LG/22BN550Y	UNIDADE	04	R$824,00	R$3.296,00

FORNECEDOR: VMLX ELETRONICOS EIRELI, CNPJ Nº 03.800.477/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
19	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar condicionado Split tipo Hi-Wall 12.000 Btu/h, aparelho p/ ar quente e frio (incluindo kit de instalação, com mão-de-obra e materiais) no Centro Adminstrativo e/ou escolas da rede municipal de ensino.	MO - VMLX	MO	08	R$310,00	R$2.480,00
20	Prestação de serviços de instalação de Aparelho de ar condicionado Split tipo Hi-Wall 18.000 Btu/h, aparelho p/ ar quente e frio (incluindo kit de instalação, com mão-de-obra e materiais) no térreo do Centro Administrativo Municipal e/ou escolas da rede municipal de ensino	MO - VMLX	MO	06	R$382,00	R$2.292,00

FORNECEDOR: SELONEI JOSE STOCHERO ME, CNPJ 11.663.734/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
13	SERVIDOR TORRE - Processador minimo 3.3GHz 8M cache; Memória minimo 1X 16GB 2666 MHz; Dois Discos HD sendo 01 - 1TB e 01 – 02TB; Ccontroladora Raid 0/1/5/10; DVD-RW incluso; Fonte fixa minimo 250W Real; Rede Gigabit LAN; Quantidade de HD suportados minimo 04. Com Garantia de 12 meses.	LENOVO/ST50	UNIDADE	02	R$7.833,00	R$15.666,00

FORNECEDOR: MARISANGELA PUNGAN DEZORDI 91186102004 – ME, CNPJ Nº 22.794.482/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	NOTEBOOK - Número de núcleos mínimo: 02/04. Frequência baseada em processador mínimo: 2.40 GHz. Tecnologia de Produção mínimo: 14 nm. Cache 3 MB Intel® Smart Cache. Velocidade do barramento mínimo 4 GT/s. Memória: 4GB RAM DRR4 Expansão mínima 16 GB. Tela: 15,6" LED LCD Resolução mínima: HD (1366x768). Anti reflexo. Proporção: 16:9. Frame rate: 60 Hz. Tempo de resposta: 8 ~ 11ms. Brilho mínimo: 200 nits. Taxa de contraste: 399:1. Áudio:Dois alto falantes digitais estéreo. Microfone digital integrado. Armazenamento: SSD 240GB. Webcam com resolução mínima de 640x480. Wireless (Wi-Fi) Compatível com IEEE 802.11ª/b/g/n/ac. Suporte a redes com frequência de 2.4GHz e 5GHz. Certificado	ACER/A315-54-561D	UNIDADE	06	R$4.150,00	R$24.900,00

	ANATEL Bluetooth. LAN/Rede com fio minimo:Gigabit Ethernet 10/100/1000 (RJ45. Alimentação e Bateria: Fonte de Alimentação:Bivolt. Adaptador AC de 3 pinos (45W) com cabo com Certificação INMETRO: Bateria de 3 células (Li-Íon) 36Wh, autonomia minima de 6 horas. Teclado: Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 com teclado numérico dedicado. Touchpad: Multi-gestual. Com Garantia de 12 meses.					
06	TECLADO PARA COMPUTADOR: Teclas de perfil plano e silenciosas, conexão: USB, padrão ABNT2 (com ç), versão em Português, design resistente a derramamentos, teclas duráveis que resistem a até 10 milhões de pressionamentos, comprimento do cabo USB: mínimo 1,45 m, teclas: 107 teclas. Com Garantia de 12 meses.	C3 TECH/KB-15BK	UNIDADE	22	R$38,95	R$856,90
11	Kit teclado e mouse Wireless - Botão de ligar/desligar; Frequencia de 2.4 GHz; Durabulidade de carga das pilhas minima 10 meses. Alcance sem fio minimo 8 metros; Compativel com Windows Vista®, Windows® XP, Windows 7, Windows 8, Windows 10. Com Garantia de 12 meses.	K-MEX/B2KAS2290020B	UNIDADE	06	R$81,65	R$489,90

FORNECEDOR: KALBRINK – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ Nº 05.760.614/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	RACK PISO 19" FECHADO - Modelo - 40U x 800mm; Largura minima - 600 milímetros ; Profundidade Externa minima - 800 milímetros; Profundidade Interna (Área Útil) minima - 700 milímetros. FICHA TÉCNICA - Material soldado Monobloco: Estrutura em chapa de aço minimo 1,2 mm; Porta frontal em chapa de aço 1,2 mm, visor em acrílico fume e fechadura cilíndrica com chaves; Fundo removível confeccionado em chapa de aço 0,75 mm, com fecho rápido e exaustão em forma de venezianas; Laterais removíveis confeccionadas em chapa de aço de 0,75mm com fecho rápido e exaustão em forma de venezianas; Teto removível, confeccionado em chapa de aço 0,75 mm, com abertura para instalação de até quatro microventiladores; Abertura destacável para passagem de cabos no teto e na base; Planos de fixação em chapa de 1,5 mm reguláveis na profundidade; Pés niveladores; Acabamento com pintura eletrostática a pó texturizado; 03 - Bandeja Fixação Dupla ou Deslizante com Suporte até 50kg, com parafusos de fixação; 01 - Régua de tomadas; 02 - Guia Cabos horizontais. Com Garantia de 12 meses.	RAKER 40U 19	UNIDADE	02	R$2.376,00	R$4.752,00
14	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - - Impressão, cópia e digitalização; - Impressão duplex automático; - Memória minima de 32MB; - Impressão através dos dispositivos móveis; - Impressão e cópia minimo de 30 ppm; - Resolução da impressão até 2400 x 600 dpi; - Ciclo mensal de até 10.000 páginas; • Visor: LCD de 2 linhas; • Memória Padrão minimo: 32 MB; • Emulação: PCL6 & BR-Script3; • Conexões: USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet e Wireless 802.11b/g/n; • Bandeja de Papel: Capacidade minima 200 folhas; • Bandeja Saída do Papel: Capacidade minima 80 folhas; • Ampliação e Redução: 25% - 400% Digitalização; • Resolução Óptica: Até 600 x 2400 dpi; • Formatos de Arquivo: TIFF, BMP, MAX, JPG, PDF, Secure PDF, PNG e XPS; • ADF: 35 folhas; Sistema Operacional • Windows: Windows 7, 8, 8.1, Vista, XP, Server 2003, 2008 e 2012, • Mac: OS X 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10; Cartuchos de tonner com capacidade minima de 2.500 páginas - Cobertura de 5% de acordo com ISO/IEC 19752 (Carta/A4); Unidade do Cilindro com rendimento aproximado de 12.000 páginas - Em acordo com o ISO/IEC 19752 (Carta/A4); Com Garantia de 12 meses.	LEXMARK B2236ADW	UNIDADE	04	R$1.730,00	R$6.920,00

FORNECEDOR: EDIMAR GIACOMINI ME, CNPJ Nº 35.826.826/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
04	MONITOR - tipo de painel: LED, Tamanho do painel: 18.5" Widescreen, Contraste estático: 600:1, Frequência do painel: 30-61 KHz, Tratamento da tela: Antireflexivo,- Ângulo de visão horizontal: 90º/65º, Contraste (Dinâmico): 600:1, Ângulo de visão 90º / 65º, Brilho: 200 cd/m², Resolução Mínima: 1366 x 768, Tempo de resposta: 5 ms, Com Garantia de 12 meses.	PHILIPS	UNIDADE	23	R$570,00	R$13.110,00
08	HD SSD 240GB, com Formato: 2,5 pol, Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s), Capacidades: 240GB, Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 400MB/s para gravação, Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C, Vibração quando em operação: 2,17G pico (7 – 800 Hz), Vibração quando não está em operação: 20G pico (10 – 2000 Hz), Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTB.	PATRIOT	UNIDADE	15	R$350,00	R$5.250,00

FORNECEDOR: MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ Nº 33.859.616/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
16	Aparelho de ar condicionado Split tipo Hi-Wall 12.000 Btu/h, aparelho p/ ar quente e frio. Com Garantia de 12 meses	KOMECO/KACC18CHSA	UNIDADE	08	R$1.568,00	R$12.544,00
17	Aparelho de ar condicionado Split tipo Hi-Wall 18.000 Btu/h, aparelho p/ ar quente e frio. Com Garantia de 12 meses.	KOMECO/KACC18CHSA	UNIDADE	06	R$2.399,00	R$14.394,00

FORNECEDOR: GUILHERME DE MATTOS NOGUEIRA E CIA LTDA CNPJ Nº 17.389.790/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA – Funções: imprimir, digitalizar, copiar; Impressão: direção da impressão: impressão bidirecional, impressão unidirecional, Resolução máxima: 5760x1440 dpi; impressão automática em frente e verso: sim. Cópia: cópias máximas de autônomo: 99 cópias; resolução máxima de cópias: 1440x720 dpi; Redução/ampliação: 25-400%, Digitalização: tipo de scanner: scanner de imagem colorida; Resolução óptica: 1200x2400 dpi; Velocidade de digitalização: Mesa (preto/cor): 200 dpi: 11seg/200dpi: 28seg; Manuseio do papel: número de bandejas de papel: 1; capacidade padrão de entrada de papel: 100 folhas, A4 papel comum (80g/m²) 20 folhas, método de alimentação do papel: alimentação por fricção; tamanho do papel: Legal, 8,5x13, Carta, A4, 195x270mm, B5, A5, A6; Margem de impressão: 0mm superior, esquerda, direita, inferior através de configurações personalizadas no driver da impressora (exceto papel comum); sistemas operacionais: Windows 7/8/8.1/10 Windows Server 2003/2008/2012/2016; Mac Osx10.6.8 ou posterior; voltagem: bivolt; Conexões: USB 2.; Wifi Direct; Expaço para cartão de memória SD; com garantia de, no mínimo, 12 (doze) Meses.	EPSON/L3150	UNIDADE	05	R$1.600,00	R$8.000,00

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de serviço à contratada por parte do Órgão Participante (OP) serão feitas através de Autorização de Execução de Serviços ou emissão de Nota de Empenho.
5.2. A Autorização ou Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.
5.3. Os serviços serão efetuados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Participante.
5.4. As serviços serão efetuados nos endereços determinados pelo Órgão Participante, qual seja: Centro Administrativo, situado na Rua Mário Linck, nº. 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
5.5. Dentro do prazo de vigência, o prestador está obrigado a execução do (s) serviço (s), desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização desta ata.
5.6. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato ou documento equivalente, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
5.8. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o prestador não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando o prestador não assinar o contrato ou ATA quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o prestador não retirar a Autorização ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o prestador solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços que vierem a ser solicitados deverão ser prestados imediatamente após o recebimento da Autorização ou Nota de Empenho, ou em outro prazo, desde que fixado, exclusivamente, pelo Órgão Gerenciador.
7.2. Cabe ao Órgão Gerenciador/Participante proceder à fiscalização rotineira dos aos serviços prestados.
7.3 Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas neste instrumento e no Edital de Pregão nº 10/2020.
7.4. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da aquisição:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – FORO

9.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

10 – CÓPIAS

10.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
b) uma (1) para a Empresa Registrada;
c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma (1) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Valdeci Gomes da Silva – Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, 14 de outubro de 2020.

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Órgão Gerenciador

GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 18.136.904/0001-04
Empresa Registrada

ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ Nº 21.745.966/0001-28
Empresa Registrada

VMLX ELETRONICOS EIRELI
CNPJ Nº 03.800.477/0001-40
Empresa Registrada

SELONEI JOSE STOCHERO
CNPJ Nº 11.663.734/0001-77
Empresa Registrada

MARISANGELA PUNGAN DEZORDI 91186102004
CNPJ Nº 22.794.482/0001-31
Empresa Registrada

KALBRINK – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA
CNPJ Nº 05.760.614/0001-95
Empresa Registrada

EDIMAR GIACOMINI ME,
CNPJ Nº 35.826.826/0001-99
Empresa Registrada

MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI,
CNPJ Nº 33.859.616/0001-71
Empresa Registrada

GUILHERME DE MATTOS NOGUEIRA E CIA LTDA
CNPJ Nº 17.389.790/0001-41
Empresa Registrada

_____
Testemunha

_____
Testemunha

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 14/10/2020.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:65C85F5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020

Ata de Registro de Preços nº 151/2020, Pregão Eletrônico nº 031/2020

Objeto: aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Município de Alvorada.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
5	ARQUIVO ARAMADO - Para pasta suspensa, estrutura em arame, com pintura eletrostática e montagem automática. Capacidade: 6 pastas.	UN	Dello	27	R$ 35,00
6	ATILHO Nº 18 - Confeccionado em puro látex, indeformável, resistente ao ressecamento e à tração. Cor: natural. Pacote contendo 1Kg	PCT	Mamuth	366	R$ 12,90
9	BATERIA - CR 2032 - Pilha de lítio, tipo bateria, CR 2032	UN	Elgin	89	R$ 1,00
15	CADERNO BROCHURA UNIVERSITÁRIO, GRANDE, CAPA DURA - 200 FOLHAS - Folhas internas em papel de 63 gm2 com pautas e margens. Dimensões 200mm x 275mm.	UN	Panamericana	395	R$ 8,25
23	CD-R 700 MB - 80 MIN - CD-R virgem. Face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada. Mídia embalada individualmente em envelope de papelão. Capacidade de gravação: 700MB de dados ou 80 min de áudio; Velocidade de gravação: até 52x.	UN	Elgin	105	R$ 0,95
27	CLIPS Nº 4/0 - Clips para papel, tratamento superficial niquelado. Tamanho: 4/0; Material:aço inox; Formato: paralelo. Caixa contendo 50 unidades.	CX	TOP	1.046	R$ 1,20
28	CLIPS Nº 6/0 - Clips para papel, tratamento superficial niquelado. Tamanho: 6/0; Material:aço inox; Formato: paralelo. Caixa contendo 50 unidades.	CX	TOP	1.908	R$ 1,15
31	COLCHETE Nº 06 - Material: metálico; Tamanho: 06. Caixa contendo 72 unidades.	CX	TOP	711	R$ 2,36
35	DVD R - 4.7 GB - 8X - DVD-R virgem. Face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada. Mídia embalada individualmente em envelope de papelão. Capacidade de gravação: 4,7 GB de dados ou 120 min de vídeo; Velocidade de gravação: até 8x.	UN	Elgin	115	R$ 1,00
38	ENVELOPE PAPEL KRAFT - PARDO - Envelope sem impressão. Tamanho: 24cm x 34cm; Gramatura: 80g. Tipo de papel: Kraft	UN	Romitec	26.000	R$ 0,15
42	ETIQUETA TÉRMICA 50MM X 25MM - TIPO COUCHE - Etiqueta térmica adesiva, papel tipo couchê para impressão de código de barras, compatível com impressora Zebra. Technologies.Modelo GC 420D. Dimensões: 50mm x 25mm. Rolo contendo 1.000 etiquetas.	RL	Facislito	302	R$ 8,00
54	LIVRO ATA - 100 FOLHAS - Capa/contracapa papelão 697g/m2, revestido por papel kraft 110g/m2, folhas internas papel off-set 56g/m2. Cor da capa: preta; Medidas: 203mm x 298mm; Nº folhas: 100 folhas.	UN	Sid Graph	1.350	R$ 6,50
58	LOUSA - QUADRO BRANCO 120CM X 90CM - Lousa quadro branco, moldura aluminio-cortiarte, chapa de fibra de madeira 3mm, revestida com pintura na cor branca vitrificada brilhante. Dimensões: 120cm x 90cm x 1,5cm; Medidas da moldura: 9mm (frente) X 7mm (espessura).	UN	Corti Arte	222	R$ 60,00
59	LOUSA - QUADRO BRANCO 60CM X 40CM - Lousa quadro branco, moldura aluminio-cortiarte, chapa de fibra de madeira 3mm, revestida com pintura na cor branca vitrificada brilhante. Dimensões: 60cm x 40cm x 1,5cm; Medidas da moldura: 9mm (frente) X 7mm (espessura).	UN	Corti Arte	191	R$ 30,00
79	PILHA ALCALINA AAA - Embalagem contendo 02 unidades.	EMB	Elgin	1.316	R$ 2,82
89	PRANCHETA MDF - Com prendedor metálico. Dimensões: 230mm (largura) x344mm (altura); Espessura:3mm.	UN	Novacril	400	R$ 2,80
90	RÉGUA PLÁSTICA - 30CM - Régua de uso escolar/escritório, com escala milimétrica,em baixo relevo. Material: plástico; Dimensões: 30cm x 3xm; Cor: transparente.	UN	Waleu	1.157	R$ 0,47
91	SACO/ENVELOPE PLÁSTICO TRANSPARENTE - Saco documento (envelope) com 4 furos. Material: plástico; Cor: transparente; Capacidade: 40 folhas; Dimensões: 330mm (comprimento), largura 240mm (largura).	UN	ACP	33.500	R$ 0,08
93	TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO (AUTOMÁTICO) - COR PRETA - Tinta específica para carimbos auto entintados (automáticos). Capacidade: 28 a 40 ml; Cor: preta.	UN	Radex	319	R$ 3,05
94	TINTA PARA CARIMBO SEM ÓLEO - COR PRETA - Tinta para almofada do carimbo. Cor: preta; Componentes: água e pigmentos, aspecto físico líquido; Capacidade: 40ml.	UN	Star	376	R$ 1,62
95	UMEDECEDOR DE DEDO - Umedecedor de dedos em pasta, atóxica, sem glicerina, composição química que dificulte a propagação de fungos e bactérias. Capacidade mínima: 10g.	UN	Star	380	R$ 1,05

Contratado: Elmo Papelaria Eireli

Alvorada, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:286C4130

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 015/2020 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DESISTÊNCIAS E PENDÊNCIAS DO SORTEIO DO PAR REALIZADO EM 30/07/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido nas Leis Municipais nºs 2.818, de 02 de agosto de 2005, e 2.825, de 16 de agosto de 2005, bem como nos Editais de nº 008/2020, nº 010/2020, nº 11/2020 ,nº 012/2020 , nº 013/202º e nº 014/2020 **TORNA PÚBLICO**:

- Lista de sorteados que se declaram desistentes ao encaminhamento à Caixa Econômica Federal, por meio de declaração formal e devidamente assinada pelos declarantes:

Nome	Posição em sorteio	Inscrição	Situação	Nova chamada
EVERALDO AMORIM DE ARAÚJO	43	1499	DESISTENTE	44

- Lista de sorteados que não compareceram aos agendamentos, ou que não entregaram a documentação solicitada pelo Departamento de Habitação do Município, ou que não foram encontrados com os dados declarados na ficha cadastral habitacional do Município. Os sorteados constantes nesta lista, que não apresentarem-se no Departamento de Habitação do Município (Avenida Independência, nº 800, andar térreo) para se apresentar ou resolver as pendências documentais, no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação oficial do presente Edital, serão considerados desistentes, abrindo vaga para os suplentes na ordem de classificação publicada no Edital nº 010/2020:

Nome	Posição em sorteio	Inscrição	Situação	Situação atual	Nova chamada
LUIZ CARLOS FERREIRA DA ROSA	41	0954	Ausência de documentos	DESCLASSIFICADO CONF.EDITAL 014/20	45

- Lista de suplentes chamados, por ordem de sorteio, conforme necessidades expostas no presente edital. Os sorteados constantes nesta lista deverão apresentar-se no Departamento de Habitação do Município (Avenida Independência, nº 800, andar térreo), no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação oficial do presente Edital, sob pena de serem considerados desistentes, abrindo vaga para novos suplentes, conforme ordem de classificação publicada no Edital nº 010/2020:

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
45	0288	TEREZINHA DE JUSUS AMARO DOS SANTOS

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:75AA3909

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 129/2020

Extrato da dispensa de licitação 129/2020, que tem como objeto a Aquisição emergencial de um soprador para uso na limpeza e manutenção do Parque de Exposições Siegfried Ritter, tendo como empresa contratada NEIVA MARIA SANTTI , nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	UN	Soprador.	2.990,00	2.990,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:188D943C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 17/08/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 073/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para aquisição de placas "PROIBIDO COLOCAR LIXO".
Ficam atualizadas as quantidade registradas conforme segue:

MARCELO SIMONI-ME

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	100	UN	Placa de proibido colocar lixo conforme modelo em anexo, medidas 1x1m, construída em chapas de aço galvanizado, com estrutura e pés (2,5m) de madeira, parafusos zincados e adesivo polimérico. **Marca: Simoni**	**R$ 166,00**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:22E113EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2019. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 11/11/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 026/2019, para REGISTRO DE PREÇOS destinado a aquisição de materiais de construção, ferragem, hidráulicos, uniformes, EPIs, e outros.

Ficam atualizadas as quantidades registradas para aquisição de materiais de construção, ferragem, hidráulicos, uniformes, EPIs, e outros, conforme especificados abaixo:

A) **DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
3	09	un	un	Ancinho com cabo. Marca: Paraboni	R$ 12,00
6	12	un	un	Assento banheiro, de plástico, oval, na cor branca. Marca: Alumasa	R$ 13,00
16	65	pac	5 kg	Cal para pintura. Marca: Calfix	R$ 7,40
45	06	un	un	Facão 16" de lâmina em aço carbono com fio liso. Marca: Paraboni	R$ 16,50
46	17	rolo	Mínimo 300 m	Fio de corte em nylon quadrado - 3,00 mm. Marca: Bristol	R$ 150,00
80	12	un	un	Pincel para pintura de 2". Marca: Roma	R$ 3,20
99	18	un	un	Tê 100 mm pvc. Marca: Multlit	R$ 5,50
102	45	un	un	Tabua de eucalipto, medindo 15 x 1" x 5,40. Marca: Serraria Oliveira	R$ 13,00
103	90	un	un	Tabua de pinos, medindo 30 x 1" x 2,70. Marca: LK	R$ 12,80

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	13	un	un	Alicate de pressão, 10". Marca: MTX	R$ 24,70
2	5	un	un	Alicate universal, 1000 V, 8", isolado, conforme NBR . Marca: MTX	R$ 16,39
12	5	un	un	Broca de vídea, 10 mm x 10 mm. Marca: MTX	R$ 3,90
13	5	un	un	Broca de vídea, 6 mm x 100 mm. Marca: MTX	R$ 2,35
14	5	un	un	Broca de vídea, 8 mm x 100 mm. Marca: MTX	R$ 3,10
24	6	un	un	Chave de fenda, ponta chata, -1/4 x 5" com cabo isolado. Marca: MTX	R$ 5,47
26	6	un	un	Chave philips +1/4 x 4" com cabo emborrachado. Marca: MTX	R$ 5,76
27	20	sc	20 kg	Cimento cola com secagem rápida para assentamento de cerâmicas de até 80x80cm em áreas internas tipo ACI, conforme a NBR 14.081. Marca: Inkor	R$ 6,00
33	2	un	un	Disco de Corte Diamantado, Segmentado 9". Marca: MTX	R$ 21,48
34	2	un	un	Discos de corte diamantados especiais para concreto 180 x 22.23 mm. Com segmentos de corte diamantados soldados a laser. Marca: Sparta	R$ 18,70
35	50	un	un	Disco de corte fino, 2 telas de reforço, abrasivo 180 mm x 1,6 mm. Marca: MTX	R$ 3,54
36	10	un	un	Disco de corte fino, 2 telas de reforço, abrasivo 115 mm x 1,2 mm. Marca: MTX	R$ 1,56
40	16	cx	5 kg	Eletrodo para solda 46 x 4 mm. Marca: Vonder	R$ 36,73
41	18	cx	5 kg	Eletrodo para solda 3,25 mm. Marca: Vonder	R$ 39,55
42	19	cx	5 kg	Eletrodo para solda 48 x 4 mm. Marca: Vonder	R$ 32,24
47	5	rolo	100 m	Fio paralelo 1,5 mm flexível. Marca: Tekfio	R$ 97,50
48	4	rolo	100 m	Fio paralelo 2,5 mm flexível. Marca: Tekfio	R$ 127,50
57	50	un	un	Joelho 90° para Esgoto 100mm Branco, em pvc. Marca: Plastilit	R$ 2,35
59	80	un	un	Lâmpada incandescente 60 w. Marca: Ourilux	R$ 3,64
60	20	un	un	Lâmpada incandescente 100 w. Marca: Ourilux	R$ 3,88
61	76	un	un	Lâmpada Led Bulbo 9w Bivolt Luz Branca 803 Lúmens. Marca: Ourilux	R$ 8,34
62	93	un	un	Lâmpada Led Bulbo 12w Bivolt Luz Branca 3000 k. Marca: Ourilux	R$ 12,20
69	8	un	un	Martelo de Unha 27 Cm, com cabo de madeira. Marca: Sparta	R$ 16,40
84	4	un	un	Porta eletrodo, 500 A. Marca: MTX	R$ 6,79
108	10	un	Galão 18 lt	Tinta acrílica cor clara. Marca: Bhelza	R$ 87,15
115	9	un	un	Trena emborrachada 5m x 16mm com Trava. Marca: Sparta	R$ 6,51

B) **GERALDO FERRAGEM LTDA**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
109	8	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético amarelo. Marca: Charrua	R$ 34,00
110	7	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético azul. Marca: Charrua	R$ 32,00
111	8	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético branco. Marca: Charrua	R$ 32,00
112	7	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético vermelho. Marca: Charrua	R$ 34,00
113	6	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético verde. Marca: Charrua	R$ 32,00
114	9	un	Galão 3600	Tinta esmalte sintético preto. Marca: Charrua	R4 32,00

C) **INDÚSTRIA DE TINTAS CHARRUA - EIRELI**

D) **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
28	16	un	un	Cinto Colete Duplo Profissional para Roçadeiras. Marca: Tecmater	R$ 52,00

E) **M. L. DA SILVA MADEIREIRA**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
11	05	un	un	Broca ½ x 45 cm para madeira. Marca: Irwin	R$ 10,30

F) **PETTER COMÉRCIO DE EPI'S EIRELI**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
8	25	un	un	Bota de borracha, cano alto, com amarração na parte superior do cano, numeração diversas. Marca: Innovare	R$ 40,89
9	8	un	un	Bota de borracha, cano médio, preta, numeração diversa. Marca: Cartom	R$ 21,60
10	100	un	un	Botina de segurança confeccionada em raspa, solado poliuretano (Pu) Monodensidade injetado diretamente no cabedal. Couraça Termoplástica Sem Componentes Metálicos, numeração diversa. Marca: Cartom	R$ 28,99
17	130	un	un	Calça com elástico para uniforme, em sarja, com 03 bolsos, na cor cinza, com serigrafia no bolso (brasão do município), tamanhos diversos. Marca: Petter	R$ 31,00
18	200	un	un	Camiseta em poliviscose, na cor azul, gola redonda, com serigrafia frente (brasão do município) e costas (SEMOT), tamanhos diversos. Marca: Petter	R$ 13,80
19	20	un	un	Caneleira, Perneira Ventilada Forrada Proteção para pernas no trabalho. Marca: Protspray	R$ 19,49
56	20	un	un	Jaleco para uniforme, manga curta, em sarja, na cor cinca, com 2 bolsos e serigrafia (brasão da município). Marca: Petter	R$ 49,00
65	120	par	un	Luva malha algodão emborrachada nitrílica. Marca: Supersafety	R$ 4,84
66	80	par	un	Luva de segurança tricotada, pigmentos em PVC antiderrapante na palma e dedos. Punho elástico. Marca: Supersafety	R$ 1,79
67	8	un	un	Macacão de brim uniforme manga curta azul, tamanhos diversos. Marca: Petter	R$ 89,00
74	90	un	un	Óculos de segurança, com armação e visor confeccionado em uma única peça de policarbonato incolor ou cinza, com ponte e apoio nasal injetados do mesmo material e haste tipo espátula. Marca: IPP	R$ 1,79

G) **PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
4	15	rolo	1 kg	Arame queimado, Bitola: 1,24mm (BWG 18), fio único. Marca: Multlit	R$ 10,30
20	0	un	10 g	Cola trava prisioneiro. Marca: Vonder	R$ 17,30
23	5	un	un	Carro de mão, reforçado, com pneu e câmera, caixa quadrada com capacidade de 60 litros e espessura de 1,20 mm. Marca: Tramontina	R$ 204,00
29	7	un	un	Colher de pedreiro 10" Canto Redondo. Marca: Atlas	R$ 14,90
30	04	un	un	Curva PVC Esgoto Curta DN 100mm x 90º. Marca: Plastlit	R$ 8,75
32	0	un	300 ml	Desengripante multiuso, que proteja contra umidade e corrosão, e que possua um alto poder de penetração, eliminando ruídos e ferrugem. Marca: 954	R$ 6,30
37	0	un	un	Disco de corte para policorte medindo Diâmetro do disco: 305mm – 12 Diâmetro do furo: 22,2mm, Espessura do disco: 3,2mm. Marca: Classi	R$ 31,89
38	0	un	un	Disco diamantado segmentado 9" 230 x 22,2 mm. Marca: Vonder	R$ 77,99
39	0	un	un	Disco Curvo de Desbaste 7 / 180mm. Marca: Vonder	R$ 9,89
43	09	un	un	Enxada para horta, tamanho médio, com cabo em madeira. Marca: Paraboni	R$ 25,90
44	4	un	un	Esquadro carpinteiro 300mm/12". Marca: Paraboni	R$ 7,20
49	7	un	un	Foice roçadeira com cabo em madeira, tamanho médio. Marca: Paraboni	R$ 24,90
51	01	un	un	Garrada térmica de 5 litros. Marca: Invicta	R$ 35,70
52	0	kg	1 kg	Grampo para Cerca 1" x 9" (19 x 11) Polido. Marca: Gerdau	R$ 12,90
53	0	un	5,40 m	Guias de eucalipto, medindo 5 x 5 x 5,40. Marca: LM	R$ 8,95
54	0	un	5,40 m	Guias de eucalipto, medindo 5 x 7 x 5,40. Marca: LM	R$ 8,50
55	0	un	5,40 m	Guias de eucalipto, medindo 10 x 1 x 5,40. Marca: LM	R$ 8,75
58	0	un	un	Lage de pedra grês 50 x 1,00. Marca: Morro Grande	R$ 9,90
63	10	un	un	Lente de vidro incolor para máscara de solda 51x108mm. Marca: Vonder	R$ 1,84
64	10	un	un	Lente de vidro escura para máscara de solda 51x108mm. Marca: Vonder	R$ 2,00
68	07	un	un	Martelo de Unha 29 Cm, com cabo de madeira emborrachado. Marca: Dtools	R$ 35,90
70	3	un	un	Máscara para solda tipo escudo. Marca: Vonder	R$ 19,80
72	6	un	un	Navalha duas pontas para roçadeira FS 220. Marca: Colins	R$ 21,00
73	9	un	un	Nível de madeira 14". Marca: 954	R$ 10,30
75	3	un	un	Pá de chipa ajuntadeira Redonda com Cabo de madeira – 120 cm. Marca: Paraboni	R$ 28,90
76	1	un	un	Pá de concha quadrada com cabo em madeira – 120 cm. Marca: Paraboni	R$ 27,80
77	1	un	un	Pá de corte 8", 7 Cravos, com cabo em madeira reforçado. Marca: Paraboni	R$ 74,00
78	3	un	un	Pá de lixo para gari, plástica, com cabo em madeira longo. Marca: Metasul	R$ 18,40
79	3	un	un	Picareta com cabo de madeira de 90 cm. Marca: Paraboni	R$ 51,90
82	16	un	un	Pincel para pintura de 4". Marca: Tigre	R$ 8,20
92	4	un	un	Prumo 500 gramas, nº 5. Marca: Tramontina	R$ 18,00
93	4	un	un	Rolo de pintura, de lã, medindo 15 cm. Marca: Tigre	R$ 5,80
94	1	un	un	Rolo de pintura, de lã, medindo 23 cm. Marca: Tigre	R$ 7,40
96	0	un	280 gr	Silicone branco para uso geral. Marca: Power	R$ 14,60
97	08	un	70 gr	Silicone black para vedação de alta temperatura. Marca: Power	R$ 12,90
98	11	un	70 gr	Silicone vermelho para vedação de alta temperatura. Marca: Power	R$ 8,56
100	6	un	un	Tabua de eucalipto, medindo 30 x 1" x 5,40. Marca: LM	R$ 26,90
101	0	un	un	Tabua de eucalipto, medindo 20 x 1" x 5,40. Marca: LM	R$ 17,40
104	0	un	un	Tabua de pinos, medindo 20 x 1" x 2,70. Marca: Magione	R$ 8,40

105	0	un	un	Tabua de pinos, medindo 15 x 1" x 2,70. Marca: Magione	R$ 6,40
106	8	un	un	Telha cumeeira fibrocimento ondulada normal 20 ° 5mm. Marca: Multlit	R$ 34,90
107	48	un	un	Telha ondulada de fibrocimento 244x110cmx 5mm. Marca: Multlit	R$ 32,40
116	23	un	un	Trincha para pintura medindo 19 cm. Marca: Atlas	R$ 6,00
117	19	barra	6 mts	Tubo 100mm Esgoto 6m, em pvc. Marca: Ecotubos	R$ 32,00
119	84	un	Barra 12 m	Vergalhão 5/16. Marca SL	R$ 27,90

H) **PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
15	7	un	un	Esfregão tipo bruxa, de algodão, com cabo, para limpeza. Marca: Mop Sul	R$ 11,25
31	8	bombona	200 litros	Desengraxante automotivo, para Chassi com forma exclusiva para combinar solventes e detergentes especiais, com auto poder desengraxante em superfícies onde os resíduos graxos encontram-se misturados com partículas solidas, formando uma capa ressecada e aderente. AÇÃO DESINCRUSTANTE, DETERSID DESENGRAXANTE remove resíduos ate mesmo dentro das cavidades que funcionam como pontos de incrustação da capa de gordura aderente ao do piso. Marca: Proquill	R$ 400,00
71	7	galão	200 litros	Detergente ácido – limpa alumínio, para limpar e dar brilho em superfícies de alumínio como, carrocerias, escunas, ônibus, etc…Com fórmula balanceada que possua ação desengraxante e auxilia na limpeza da superfície. Produto com pH ácido. Marca: Proquill	R$ 480,00
95	2	Balde	200 litros	Shampoo automotivo com PH neutro. Marca: Proquill	R$ 400,00

I) **REPALL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E QUIPAMENTOS EIRELI.**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
21	0	un	un	Copo de proteção para navalha da roçadeira FS 220. Marca: Sthil	R$ 18,50
22	0	un	un	Carretel raso de nylon para roçadeira FS 220. Marca: Sthil	R$ 39,73
83	0	un	un	Porca rosca esquerda para roçadeira FS 220. Marca: Sthil	R$ 11,50

J) **SUL FIOS EIRELI.**

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
5	3	un	un	Arco de serra 12". Marca: Worker	R$ 8,57
50	0	un	un	Lâmina para serra manual 12". Marca: Wurth	R$ 2,12
81	15	un	un	Pincel para pintura de 3". Marca: Condor	R$ 4,47
85	19	kg	kg	Prego com cabeça chata medindo 12 x 12. Marca: Trefix	R$ 10,67
86	2	kg	kg	Prego com cabeça chata medindo 16 x 24. Marca: Trefix	R$ 8,54
87	0	kg	kg	Prego com cabeça chata medindo 17 x 27. Marca: Trefix	R$ 8,13
88	20	kg	kg	Prego com cabeça chata medindo 18 x 36. Marca: Trefix	R$ 8,13
89	0	kg	kg	Prego com cabeça chata medindo 19 x 39. Marca: Trefix	R$ 8,13
90	400	pac	kg	Prego com cabeça chata medindo 23 x 60. Marca: Trefix	R$ 8,54
91	120	pac	kg	Prego com cabeça chata medindo 25 x 72. Marca: Trefix	R$ 8,54

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:C329BFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 17/08/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 065/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de purificador de água e filtros, para o Centro de Esterilização de Material (CME) da Secretaria Municipal da Saúde.
Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

A) MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	1	UN	Purificador de Agua por Osmose Reversa , produz agua Tipo II, Classe I- Baixo Risco, Bivolt Automático, Vazão de 40 L/Hora, Carcaça Externa em Chapa Metálica com Pintura Eletrostática, Digital com Opção para Programar Condutividade Máxima, Deve possuir os Alarmes de : Condutividade Alta e Troca de Filtros, O Software deve permitir a Programação da Condutividade, Aviso da Troca de Filtros, Inibir Alarme e Monitoramento da Condutividade, deve possuir Manometro Indicador de Pressão de Agua, deve possuir Tanque Pressurizado de 75L, as conexões devem ser de engate rápido, as Tubulações devem ser de Polietileno, o tipo de Instalação pode ser Suspensa na parede ou Sobre a Bancada, as dimensões aproximadas de 38x50x3 (LxAxP), peso de aproximadamente 13Kg (27975). **Marca: Vexer**	R$ 9.063,00
02	17	UN	Filtro de Polipropileno de 01 um, compatível com Equipamento do Item 01. **Marca: Vexer**	R$ 55,00
03	8	UN	Filtro de Carvão de 01 um, compatível com Equipamento do Item 01. **Marca: Vexer**	R$ 163,30
04	8	UN	Filtro de Membrana de Osmose, compatível com Equipamento do Item 01. **Marca: Vexer**	R$ 540,00
05	17	UN	Filtro de Resina de Ionica, compatível com Equipamento do Item 01. **Marca: Vexer**	R$ 223,14

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:4637A879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 17/08/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 076/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de material ambulatorial e de proteção individual.
Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

A) ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	0	GALÃO	ÁLCOOL GEL 70% GALÃO DE 5L, ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, ANTISSÉPTICO PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS. DEVIDAMENTE ROTULADO E COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES. **Marca: Benfort**	**R$ 32,00**

B) G. GOTUZZO & CIA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06	0	PC C/10UN	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL EM 100% DE POLIPROPILENO, COM MANGA COMPRIDA. **Marca: Descarte**	**R$ 45,36**
07	0	CX C/100UN	TOUCA CIRURGICO, CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, DESCARTÁVEL, SEM CONTATO MANUAL, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, TIPO TOUCA DE BANHO, DISPONÍVEL NA COR BRANCA.	**R$ 19,80**

C) NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
05	0	UN	MÁSCARA PROTETORA FACE SHIELD, REUTILIZÁVEL, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, FABRICADA EM MATERIAL TOTALMENTE TRANSPARENTE SEGURA, QUE EVITA CONTATO COM GOTÍCULAS, SALIVAS E FLUÍDOS NASAIS QUE POSSAM ATINGIR O ROSTO, NARIZ A BOCA E OS OLHOS, AJUSTÁVEL. **Marca: Noem Medical**	**R$ 14,89**

D) SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA ME.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	0	UN	MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA DE PROTEÇÃO, FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT HOSPITALAR), COM GRAMATURA DE 20G/M² EM CADA CAMADA. **Marca: Supreme**	**R$ 0,71**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:0F63E076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 23/06/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição **de mobiliário para Escolas da Rede Municipal de Ensino e Polo Universitário**.

· Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

A) CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI – ME

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	200	UN	CADEIRA PLÁSTICA - CADEIRA DE PLÁSTICO SEM APOIO PARA OS BRAÇOS (TIPO BISTRO), MATERIAL POLIPROPILENO COM ADITIVOS ANTI-UV, NA COR BRANCA, PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHÁVEL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, CLASSE B (USO IRRESTRITO) COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR 182 KG. DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR14776 E CERTIFICADO DO INMETRO PORTARIA 341 E 342/14 (NORMAS VIGENTES). GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. **MARCA: MOR**	R$ 26,89
04	10	UN	MESA DE PLÁSTICO REDONDA, DIMENSÃO MÍNIMA (A X D) 70 X 90 CM, COR BRANCA, TAMPO DE RESINA E ESTRUTURA PLÁSTICA, CERTIFICADA PELO INMETRO. **MARCA: MOR**	R$ 114,99

B) DESIGN RICARDENSE – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
05	10	UN	MESA PARA PROFESSOR EM MDF COM AS ESTRUTURAS EM FERRO, COM NO MÍNIMO UMA GAVETA, MEDINDO 80 X 50 X 75 CM DE ALTURA, CORES CINZA OU BEGE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. **MARCA: DESIGN**	R$ 183,00

C) G. C. ARAÚJO – MÓVEIS DE AÇO – EPP

ITEM	QUANT MÁXIMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	50	UN	ESTANTE EM AÇO - COM 6 PRATELEIRAS, COM REFORÇO, MEDIDAS: 1,98 ALTURA X 0,92 DE LARGURA, 42 CM DE PROFUNDIDADE, NA COR PADRÃO CINZA. **MARCA: BIG METAL**	R$ 150,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:DE686084

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 21/08/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 105/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de água mineral, para serem fornecidas à população em situação de rua e desabrigo, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, visando mitigar riscos de exposição e infecção pelo novo Coronavírus.
Ficam atualizadas as quantidades registrada conforme segue:

EGON LAURO GEWEHR & CIA LTDA

ITEM	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	1.100	360	UN	5 LITROS	ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, COM TAMPA DE PRESSÃO/LACRE, CLASSIFICACADA DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. UNIDADE: GARRAFA PET COM 5 LITROS. **Marca: Vida leve**	R$ 4,29

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:96851257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 10/07/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 038/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **aquisição de material de expediente e escolar** para manutenção dos serviços vinculados a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

A) ADR DISTRIBUIDORA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	12	PC	C/ 500UN	PAPEL OF 210X297 A4 C/500 - 75 GR/M. **Marca: Magnun Digital**	R$ 13,39

B) **AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	60	UN	90GR	COLA BRANCA, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA. **Marca: SM**	R$ 1,03
03	11	UN	250ML	TINTA GUACHE, NA COR VERMELHA. **Marca: Piratininga**	R$ 2,38
04	11	UN	250ML	TINTA GUACHE, COR AZUL CLARO. **Marca: Piratininga**	R$ 2,36
05	11	UN	250ML	TINTA GUACHE, NA COR ROSA ESCURO. **Marca: Piratininga**	R$ 2,38
25	0	UN	UN	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 56L COM GRAMPO DE FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA FIRMEMENTE À CAIXA PLÁSTICA. TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO. **Marca: Organizadora**	R$ 69,90
27	0	UN	UN	PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO. **Marca: ACP**	R$ 1,07
36	0	UN	UN	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 29L COM GRAMPO DE FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA FIRMEMENTE À CAIXA PLÁSTICA. TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO. **Marca: Organizadora**	R$ 34,00

39	80	UN	UN	TESOURA SEM PONTA ESCOLAR DE METAL, PEQUENA COM CABO DE PLÁSTICO. **Marca: Jocar**	R$ 1,28
42	100	UN	UN	BORRACHA DE APAGAR Nº 40 MÉDIA, ESCRITA DE LÁPIS. **Marca: Jocar**	R$ 0,16
48	20	UN	90GR	COLA E.V.A. **Marca: Almax**	R$ 3,89
50	06	UN	250ML	TINTA BRANCA GUACHE. **Marca: Piratininga**	R$ 2,37
53	10	CX	90GR	GIZ DE CERA GRANDE COLORIDO 12 CORES. **Marca: Gizbel**	R$ 1,78
99	9	UN	UN	PINCEL MARCADOR PRETO PARA QUADRO BRANCO. **Marca: Lyke**	R$ 1,49

C) **DARÓS – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA-EPP.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
13	06	UN	UN	GRAMPEADOR 26.6 TAMANHO MÉDIO. **Marca: Masterprint**	R$ 9,99
20	0	UN	18ML	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D´ÁGUA SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM. **Marca: Ecole**	R$ 0,91
28	0	UN	UN	LIVRO ATA C/100 FOLHAS NUMERADAS-CAPA DURA, SEM MARGEM. **Marca: Pagina Brasil**	R$ 7,48
43	70	UN	30M	FITA DUPLA FACE 16MM. **Marca: Eurocel**	R$ 5,02
44	20	CX	180GR	MASSA DE MODELAR 12 CORES. **Marca: Massabel**	R$ 2,05
71	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE AMARELA, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Milly**	R$ 1,03
72	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE VERMELHA, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Milly**	R$ 1,03
73	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE BRANCA, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Milly**	R$ 1,03
78	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE PRETO, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Milly**	R$ 0,99
79	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE LILÁS, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Milly**	R$ 0,99
89	15	UN	UN	PAPEL CREPOM VERMELHO 0,48 X 2M. **Marca: Crepil**	R$ 0,74
90	15	UN	UN	PAPEL CREPOM AZUL ESCURO-0,48 X 2M. **Marca: Crepil**	R$ 0,74
91	15	UN	UN	PAPEL CREPOM AZUL CLARO-0,48 X 2M. **Marca: Crepil**	R$ 0,73
92	15	UN	UN	PAPEL CREPOM AMARELO OURO 0,48 X 2M. **Marca: Crepil**	R$ 0,73
93	15	UN	UN	PAPEL CREPOM LARANJA 0,48 X 2M. **Marca: Crepil**	R$ 0,73
94	15	UN	UN	PAPEL CREPOM ROSA ESCURO 0,48 X 2M. **Marca: Crepil**	R$ 0,73
95	15	UN	UN	PAPEL CREPOM ROSA CLARO 0,48 X 2M. **Marca: Crepil**	R$ 0,73
96	15	UN	UN	PAPEL CREPOM VERDE MUSGO 0,48 X 2M. **Marca: Crepil**	R$ 0,73

D) **EDUARDO RITA BEM.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
15	02	UN	UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR C/5000 UNIDADES, 26X6, COBREADO. **Marca: Jocar Office**	R$ 3,54
17	20	UN	UN	RÉGUA EM POLIESTIRENO 30CM CRISTAL. **Marca: Waleu**	R$ 0,52
30	03	UN	UN	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO MÉDIO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 20, FUNCIONAMENTO MANUAL DOIS FUROS. **Marca: Vision**	R$ 11,64
31	7	UN	UN	MOUSEPAD EMBORRACHADO. **Marca: Maxprint**	R$ 4,99
52	04	CX	6UN	TINTA GUACHE COM 6 CORES, 16 GR CADA UNIDADE. **Marca: ABC**	R$ 2,36

E) **MURIEL A. BLAU & CIA LTDA.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
09	15	UN	UN	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELÃO ONDULADO, DIMENSÕES 340MM X 132MM X 244MM (LXCXA),COR PARDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABA LATERAL PARA TRAVA. **Marca: Blau**	R$ 1,65
24	03	UN	UN	ARQUIVO DE MESA EM ACRILICO, 3 ANDARES. **Marca: Carbrink**	R$ 25,00
33	05	UN	UN	TINTA PARA TECIDO-37 ML, COR VERDE FOLHA. **Marca: Acrilex**	R$ 2,30
35	02	UN	UN	PASTA SANFONADA COM 12 DIVISÓRIAS-A4. **Marca: Polibras**	R$ 10,66
61	20	UN	UN	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO PRETA, TAMANHO A4. **Marca: Lassane**	R$ 0,20
63	03	PC	100FLS	PAPEL CARTÃO LISO, BRANCO OFFSET A4 (FOLHA GROSSA, TIPO CARTOLINA). **Marca: Jandaia**	R$ 15,00
64	02	UN	UN	GRAMPEADOR DE PRESSÃO DE FERRO (TAPECEIRO) PARA GRAMPOS DE 8MM. **Marca: Leo**	R$ 20,00
66	7	CX	1000UN	GRAMPO 8 MM PARA GRAMPEADOR TAPECEIRO. **Marca: Leo**	R$ 6,00
84	10	UN	UN	PAPEL CELOFANE AMARELO OURO, APROXIMADAMENTE 85X100CM. **Marca: Gala**	R$ 0,62
85	10	UN	UN	PAPEL CELOFANE ROSA ESCURO, APROXIMADAMENTE 85X100CM. **Marca: Gala**	R$ 0,62
87	10	UN	UN	PAPEL CELOFANE VERDE MUSGO, APROXIMADAMENTE 85X100CM. **Marca: Gala**	R$ 0,62
88	10	UN	UN	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE, APROXIMADAMENTE 85X100CM. **Marca: Gala**	R$ 0,55

F) **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE-EPP.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
67	03	PC	100UN	PAPEL SULFITE BRANCO A4 210X297MM 90GR/M. **Marca: Report**	R$ 11,90
69	03	PC	100UN	PAPEL SULFITE ROSA A4 210X297MM 90GR/M. **Marca: Report**	R$ 12,00
86	10	UN	UN	PAPEL CELOFANE ROSA CLARO, APROXIMADAMENTE 85X100CM. **Marca: Vmp**	R$ 1,20
97	15	UN	UN	PAPEL CREPOM VERDE FOLHA 0,48 X 2M. **Marca: Vmp**	R$ 0,74
98	15	UN	UN	PAPEL CREPOM BRANCO 0,48 X 2M. **Marca: Vmp**	R$ 0,74

G) **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
23	05	UN	UN	CALCULADORA DE MESA TAMANHO MÉDIO. **Marca: Classe/Yins**	R$ 13,00
37	2	UN	UN	FITA ADESIVA ESTREITA COR TRANSPARENTE, 12MM X 3M. **Marca: Ming**	R$ 0,50
41	84	UN	50M	FITA ADESIVA LARGA, 48MM, COR TRANSPARENTE. **Marca: Sicad**	R$ 2,49

46	60	CX	6UN	COLA GLITER COLORIDA 25G. **Marca: Acrilex**	R$ 2,99
47	20	CX	6UN	COLA COLORIDA23G, NÃO TÓXICA. **Marca: ZT**	R$ 1,50
49	10	UN	UN	LUPA COM CABO WESTERN. ALTURA 15 CM. DIÂMETRO MM. COMPOSIÇÃO: VIDRO ABS. **Marca: NDL**	R$ 7,50
51	06	UN	250ML	TINTA-GUACHE DE 250 ML, COR VERDE MUSGO. **Marca: Pira**	R$ 2,66
75	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE AZUL, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Haiti**	R$ 0,99
76	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE ROSA, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Haiti**	R$ 0,99
100	7	UN	UN	PINCEL MARCADOR AZUL PARA QUADRO BRANCO. Marca: Marker	R$ 1,00
101	7	UN	UN	PINCEL MARCADOR VERMELHO PARA QUADRO BRANCO	R$ 1,00

H) **ZERO 5 DISTRIBUIDORA EIRELI.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
06	35	UN	UN	PINCEL N° 06, ESCOLAR. **Marca: Leo e Leo**	R$ 0,65
07	55	UN	UN	PINCEL N° 08, ESCOLAR. **Marca: Leo e Leo**	R$ 0,67
08	288	UN	UN	LÁPIS DE RESINA RECICLADA GRAFITE Nº 2, PRETO. **Marca: Pirilampo**	R$ 0,14
10	70	UN	UN	PASTA CATÁLOGO COM 50 SACOS PRETA, TAMANHO OFÍCIO. Marca: ACP	R$ 6,88
11	13	UN	UN	PEN DRIVE 16G. **Marca: Goline**	R$ 23,73
12	100	UN	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA MÉDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 1,0MM, TAMPA E TAMPINHA NA COR DA TINTA. COMPOSIÇÃO: PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO. **Marca: Compactor**	R$ 0,42
14	50	UN	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO CILÍNDRICO, TRANSPARENTE, CARGA REMOVÍVEL. **Marca: Compactor**	R$ 0,42
16	05	CX	100UN	CLIPS Nº 02 GALVANIZADO. **Marca: New**	R$ 0,94
18	0	UN	UN	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. COMPRIMENTO DO CORPO SEM TAMPA NO MÍNIMO 95 MM, SECAGEM RÁPIDA (INSTANTÂNEA). VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. **Marca: Master**	R$ 1,00
19	0	UN	UN	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. COMPRIMENTO DO CORPO SEM TAMPA NO MÍNIMO 95 MM, SECAGEM RÁPIDA (INSTANTÂNEA). VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. **Marca: Master**	R$ 1,00
21	04	UN	UN	FITA CREPE-48MM X 50M X 3MM. **Marca: Eurocel**	R$ 5,65
22	05	UN	UN	TESOURA GRANDE C/ CABO PLÁSTICO. **Marca: Jocar**	R$ 3,50
26	10	CX	50UN	CLIPS Nº 3 GALVANIZADO. **Marca New**	R$ 0,94
29	10	UN	UN	PASTA AZ LOMBO LARGO A4 PRETA. **Marca: Frama**	R$ 8,27
32	6	UN	UN	PRANCHETA PLÁSTICO FUMÊ, 24X34CM 6,00. **Marca: Novacril**	R$ 5,20
38	10	BL	100FLS	BLOCO AUTOADESIVO COLORIDO, 76X76MM C/100 FLS. **Marca: BRW**	R$ 2,00
40	100	UN	UN	APONTADOR PLÁSTICO DE LÁPIS N° 2. Marca: Lyke	R$ 0,13
45	6	UN	UN	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE, 40W/BIVOLT, COR PRETA. **Marca: Classe**	R4 14,90
54	05	UN	UN	PINCEL ESCOLAR Nº12. **Marca: Leo e Leo**	R$ 0,65
55	05	UN	UN	PINCEL ESCOLAR Nº 10. **Marca: Leo e Leo**	R$ 0,76
56	05	UN	UN	PINCEL ESCOLAR Nº 14. **Marca: Leo e Leo**	R$ 0,89
57	05	UN	UN	PINCEL ESCOLAR Nº 16. **Marca: Leo e Leo**	R$ 0,90
58	05	UN	UN	PINCEL ESCOLAR Nº 18. **Marca: Leo e Leo**	R$ 1,10
59	05	UN	UN	PINCEL ESCOLAR Nº 20. **Marca: Leo e Leo**	R$ 1,30
60	05	UN	UN	PINCEL ESCOLAR Nº 24. **Marca: Leo e Leo**	R$ 4,90
65	3	CX	25UN	CLIPS Nº 8 GALVANIZADO . Marca: New	R$ 0,89
74	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE VERDE, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Milly**	R$ 0,77
77	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE ROXA, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. Marca: **Marca: Milly**	R$ 0,88
80	20	UN	UN	FOLHA EVA GRANDE LARANJA, APROXIMADAMENTE 40CM X 50CM X 2MM. **Marca: Milly**	R$ 0,89
81	10	UN	UN	PAPEL CELOFANE VERMELHO, APROXIMADAMENTE 85X100CM. **Marca: RST**	R$ 0,60
83	10	UN	UN	PAPEL CELOFANE AZUL ESCURO, APROXIMADAMENTE 85X100CM. **Marca: RST**	R$ 0,60
103	20	UN	UN	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE, TAMANHO A4. Marca: Usa	R$,015

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:795E6FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público para inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento dos recursos denominados SUBSÍDIOS, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 218, de 17 de setembro de 2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, e **CONVOCA** os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, que desejarem receber os recursos de que trata o inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para que procedam ao seu cadastro, conforme disposições que seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de recebimento de inscrições, análise das documentações apresentadas no ato da inscrição (verificação do cumprimento dos requisitos), definição dos valores dos subsídios, análise das prestações de contas e verificação do cumprimento das contrapartidas caberá ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc), designado pela Portaria nº 2.150/2020.

As reuniões e deliberações do Comitê serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do processo, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 O edital de chamamento para a inscrição para fins de recebimento dos subsídios será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município (https://www.pmsap.com.br).

1.4 É de inteira responsabilidade de cada inscrito o acompanhamento das divulgações e publicações dos procedimentos e dos atos inerentes ao processo de definição dos subsídios.

1.5 Os demais atos e decisões inerentes ao presente processo serão obrigatoriamente publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, inclusive, com a publicação complementar em meio eletrônico através do endereço http://www.pmsap.com.br.

1.6 Para fins de execução e prestação de contas, a eficácia deste edital se dá a partir da transferência do recurso financeiro pela União ao Município.

2. DO OBJETO
2.1 O presente Edital tem por objeto a abertura de prazo para inscrição dos interessados para recebimento do subsídio de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, situada à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha – RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com início no dia **16 de outubro de 2020** até **3 de novembro de 2020** (15 dias), tendo como base legal a Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc.
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO
4.1 O subsídio poderá ser concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

4.2 Consoante artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º (vide Decreto federal nº 10.464/2020).

4.3 Ficam impedidos de participar deste Edital: a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos; e. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal; f. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo; g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo; h. Pessoa jurídica situada fora do município de Santo Antônio da Patrulha.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Os possíveis beneficiários previstos no item 4 deverão satisfazer os seguintes requisitos:
I – apresentação de documento que comprove:
a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural;
II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020**, a serem descritas no Anexo II, apresentando-se, em especial:
a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia;
c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal, se houver;
d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos, se houver.
IV – proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização (a ser inserida no Anexo II);
V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural (a ser inserida no Anexo II);
VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida no Anexo II);
VIII – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020:
1 - Cadastros Estaduais de Cultura;
2 - Cadastros Municipais de Cultura;
3 - Cadastro Distrital de Cultura;
4 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
5 - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
6 - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
7 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
8 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos daLei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020 (também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei).
IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado (Anexo II).

5.2 Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, descabendo por parte dos servidores qualquer pré-julgamento acerca da falta de documentos.

5.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no requerimento e autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal, bem como da sujeição ao processo administrativo e devolução dos recursos na sua totalidade.

5.4 A inscrição, acompanhada da documentação, não é uma garantia de pagamento, é condição obrigatória, devendo ser apresentada em total conformidade com os requisitos previstos neste item, caso contrário, implicará na desclassificação do inscrito.

5.5 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

5.6 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:
a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SUBSÍDIO
6.1 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.2 O subsídio não pode ser empregado em despesas de investimento, que acarretem expansão, melhoramento ou aprimoramento da atividade cultural.

7. DO VALOR

7.1 O subsídio terá valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será pago em parcela única.

7.2 O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

8. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DEFINIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

8.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3, o Comitê procederá à análise da documentação dos candidatos.

8.2 Constatada a falta de algum documento exigido pelo Edital, será o inscrito contatado para que, no prazo de dois (dois) dias, saneie a omissão, sob pena de desclassificação do inscrito.

9. DA CONTRAPARTIDA
9.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.
9.2 Os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
9.3 Caso não ocorra a contrapartida conforme planejado por dolo ou culpa do beneficiário, o proponente poderá apresentar nova contrapartida dentro dos prazos legais para ser novamente avaliado. Ainda assim, caso a contrapartida não seja aprovada, deverá devolver os recursos, sob pena de entrar em dívida ativa com o governo e demais penalidades legais.
9.4 É de responsabilidade do Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc verificar o cumprimento da contrapartida.
9.5 Após a execução da contrapartida, o beneficiado deverá apresentar relatório, em conformidade com o Anexo V deste Edital.

10. DO REPASSE DO SUBSÍDIO
10.1 O repasse do valor referente ao subsídio será realizado na conta bancária indicada para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, a ser indicada em nome do responsável no ato de inscrição.
10.2 Deverá ser celebrado instrumento simples com a definição dos valores, prazo, plano de aplicação, contrapartida e forma de prestação de contas.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1 O beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do recebimento do crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural (Anexo III).
11.2 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de **cento e vinte dias** após o recebimento da parcela do subsídio mensal na conta bancária indicada.
11.3 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário).
11.4 A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.
11.5 Será assegurada ampla publicidade e transparência à prestação de contas.
11.6 A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte estrutura (Anexo IV):
I – Relatório de Execução do Objeto elaborado pelo beneficiado, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II – Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome do espaço beneficiado;
IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
11.7 O beneficiado deverá apresentar planilha contendo informações relativas ao tipo e número do documento, à descrição e valor da despesa, à data, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário ou do fornecedor, devendo os respectivos documentos ficarem sob a guarda da organização pelo prazo legal estabelecido, podendo o órgão ou entidade concedente solicitar, a qualquer tempo, a sua apresentação.
11.8 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
I – Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no projeto apresentado no ato de inscrição, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II – Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.
11.9 Será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.10 A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas penalidades citadas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 218, de 17 de setembro de 2020.
11.11. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:
I – homologação;
II – homologação com ressalva;
III – homologação parcial; e
IV – rejeição.
a) A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.
b) Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo, também, aplicáveis as consequências previstas no item 11.10 deste edital.

c) Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste item, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

11.12 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I – advertência;

II – suspensão do direito de apresentar projetos.

a) A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

d) A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os anexos I a V são parte integrante deste Edital.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REQUERENTE DO SUBSÍDIO

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020**, a serem descritas no Anexo II, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia;

c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal, se for o caso;

d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos.

IV – proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização (a ser inserida no Anexo II);

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida no Anexo II);

VIII – situação de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020:

1 - Cadastros Estaduais de Cultura;

2 - Cadastros Municipais de Cultura;

3 - Cadastro Distrital de Cultura;

4 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

5 - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

6 - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

7 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

8 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos daLei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020 (Também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei).

IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e/ou cultural (Anexo II).

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

_____, beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural denominado _____, em parcela única de _____, assumo o compromisso junto à Administração Pública de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, consoante documentação apresentada no ato de inscrição.

Santo Antônio da Patrulha/RS, _____ de ____ de_____.

_____
Beneficiário

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

BENEFICIADO: ____
VALOR: _____
OBJETO: SUBSÍDIO DESTINADO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DO ISOLAMENTO SOCIAL (INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.
Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto

METAS PROPOSTAS	RESULTADOS ALCANÇADOS

Santo Antônio da Patrulha, _____/_____/_____.

_____
Responsável pela execução

_____
Responsável pela elaboração

PRESTAÇÃO DE CONTAS
MODELO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA

BENEFICIADO: _____
VALOR: _____
OBJETO: SUBSÍDIO DESTINADO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DO ISOLAMENTO SOCIAL (INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC.

RECEITA INICIAL	DATA DA RECEITA	RENDIMENTOS	RECEITA TOTAL

Tipo de dcto.	**Nº do dcto.**	**Descrição da despesa**	**Valor da despesa**	**Data**	**Nome do Beneficiário**	**CPF ou CNPJ do beneficiário**

RECEITA TOTAL	DESPESAS TOTAIS	SALDO PARA DEVOLUÇÃO	DATA

Santo Antônio da Patrulha, ____/_____/____.

_____
Responsável pela execução

_____
Responsável pela elaboração

Anexos: comprovantes das despesas descritas, extrato bancário da conta na data de recebimento do recurso e extrato bancário da conta na data final da prestação de contas.

ANEXO V
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	**UF:**
E-MAIL:	**TELEFONE/CELULAR:**

DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	**CARGO:**
TELEFONE FIXO:	**TELEFONE CELULAR:**

ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu, _____, declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, contendo uma cópia do relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público da Lei Aldir Blanc. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

_____
NOME E ASSINATURA

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: ____/_____/_____.

_____
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR RECEBEDOR

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida (proposta)
5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor total da contrapartida entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades
5.2.1 Local e data de realização das atividades

5.2.2 Nome e assinatura do responsável pelo local de realização das atividades:

5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) fotos, prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:

7. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B4A357C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE AGENTES

Edital de abertura das inscrições para seleção de agentes, espaços, iniciativas e/ou produções artísticas e/ou culturais voltados à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, para fins de PREMIAÇÃO em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 218, de 17 de setembro de 2020, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção de agentes, espaços, iniciativas e/ou produções artísticas e/ou culturais voltados à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, para fins de premiação, em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme disposições que seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de recebimento de inscrições, análise e seleção das documentações e material musical apresentados no ato da inscrição (verificação do cumprimento dos requisitos) caberá ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural (Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc), designado pela Portaria nº 2.150/2020.

As reuniões e deliberações do Comitê serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do processo, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura para a inscrição dos projetos será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município (https://www.pmsap.com.br/).

1.4 É de inteira responsabilidade de cada inscrito o acompanhamento das divulgações e publicações dos procedimentos e dos atos inerentes ao presente Edital.

1.5 Os demais atos e decisões inerentes a esta seleção serão obrigatoriamente publicados em meio eletrônico através do endereço http://www.pmsap.com.br/.

1.6 Para fins de execução e prestação de contas, a eficácia deste edital se dá a partir da transferência do recurso financeiro pela União ao Município.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a abertura de prazo para inscrição de agentes, espaços, iniciativas e/ou produções artísticas e/ou culturais voltados à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha com a respectiva apresentação de dados que comprovem a relevância do ente na sociedade patrulhense, para fins de seleção e posterior premiação em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

2.2 Esta seleção tem por objetivo valorizar o setor cultural de Santo Antônio da Patrulha e fomentar a cadeia produtiva cultural, cuja atividade restou interrompida por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

2.3 A seleção será realizada em âmbito local e ocorrerá em etapa única.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, situada à Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, com início no **dia 16 de outubro de 2020 a 30 de novembro de 2020** (45 dias), tendo como base legal a Lei 8.666/1993.
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO

4.1 Poderão inscrever-se agentes, espaços, iniciativas e/ou produções culturais registradas no Município de Santo Antônio da Patrulha, com atuação comprovada na área cultural e prévio cadastramento junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura.

4.2 A atuação do inscrito poderá ser comprovada com vídeos, fotos, publicações em redes sociais, consoante inciso II do item 5 deste Edital.

4.3 Ficam impedidos de participar deste Edital: a. Grupos criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera, bem como que possuam vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; b. Grupos com financiamento exclusivo de grupos empresariais; c. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos; Grupos que estiverem em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal; f. Indivíduos ou grupos situados fora do município de Santo Antônio da Patrulha.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Os possíveis beneficiários previstos no item 4 deverão satisfazer os seguintes requisitos no ato de inscrição:
I – apresentação de documento que comprove:
a) a constituição jurídica, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo, que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo grupo;
II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do indivíduo/grupo requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, contratos de prestação de serviços, dentre outros, que demonstrem o histórico e/ou sua função cultural no Município;
III – indicação de conta bancária para o recebimento do valor correspondente ao prêmio (a ser inserida no Anexo II);
IV – no caso de pleito de indivíduo/grupo que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo (sendo o caso), da pessoa responsável para recebimento do prêmio (vide Anexo IV), que deverá estar assinado por todos os integrantes do grupo e a respectiva indicação de conta bancária para o recebimento do valor correspondente ao prêmio, em nome da pessoa indicada (a ser inserida no Anexo II);
V – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida Anexo II);
VI – ter cadastramento com homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
1 - Cadastros Estaduais de Cultura;
2 - Cadastros Municipais de Cultura;
3 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos daLei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020 (também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei).
VII – formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo II).
5.2 Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, descabendo por parte dos servidores qualquer pré-julgamento acerca da falta de documentos.

5.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no ato de inscrição, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes de qualquer

responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal, bem como da sujeição ao processo administrativo e devolução dos recursos na sua totalidade.

5.4 A inscrição, acompanhada da documentação, não é uma garantia de pagamento, é condição obrigatória, devendo ser apresentada em total conformidade com os requisitos previstos neste item, caso contrário, implicará na desclassificação do inscrito.

5.5 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

5.6 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

6. DAS ETAPAS
6.1 A presente premiação é composta por 03 (três) etapas, quais sejam:
6.1.1. 1ª etapa: Inscrição dos interessados;
6.1.2. 2ª etapa: Análise da documentação e seleção;
6.1.3 3ª etapa: Divulgação dos resultados.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1 O valor total a ser destinado à presente premiação corresponde ao montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.2 Serão contemplados todos os inscritos que satisfaçam os requisitos constantes do item 5 deste Edital, sendo distribuídos da seguinte forma:
a) Distribuição de 4 (quatro) prêmios no valor de R$ 5.000,00 a cada CTG – Centro de Tradições Gaúchas e à Seleção de Laço. Por cada narrador e/ou piquete de laçadores que estiver vinculado a um CTG ou à Seleção de Laço, será acrescido o valor de R$ 1.000,00 (total da alínea "a": R$ 60 mil);
b) distribuição de dezesseis (16) prêmios no valor de R$ 5.000,00 para coletivos culturais (totalizando R$ 80.000,00 na alínea "b");
c) distribuição de um (1) prêmio a entidade circense no valor de R$ 10.000,00; e
d) distribuição de cinquenta (50) prêmios individuais de R$ 2.000,00 (com total de R$ 100.000,00 na alínea "d").

7.3. Caso a quantidade de propostas aprovadas não atinja o valor total objeto da premiação, o valor remanescente será devolvido à instância superior.

7.4. Caso a quantidade de projetos aprovados ultrapasse o valor total objeto da premiação, serão premiados os classificados por ordem de inscrição, até que se atinja o valor integral de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3, o Comitê procederá à análise da documentação e material apresentado pelos candidatos.

8.2 O processo de seleção das propostas será realizado em fase única, com foco nos preceitos artísticos e culturais dos inscritos e análise do atendimento da documentação exigida.

8.3. Constatada a falta de algum documento exigido pelo Edital, será o inscrito contatado para que, no prazo de 2 (dois) dias, saneie a omissão, sob pena de desclassificação do inscrito.

8.4 Sanada a omissão, proceder-se-á à definição dos valores dos prêmios em consonância com os critérios do item 7, com a publicação do Edital dos beneficiados no prazo máximo de 07 (sete) dias contados do encerramento do prazo deste Edital, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

8.5 Os projetos classificados serão divulgados à comunidade, sendo publicados no site e rede social oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha, onde poderão ser acessados de qualquer local e em qualquer horário, sendo, inclusive, passíveis de compartilhamento por qualquer cidadão.

9. DO REPASSE DA PREMIAÇÃO
9.1 O repasse do valor referente aos prêmios será realizado na conta bancária para o recebimento, em nome do responsável, indicada no ato de inscrição, no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação dos projetos classificados.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1 Consoante o Decreto Municipal 218, de 17 de setembro de 2020, no caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os anexos I a IV são parte integrante deste Edital.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais.

Guarani das Missões, _____ de ____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO CANDIDATO

I – apresentação de documento que comprove:
a) a constituição jurídica, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; **ou**
b) declaração assinada pelos membros do coletivo (sendo o caso), quando se tratar de grupo que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo grupo;
II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do indivíduo/grupo requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, contratos de prestação de serviços, dentre outros que demonstrem o histórico do grupo e/ou sua função cultural no Município;
III – indicação de conta bancária para o recebimento do valor correspondente ao prêmio, em nome da pessoa jurídica, sendo o caso (a ser inserida no Anexo II);
IV – no caso de pleito de ndivíduo/grupo que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do prêmio (Anexo IV), que deverá estar assinado por todos os integrantes do grupo e a respectiva indicação de conta bancária para o recebimento do valor correspondente ao prêmio, em nome da pessoa indicada, (a ser inserida no Anexo II);
V – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (a ser inserida Anexo II);
VI – homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
1 - Cadastro Estadual de Cultura;
2 - Cadastros Municipal de Cultura;
3 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos daLei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação daLei nº 14.017, de 2020 (Também é possível comprovar atuação de atividades através de projetos culturais apoiados pelo programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nos 24 meses anteriores à data de publicação da lei).
VII – formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo II).

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Comitê da Lei de Emergência Aldir Blanc
Santo Antônio da Patrulha – RS

Prezados

Considerando que o indivíduo/grupo, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritos no Edital nº _____/2020, voltado à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha para fins de premiação, em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);
Considerando que o indivíduo/grupo, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso VI do item 5.1 do Edital de Abertura;
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pelo grupo, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um grupo/banda musical;
Considerando que o indivíduo/grupo, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
Considerando, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, e do Decreto Municipal no 218, de 17 de setembro de 2020,

Eu,				
	(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Grupo/Banda Musical, de acordo com o Registro Civil)			
CPF no	. .	-	Registro Geral (RG) no:	
Nacionalidade:		Residente e domiciliado no endereço:		
Rua/avenida:				
No:		Bairro/localidade:		
CEP:	-	Telefone de contato:	( )	
E-mail de contato:				
Representante ou Responsável Legal pelo Grupo denominado:				

Apresento este REQUERIMENTO para candidatar-se à premiação a que se refere o Edital nº _____/2020, voltado à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha para fins de premiação em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO/GRUPO
Nome do coletivo ou Razão Social do Grupo (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (se tiver)	. . / -

Situado e em atividade legal no município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no endereço:

Rua/avenida:			
No:		Bairro/localidade:	
CEP:	-	Telefone de contato:	( )
E-mail de contato:			
Site Web:			

Identificação dos membros do indivíduo/grupo:

Nome	Identidade (CPF ou RG)

DECLARAÇÕES
DECLARO que o indivíduo/grupo, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso VI do item 5.1 do Edital de Abertura, conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural.

Possuo inscrição no(s) cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

	Cadastro Estadual de Cultura
	Cadastro Municipal de Cultura
	Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc)

Informe como está o nome do grupo no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

	DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o indivíduo/grupo tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia de COVID 19;

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas, a partir de março de 2020:

	DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o grupo não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
	DECLARO que sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do grupo e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo.
	DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:
MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: *caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.*

	DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento da premiação.
	DECLARO que todas as informações constantes neste requerimento **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade** e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

REQUEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES o recebimento da presente ficha de inscrição e do material musical, em conformidade com a documentação solicitada no Edital de Abertura.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de premiações, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o recurso.

Titular da Conta:			
Banco:			
Número da agência:		Número da Conta corrente (001):	

Santo Antônio da Patrulha - RS, em ...../...../.....

Nome completo: _____
Assinatura do responsável: _____

Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc
(Não preencher)

O indivíduo/grupo preenche as condições de participação constantes do item 4 do Edital de Abertura?
( ) Sim ( ) Não

O indivíduo/grupo apresentou toda a documentação solicitada constante do item 5 do Edital de Abertura?
( ) Sim ( ) Não

Em caso de grupo, quantos integrantes possui?
_____

Qual o valor do prêmio a ser recebido?

_____

OBS: _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

Eu, _____, responsável indicado pelo grupo denominado _____, para fins de recebimento da premiação objeto do Edital nº _____/2020, voltado à valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no valor de R$ _____, assumo o compromisso de destinar os valores recebidos em conformidade com o acordado entre os membros do grupo.

Santo Antônio da Patrulha/RS, _____ de _____ de 2020.

_____
Beneficiário

ANEXO IV
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Por meio do presente instrumento, os representantes do grupo _____, num total de _____ integrantes, manifestam sua intenção de recebimento de premiação no valor de R$ _____, referente ao objeto do Edital nº _____/2020, para a valorização da cultura do Município de Santo Antônio da Patrulha, em conformidade com a destinação de recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), bem como, manifestam o comum acordo em destinar os recursos recebidos para fins de _____.

Ainda, indicam o Sr.(a) _____ como responsável pelo recebimento dos recursos.

E por estarem de comum acordo, assinam ao presente Protocolo de Intenções, que segue assinado por todos os membros do grupo:

NOME COMPLETO LEGIVEL	Nº CPF	ASSINATURA

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2020.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E02C5D5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DA RERRA DO EXTRATO DA ATA SRP PE 31/2020

Retifica-se a publicação do dia 09/10/2020, Edição 2914, fazendo constar que o correto é:
O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL torna público o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020** aquisição futura de material de consumo, classificado como EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva a ser utilizado pelos servidores da Secretaria de Obras e Viação, destacando as empresas vencedoras conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO respectivamente**.** A ata do Pregão Eletrônico, na íntegra está disponível no sítio ***www.saoleopoldo.rs.gv.br/serviço/licitações.com.br.***

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras Públicas

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-EPP - CNPJ: 14.566.765/0001-06 Lote/item/Descrição	Preço Unitário
LOTE 05	
1 - Respirador Purificador de ar tipo peça semifacial para 2 filtros químicos – **Tamanho M**	R$ 49,49
2 - Filtro compatível com o Purificador de ar tipo peça semifacial para 2 filtros químicos – **Tamanho M**	R$20,00
LOTE 06	
1 - Mascara semifacial descartável contra poeiras toxicas classe Pff2 e vapores orgânicos	R$ 4,00
LOTE 07	
1 - Óculos resistente com armação e visor confeccionados em policarbonato com cordão de segurança.	R$ 7,48
LOTE 08	
1 – Óculos resistente com armação e visor confeccionados em policarbonato com cordão de segurança – Óculos de segurança constituído de armação em nylon resistente e flexível.	R$ 3,90
LOTE 10	
1 - Luva Tricotada Branca Pigmentada – **Tamanho M**	R$ 2,65
LOTE 13	
01 - Luva Neoprene e Látex Forrada - **Tamanho: G**	R$ 7,54
LOTE 16	
01 - Macacão para Saneamento tipo jardineira - **Tamanho G**	R$ 135,00
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R EIRELI - ME - CNPJ: 08.108.696/0001-86	
LOTE 14	
01 - Bloqueador solar para pele (protetor solar), fator no mínimo de proteção: 30	R$ 22,10

LOTE 17	
01- Calça de Segurança de uso profissional, Impermeável, Amarela – **Tamanho 40**	R$ 24,95
02 - Calça de Segurança de uso profissional, Impermeável, Amarela – **Tamanho 42**	R$ 24,95
LOTE 18	
01 - Protetor auditivo de segurança tipo plug	R$ 1,50
LOTE 20	
01 - Avental de segurança confeccionado em raspa - **Tamanho: 1,20X0,60**	R$ 25,00
LOTE 21	
01 - Óculos De Solda Maçarico Articulável 2 Lentes: Óculos de Solda Articulável com Duas Funções.	R$ 30,00
LOTE 22	
01 - *chapéu de palha*	R$ 15,00
MATHEUS KRINSHI ANDRIOLA - ME –CNPJ: 16.543.006/0001-45	
LOTE 01	
1 - Calçado ocupacional tipo botina, lingueta acolchoada e sanfona lateral de ajuste com elástico – **numeração 38**	R$ 65,68
2 - Calçado ocupacional tipo botina solado de PU bidensidade – **numeração 39**	R$ 65,68
3 - Calçado ocupacional de uso profissional feminino, sem biqueira de aço – **numeração 40**	R$ 65,68
4 - Calçado ocupacional tipo botina – **numeração 41**	R$ 65,68
5 - Calçado ocupacional tipo botina – **numeração 42**	R$ 65,68
6 - Calçado ocupacional tipo botina – **numeração 43**	R$ 65,68
7 - Calçado ocupacional tipo botina – **numeração 44**	R$ 65,68
LOTE 02	
1 - Calçado ocupacional tipo botina - **Numeração: 38**	R$ 61,00
2 - Calçado ocupacional tipo botina - **Numeração: 39**	R$ 61,00
3 - Calçado ocupacional tipo botina - **Numeração: 40**	R$ 61,00
4 - Calçado ocupacional tipo botina - **Numeração: 41**	R$ 61,00
5 - Calçado ocupacional tipo botina - **Numeração: 42**	R$ 61,00
6 - Calçado ocupacional tipo botina - **Numeração: 43**	R$ 61,00
7 - Calçado ocupacional tipo botina - **Numeração: 44**	R$ 61,00
LOTE 03	
1 - Calçado ocupacional de uso profissional feminino - **Numeração: 36**	R$ 62,67
2 - Calçado ocupacional de uso profissional feminino - **Numeração: 37**	R$ 62,67
3 - Calçado ocupacional de uso profissional feminino - **Numeração: 38**	R$ 62,66
LOTE 09	
1 - Capa de Chuva PVC Forrada c/ manga, capuz na cor Amarela - **Tamanho: G**	R$ 21,60
2 - Capa de Chuva PVC Forrada c/ manga, capuz na cor Amarela - **Tamanho: GG**	R$ 21,60
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP CNPJ: 18.274.923/0001-05	
LOTE 04	
1 - Bota PVC Tipo Cano Longo c/ Forro e Polaina – **numeração 38**	R$ 63,85
2 - Bota PVC Tipo Cano Longo c/ Forro e Polaina – **numeração 39**	R$ 63,85
3 - Bota PVC Tipo Cano Longo c/ Forro e Polaina - **numeração 40**	R$ 63,85
4 - Bota PVC Tipo Cano Longo c/ Forro e Polaina - **numeração 41**	R$ 63,85
5 - Bota PVC Tipo Cano Longo c/ Forro e Polaina - **numeração 42**	R$ 63,85
6 - Bota PVC Tipo Cano Longo c/ Forro e Polaina - **numeração 43**	R$ 63,85
7 - Bota PVC Tipo Cano Longo c/ Forro e Polaina - **numeração 44**	R$ 63,85
LOTE 11	
1 - Luvas de Raspa de Couro Punho 15 cm com Reforço – Tamanho unico	R$ 8,85
LOTE 12	
1 - Luva Vaqueta mista c/punho raspa 15 cm - **Tamanho: Único**	R$ 13,50
LOTE 15	
1 - Creme de Proteção para as mãos Grupo 3	R$ 15,00
LOTE 19	
1 - Colete em PVC com faixa refletiva - **Tamanho: Único.**	R$ 13,28
LOTE 23	
1 - Fita zebrada ***– preto/amarelo – Rolo 200 mt – Tamanho: 7 cm X 200 mt***	R$ 12.00
LOTE 24	
1 - Cone Sinalização – Branco/laranja – Material de Polietileno, estrutura deve permitir a passagem de correntes ou fitas - Especificações: 28 x 28 cm Altura: 50 cm	R$ 20,00
2 - Cone Sinalização – Branco/laranja – Branco/laranja – Material de Polietileno, estrutura deve permitir a passagem de correntes ou fitas - Especificações: 39 X 39 cm. Altura: 75 cm	R$ 31,90

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:B3A8B390

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2020

EDITAL Nº 014/2020
EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL - ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC.

O Município de Triunfo comunica aos interessados que está procedendo à seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma do Decreto Municipal nº. 2.798, de 24 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários de apoio ao setor cultural, no Município de Triunfo, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do

art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município de Triunfo, considerando as seguintes diretrizes:
a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.
1.2. Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade e valor do projeto:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS *	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Projetos culturais	De R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) a R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	De 10 à 40 projetos	R$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais

1.3. Se houver insuficiência de propostas classificadas, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.
1.4. Para efeitos deste Edital, consideram-se:
a) valor de projeto:
valor definido por projeto para recebimento dos recursos do Edital;
b) número de projetos contemplados: os contemplados serão definidos de acordo com o valor total disponível, a quantidade de projetos classificados e o somatório dos respectivos valores solicitados.
1.5. O "Valor de Projeto" será pago integralmente em parcela única, antes do início da execução.
1.6. Fica determinado que será de 5 (cinco) o número máximo de projetos a um custo de R$ 19.000,00.

2. DO VALOR DISPONÍVEL
O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R$ 190.500,00 (cento e noventa mil quinhentos e reais), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.1. O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
3.2. O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente.
3.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.
3.3.1. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste Edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.
3.4. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.
3.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.
4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	19/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs www.triunfo.rs.gov.br
Período das inscrições	19/10/2020 a 30/10/2020	Protocolo Municipal Rua XV de Novembro,15
Análise das Inscrições	03,04,05 de novembro	Comitê de Implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural
Divulgação do resultado preliminar	06/11/2020	www.triunfo.rs.gov.br
Recurso ao Resultado Preliminar	09/11/2020	Protocolo Municipal E-mail turismo@triunfo.rs.gov.br
Divulgação do resultado Final	11/11/2020	www.triunfo.rs.gov.br
Entrega de documentos e Certidões	12,13,16 de novembro	Protocolo Municipal Rua XV de Novembro ,15
Homologação	20/11/2020	www.triunfo.rs.gov.br

4.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº ___/20
Nome Projeto Cultural: _____
Produtor Cultural: _____
Endereço Completo: _____

4.4. O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas no item 5, deste Edital.
4.5. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
4.6. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 2.7.98/2020.
4.7. Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

4.8. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.
4.9. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.
5. DO PROJETO CULTURAL
5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.
5.2. O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses e prever o valor da vaga selecionada na inscrição do projeto.

5.2.1. O cronograma e a descrição do projeto não poderão relacionar atividades que sejam vinculadas a datas pré-estabelecidas, períodos específicos do ano ou eventos calendarizados.
5.3. Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em até 30(trinta) dias a contar da formalização do termo de fomento, nos termos do item 10, e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:
a) obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal nº. 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº.971/2009;
b) do imposto de renda retido na fonte de pessoa física;
c) do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica: ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal n°. 9580/2018;
d) imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.
5.3.1. No que tange à letra "b" do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidas, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal n°. 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal n°. 9580/2018.
5.3.2. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.
5.4. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e **contrapartida de interesse público**, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº. 14.017/2020.
5.4.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
5.4.2. Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.
5.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:
a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
c) que estejam solicitando simultaneamente financiamento a Editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº. 14.017/2020;
d) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
e) cujo proponente não tenha inscrição no Conselho Municipal de Cultura;
f) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.
5.6. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1. A habilitação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº. 2.798, de 24 de setembro de 2020.

6.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5, deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.
6.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
6.4. A seleção será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
6.4.1. É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).
6.4.2. Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.
6.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.
6.6. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	5	25
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	4	20
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	4	20
Democratização do acesso	4	20
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	3	15
TOTAL		100

6.7. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.2, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.
6.7.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.
6.7.2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.
6.8. Os demais projetos serão considerados não classificados.
6.9. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS **(www.triunfo.rs.gov.br).**

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a publicação dos resultados.
7.2. O recurso, dirigido ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico **turismo@triunfo.rs.gov.br.**

7.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
7.4. Os recursos serão analisados pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e, se mantida a decisão, será remetido ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura, para proferir decisão em 5 (cinco) dias úteis.
7.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo/RS **(www.triunfo.rs.gov.br).**

7.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço da Prefeitura Municipal de Triunfo / RS.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

8.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:
a) comprovante de conta corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;
b) autorização formal para o Município de Triunfo utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail);
c) plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;
d) prova de regularidade fiscal, mediante:
d.1) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
d.2) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
d.3) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
d.4) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
8.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
8.3. Caso haja inconsistências, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá diligenciar, inclusive junto ao produtor cultural, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.
8.4. Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado.
8.5. O proponente cultural deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de sua convocação, pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
8.6. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
8.7. A publicação da súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerá na imprensa oficial do Município.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, em até 30 (trinta) dias da data da
celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma da letra “a” do item 8.1, do Capítulo 8, deste Edital.

10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

10.1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.
10.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.
10.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.
10.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.
10.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:
a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando como responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e
f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:
f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e
f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
10.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
10.4. Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (crowdfunding), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este Edital.
10.5. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste Edital.
10.6. Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.
10.7. O produtor deverá comunicar o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

10.8. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº. 55.240, de 10 de maio de 2020.
10.9. Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.
10.9.1. A análise do pedido de readequação será realizada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.
10.9.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.
10.10. Será admitido o remanejo de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
10.11. Caso o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, composta pelos seguintes documentos:
a) relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
e) extrato atualizado da conta bancária;

f) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, ocorrerá a doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao Município.
11.1.1. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
11.2. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
11.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
11.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
11.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
11.5.1. O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
11.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
11.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.
11.8. A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
b) descumprimento de condição constante do Edital;
c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
11.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme Decreto Municipal nº. 2.798/2020. 11.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos: a) não envio da prestação de contas; b) prestação de contas com parecer de reprovação;
c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
11.11. Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item 11.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
11.12. A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O investimento total destinado a este Edital é de R$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº. 14.017/2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 10.464/2020.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.
13.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.
13.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Responsabilidade e Compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
13.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
13.5. O descumprimento parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
13.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, no site oficial da Prefeitura de Municipal de Triunfo/RS **(www.triunfo.rs.gov.br).**
13.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Triunfo, conforme o caso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de outubro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
PROJETO CULTURAL

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Título: _____ (Considerar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)	
Modalidade:	( ) Pessoa Jurídica – PJ ( ) Pessoa Física – PF
Objeto:_____	
Proponente: _____	CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____	
E-mail: _____	Telefone: ___
Em caso de o proponente ser PJ:	
Representante legal: _____	CPF: ____
Endereço: _____	
E-mail: _____	Telefone: _____

APRESENTAÇÃO
Ações Propostas:
(Descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano de Trabalho apresentado para a contratação)

Democratização do Acesso:
(Informe as apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais e como se dará o acesso às ações do projeto. No caso de cobrança de taxas, ingressos ou venda de bens culturais, indique os valores cobrados e se haverá cota para distribuição gratuita)

_____
Sites, plataformas ou redes sociais:
(Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020)

_____

Justificativa e Objetivos:
(Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas)

Legado e Perspectiva de Continuidade:
(Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas)

_____

EXECUÇÃO FÍSICA			
Orientações para preenchimento:			
a) Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.			
b) Quantidade: informe a quantidade a ser executada.			
c) Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações).			
Item	**Meta**	**Quantidade**	**Forma de Comprovação**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO									
Orientações para preenchimento: marque com um X o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.									
Grupo de Ações	**Período de Realização (em semanas/meses)**								
1.Produção	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1.1. Contratação de Artistas									
1.2. Contratação de Equipe Técnica									
1.3. Outras ações de produção (especificar)									
2. Administração									
2.1. Gerenciamento do Projeto									
2.2. Honorários de Contador									
2.3. Outras ações administrativas (especificar)									
3. Divulgação									
3.1. Assessoria de Imprensa									
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners									
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)									

4. Realização									
4.1. Locação de espaço físico									
4.2. Montagem de cenário/estrutura									
4.3. Outras ações de realização (especificar)									
5. Desmobilização									
5.1. Desmontagem de cenário/estrutura									
5.2. Assessoria de Imprensa									
5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)									

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Orientações para preenchimento: informe a soma dos valores da ação na coluna "valor estimado" que deverá corresponder ao "valor total". Para preenchimento de "Retenção de Impostos", considere o previsto no item 5.3 Edital. do

Grupo de Ações	**Valor Estimado (R$)**								
1.Produção									
1.1. Contratação de Artistas									
1.2. Contratação de Equipe Técnica									
1.3. Outras ações de produção (especificar)									
2. Administração									
2.1. Gerenciamento do Projeto									
2.2. Honorários de Contador									
2.3. Outras ações administrativas (especificar)									
3. Divulgação									
3.1. Assessoria de Imprensa									
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners									
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)									
4. Realização									
4.1. Locação de espaço físico									
4.2. Montagem de cenário/estrutura									
4.3. Outras ações de realização (especificar)									
5. Desmobilização									
5.1. Desmontagem de cenário/estrutura									
5.2. Assessoria de Imprensa									
5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)									

METODOLOGIA	
(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.)	
EQUIPE TÉCNICA	
Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnicos e/ou artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projeto.	
Nome:	
Função:	
Currículo:	
Nome:	
Função:	
Currículo:	
Nome:	
Função:	
Currículo:	

_____, em _____ de _____ de 2020.
Assinatura do proponente.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal do projeto [título do projeto]____ _____, declaro estar de acordo com os termos do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 14.017/2020 e estar ciente: a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o certame, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações; b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; c) de que os profissionais listados no projeto estão cientes de sua participação; d) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, bem como o retorno e a contrapartida de interesse público indicado neste Edital; e) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, f) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública; g) de que somente poderei contratar empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/); h) de que deverei comunicar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Triunfo/RS qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto. Presto, ainda, compromisso formal de contrapartida de interesse público pelo fomento ao projeto cultural supra identificado, que será prestada da seguinte forma: [detalhar ações, metodologia e cronograma ou periodicidade pretendida]_____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.
Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, AUTORIZO o uso de imagens do projeto [título do projeto]____ _____ à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Triunfo/RS para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).
E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

_____, em ___ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de Triunfo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situado a Av./Rua ____, nº ___, Bairro ___ CEP 78032-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ___, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° ___ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e _____[NOME DO PROPONENTE]_____ , inscrito no CNPJ/CPF nº _____, sediado na Av./Rua ____, nº ___, Bairro ___ CEP _____, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG n° _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº___, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pela Decreto Municipal nº 2.798, de 24 de setembro de 2020, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural _____[nome do projeto]_____, selecionado no âmbito do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020 e Projeto Cultural aprovado. 2.2. O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade. 2.3. O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido em parcela única. 3.2. O repasse será efetuado pelo CONCENDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL mediante crédito em conta bancária por ele informada. 3.3. Antes do repasse, em até _____ (_____) de solicitação formal feita pelo CONCEDENTE o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, pelo e-mail informado no projeto cultural descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993. 3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até ____ (_____) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:
Unidade Orçamentária: _____
Atividade/Projeto: _____
Elemento: _____
Recurso: _____
Empenho nº. _____
Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de __ (___) meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município. 5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL formal e justificadamente, ____ (_____) dias antes do encerramento da vigência. 5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos direitos:
6.1.1. Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.
6.1.2. DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.
6.2 Das obrigações:
6.2.1 DO CONCEDENTE:
6.2.1.1. Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.
6.2.1.2. Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
6.2.1.3. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
6.2.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020.
6.2.1.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
6.2.2. DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:
6.2.2.1. Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020, em especial o seguinte:
a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de _____ (_____) semanas/meses;
d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
6.2.2.2. Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020.
6.2.2.3. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
6.2.2.4. Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.
6.2.2.5. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

6.2.2.6. Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
6.2.2.7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
6.2.2.8. É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
6.2.2.9. Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
6.2.2.10. Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
6.2.2.11. Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
6.2.2.12. Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
6.2.2.13. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCENDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
6.2.2.14. Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
6.2.2.15. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:
a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.
8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.
8.3. O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.
8.3.1. Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.
8.3.2. Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020.
10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
10.3. O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:
11.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;
11.1.2. multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:
11.1.2.1. de ____% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
11.1.2.2. de _____% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;
11.1.3. no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 2 (dois) anos
11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
11.3. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
11.4. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.
13.2. Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº _____/2020.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Local, data.
Assinaturas.

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:B5114DBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2131, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, acrescendo número de vagas e criando cargo no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam acrescidas vagas aos cargos e funções constantes no Parágrafo único, do Art. 4º da Lei nº 1006/2007, com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	ANEXO
41 p/ 46	Assistente Administrativo	18	V
03 p/ 04	Assistente Social	24	VI
02 p/03	Contador (a)	24	XVII

Art. 2º – Fica alterado o Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	**Assessor Jurídico das Secretarias Municipais**	**CC5/FG5/24**	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
16 p/15	**Chefe de Departamento**	CC3/FG3/22	LXX
26	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
08	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
08	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
08	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	**C**
01	**Diretor de Engenharia**	**CC5/FG5/24**	**CI**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de fevereiro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO CI
QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: **Diretor de Engenharia**
PADRÃO: 24/CC5/FG5
ATRIBUIÇÕES:
Síntese das Atribuições: Elaborar planos estratégicos, assessorar, gerenciar, supervisionar e desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas do Município.
Descrição das Atribuições: Elaborar planos estratégicos e de gestão de assuntos de engenharia, coordenar e distribuir as demandas de engenharia aos servidores, desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas, assessorar os secretários e prefeito em assuntos técnicos de engenharia, gerenciar e supervisionar o andamento de projetos e obras do município, desenvolver assessoria técnica de engenharia na captação de recursos para execução de obras e serviços de engenharia e assumir responsabilidade técnica de serviços de engenharia.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal.
Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Graduação superior em Engenharia Civil.
c) Habilitação funcional: Inscrição no respectivo órgão de classe e 05 (cinco) anos de experiência.
RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, acrescendo número de vagas e criando cargo no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam acrescidas vagas aos cargos e funções constantes no Parágrafo único, do Art. 4º da Lei nº 1006/2007, com a seguinte redação:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	ANEXO
41 p/ 46	Assistente Administrativo	18	V
03 p/ 04	Assistente Social	24	VI
02 p/03	Contador (a)	24	XVII

Art. 2º – Fica alterado o Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	**Assessor Jurídico das Secretarias Municipais**	**CC5/FG5/24**	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
16 p/15	**Chefe de Departamento**	CC3/FG3/22	LXX
26	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
08	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
08	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
08	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	**C**
01	**Diretor de Engenharia**	**CC5/FG5/24**	**CI**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de fevereiro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO CI
QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: **Diretor de Engenharia**
PADRÃO: 24/CC5/FG5
ATRIBUIÇÕES:
Síntese das Atribuições: Elaborar planos estratégicos, assessorar, gerenciar, supervisionar e desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas do Município.
Descrição das Atribuições: Elaborar planos estratégicos e de gestão de assuntos de engenharia, coordenar e distribuir as demandas de engenharia aos servidores, desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas, assessorar os secretários e prefeito em assuntos técnicos de engenharia, gerenciar e supervisionar o andamento de projetos e obras do município, desenvolver assessoria técnica de engenharia na captação de recursos para execução de obras e serviços de engenharia e assumir responsabilidade técnica de serviços de engenharia.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal.
Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Graduação superior em Engenharia Civil.
c) Habilitação funcional: Inscrição no respectivo órgão de classe e 05 (cinco) anos de experiência.
RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:CF9AF820